



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 986/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, conforme Ofício SGP-12 nº 986/2022, acerca do Projeto de Lei nº 462/21, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Cotonifício Guilherme Giorgi e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e pela Subprefeitura de Aricanduva / Formosa / Carrão.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Ramos

Chefe de Gabinete

Em 27/01/2023, às 11:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **077567498** e o código CRC **FEB32167**.

DECRETO Nº 59.387 de 26/07/2013 - DESAPROPRIAÇÃO LINHA 2-VERDE**LINHA 2-VERDE - TRECHO VILA PRUDENTE-DUTRA**

A Companhia do Metrô disponibiliza a relação dos espaços declarados de utilidade pública para implantação da Linha 2-Verde, conforme Decreto nº 59.387 de 26/07/2013

Arquivo da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2013/decreto-59387-26.07.2013.html>

Publicação no Diário Oficial do Estado de S. Paulo

<https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento 11 4.aspx?link=/2013/executivo%2520secao%2520i/julho/27/pag 0003 F9055051GEEFBe8CGPGNO3MG5PR.pdf&pagina=3&data=27/07/2013&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=100003>

**ESTAÇÕES E POÇOS QUE OCUPARÃO AS
ÁREAS DESAPROPRIADAS**

- Poço Falchi Gianini
- Estação Orfanato
- Poço Madri
- Estação Água Rasa
- Poço Capitão
- Poço Eng. Cestari
- Estação Anália Franco
- Poço Coxim
- Estação Vila Formosa
- Complexo Rapadura
- Estação Guilherme Giorgi
- Poço João Prioste
- Estação Nova Manchester
- Poço Júlio Colaço
- Estação Aricanduva

DECRETO Nº 59.387, DE 26 DE JULHO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, ocupação temporária ou instituição de servidões, os bens imóveis localizados no Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e nº 11.977, de 7 de julho de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados, ocupados temporariamente ou para instituição de servidão pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados nas plantas cadastrais de códigos DE-2.31.01.74/1E1-001-Rev 0, DE-2.31.02.00/1E1-001-Ver 0, DE-2.31.03.74/1E1-001-Rev 0, DE-2.31.04.00/1E1-001-Rev 0, DE-2.33.01.74/1E1-001-Rev 0, DE-2.33.02.00/1E1-001-Rev 0, DE-2.33.03.74/1E1-001-Rev 0, DE-2.33.04.00/1E1-001-Rev 0, DE-2.35.01.74/1E1-001-Rev 0, DE-2.35.02.00/1E1-001-Rev 0, DE-2.35.03.74/1E1-001-Rev 0, DE-2.35.04.00/1E1-001-Rev 0, DE-2.35.05.74/1E1-001-Rev 0, DE-2.35.06.00/1E1-001-Rev 0, e memoriais descritivos, constantes do processo STM-482/2013 e do processo DE-MSP2-01/2013-Metrô, necessários à implantação da Linha 2-Verde da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, no trecho entre a Estação Vila Prudente (exclusive) e a Estação Aricanduva, localizados nos bairros de Vila Prudente, Água Rasa, Vila Formosa, Carrão e Vila Matilde, Município e Comarca de São Paulo, perfazendo a área de 104.116,31m² (cento e quatro mil, cento e dezesseis metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos e que constam pertencer a diversos proprietários:

I - Planta DE-2.31.01.74/1E1-001 - Rev 0, perímetro 1-2-3-4-5-6-1, bloco 20201, área de 2.404,54m² (dois mil, quatrocentos e quatro metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados), linha 1-2 (48,16m) no alinhamento da Rua Falchi Gianini; linha 2-3 (61,01m) confrontando com o imóvel nº 736 da Rua Falchi Gianini; linha 3-4 (24,24m) confrontando com o fundo dos imóveis da Rua Américo Vespucci e com o remanescente da área; linha 4-5 (22,37m), linha 5-6 (24,00m) e linha 6-1 (38,71m) confrontando com os imóveis do alinhamento par da Rua Cananéia;

II - Planta DE-2.31.02.00/1E1-001 - Rev 0, com:

a) Perímetro 3-4-5-6-7-8-1-2-3, bloco 20202, área de 4.415,48m² (quatro mil, quatrocentos e quinze metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), linha 3-4 (2,96m) no canto chanfrado entre a Rua Dr. Sanareli e a Rua do Orfanato; linha 4-5 (61,27m) no alinhamento da Rua do Orfanato; linha 5-6 (27,51m) confrontando com o imóvel nº 1028 da Rua do Orfanato; linha 6-7 (3,46m) e linha 7-8 (40,30m) confrontando com o imóvel nº 747 da Rua Cananéia; linha 8-1 (52,73m) no alinhamento da Rua Cananéia; linha 1-2 (3,66m) no canto chanfrado entre a Rua Cananéia e a Rua Dr. Sanareli; linha 2-3 (89,10m) no alinhamento da Rua Dr. Sanareli;

b) Perímetro 9-10-11-12-13-9, bloco 20203, área de 1.261,80m² (um mil, duzentos e sessenta e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), linha 9-10 (3,42m) no canto chanfrado entre a Rua do Oratório e a Rua do Orfanato; linha 10-11 (23,00m) no alinhamento da Rua do Orfanato; linha 11-12 (49,60m) confrontando com o imóvel nº 911 da Rua do Orfanato; linha 12-13 (25,50m) confrontando com o imóvel nº 3790 da Rua do Oratório; linha 13-9 (47,30m) no alinhamento da Rua do Oratório;

III - Planta DE-2.31.03.74/1E1-001 - Rev 0, perímetro 5-1-2-3-4-5, bloco 20204, área de

768,67m² (setecentos e sessenta e oito metros quadrados e sessenta e sete décimos quadrados), linha 5-1 (3,45m) na curva de concordância entre a Rua Madri e a Rua Maturanás; linha 1-2 (23,58m) no alinhamento da Rua Madri; linha 2-3 (29,94m) confrontando com o imóvel nº 395 da Rua Madri; linha 3-4 (30,70m) confrontando com o fundo dos imóveis do alinhamento par da Rua do Orfanato; linha 4-5 (27,46m) no alinhamento da Rua Maturanás;

IV - Planta DE-2.31.04.00/1E1-001 - Rev 0, com:

a) Perímetro 1-2-3-4-5-5A-6-6A-7-8-9-10-11-12-1, bloco 20206, área de 2.793,05m² (dois mil, setecentos e noventa e três metros quadrados e cinco décimos quadrados), linha 1-2 (12,98m), linha 2-3 (12,04m), linha 3-4 (5,86m), linha 4-5 (28,62m), linha 5-5A (1,54m), linha 5A-6 (11,95m), linha 6-6A (2,00m) e linha 6A-7 (28,01m), no alinhamento da Avenida Adutora do Rio Claro; linha 7-8 (33,88m) confrontando com o imóvel s/nº da Avenida Adutora do Rio Claro e com o imóvel nº 10 da Rua Lavínia Ribeiro; linha 8-9 (21,53m), linha 9-10 (27,60m), linha 10-11 (19,03m) e linha 11-12 (30,54m) no alinhamento da Rua Lavínia Ribeiro; linha 12-1 (24,46m) confrontando com o imóvel nº 34 da Rua Lavínia Ribeiro;

b) Perímetro 13-14-15-16-17-13, bloco 20207, área de 2.293,92m² (dois mil, duzentos e noventa e três metros quadrados e noventa e dois décimos quadrados), linha 13-14 (35,16m), linha 14-15 (111,98m) e linha 15-16 (41,78m) no alinhamento da Avenida Sapopemba; linha 16-17 (1,34m) no canto de concordância entre a Avenida Sapopemba e a Avenida Adutora do Rio Claro; linha 17-13 (184,48m) no alinhamento da Avenida Adutora do Rio Claro;

c) Perímetro 25-26-27-28-29-18-19-20-21-22-23-24-25, bloco 20208, área de 11.550,37m² (onze mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados e trinta e sete décimos quadrados), linha 25-26 (5,10m) na curva de concordância entre a Rua Itiúba e a Rua São Maximiano; linha 26-27 (62,07m) e linha 27-28 (23,93m) no alinhamento da Rua São Maximiano; linha 28-29 (135,84m) no alinhamento da Avenida Sapopemba; linha 29-18 (4,26m) no canto chanfrado entre a Avenida Sapopemba e a Rua Caxiuna; linha 18-19 (88,56m) no alinhamento da Rua Caxiuna; linha 19-20 (2,56m) no canto chanfrado entre a Rua Caxiuna e a Rua Gopiara; linha 20-21 (63,13m), linha 21-22 (38,28m) e linha 22-23 (38,51m) no alinhamento da Rua Gopiara; linha 23-24 (1,80m) no canto chanfrado entre a Rua Gopiara e a Rua Itiúba; linha 24-25 (55,88m) no alinhamento da Rua Itiúba;

V - Planta DE-2.33.01.74/1E1-001 - Rev 0, com:

a) Perímetro 1-2-3-4-5-6-1, bloco 20209, área de 612,92m² (seiscentos e doze metros quadrados e noventa e dois décimos quadrados), linha 1-2 (18,65m) no alinhamento da Rua Plácido de Castro; linha 2-3 (25,00m) confrontando com o imóvel nº 534/532 da Rua Plácido de Castro; linha 3-4 (7,98m) e linha 4-5 (12,92m) confrontando com o fundo dos imóveis do alinhamento ímpar da Rua Carnaíba; linha 5-6 (10,67m) confrontando com o imóvel nº 749 da Rua Eng. Cestari; linha 6-1 (38,75m) no alinhamento da Rua Eng. Cestari;

b) Perímetro 7-8-9-10-7, bloco 20210, área de 637,40m² (seiscentos e trinta e sete metros quadrados e quarenta décimos quadrados), linha 7-8 (26,10m) no alinhamento da Rua Capitão Ferraiuolo; linha 8-9 (24,41m) confrontando com o imóvel nº 460 da Rua Capitão Ferraiuolo; linha 9-10 (26,25m) no alinhamento da Travessa Edna Fongaro; linha 10-7 (24,07m) no alinhamento da Rua Eng. Cestari;

VI - Planta DE-2.33.02.00/1E1-001 - Rev 0, com:

a) Perímetro 25-26-27-28-29-30-31-32-33-24-25, bloco 20211, área de 5.029,74m² (cinco mil, vinte e nove metros quadrados e setenta e quatro décimos quadrados), linha 25-26 (5,65m) na curva de concordância entre a Avenida Vereador Abel Ferreira e a Rua Eng. Cestari; linha 26-27 (111,35m) no alinhamento da Rua Eng. Cestari; linha 27-28 (3,85m) no canto chanfrado entre a Rua Eng. Cestari e a Avenida Montemagno; linha 28-29 (35,44m) no alinhamento da Avenida Montemagno; linha 29-30 (14,61m) na curva de concordância entre a Avenida Montemagno e a

Rua Santiago Rodrigues; linha 30-31 (7,07m), linha 31-32 (84,21m) e linha 32-33 (7,98m) no alinhamento da Rua Santiago Rodrigues; linha 33-24 (6,02m) no canto chanfrado entre a Rua Santiago Rodrigues e Avenida Vereador Abel Ferreira; linha 24-25 (31,88m) no alinhamento da Avenida Vereador Abel Ferreira;

b) Perímetro 5-6-6A-7-8-5, bloco 20212, área de 1.758,57m² (um mil, setecentos e cinquenta e oito metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), linha 5-6 (3,65m) no canto chanfrado entre a Avenida Montemagno e a Avenida Dr. Eduardo Cotching; linha 6-6A (36,17m) e linha 6A-7 (45,82m) no alinhamento da Avenida Dr. Eduardo Cotching; linha 7-8 (56,17m) no alinhamento da Rua Ápio Claudio; linha 8-5 (63,34m) no alinhamento da Avenida Montemagno;

c) Perímetro 1-2-3-4-1, bloco 20213, área de 1.056,00m² (um mil, cinquenta e seis metros quadrados), linha 1-2 (47,79m) no alinhamento da Avenida Regente Feijó; linha 2-3 (19,83m), linha 3-4 (47,52m) e linha 4-1 (22,21m) confrontando com o remanescente do Shopping Anália Franco;

d) Perímetro 15-16-17-18-19-20-21-22-23-15, bloco 20214, área de 5.720,44m² (cinco mil, setecentos e vinte metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados), linha 15-16 (29,12m) no alinhamento da Praça Prof. Sergio Buarque de Hollanda; linha 16-17 (109,59m) no alinhamento da Avenida Vereador Abel Ferreira; linha 17-18 (8,62m) na curva de concordância entre a Avenida Vereador Abel Ferreira e a Rua Santiago Rodrigues; linha 18-19 (67,77m) e linha 19-20 (25,31m) no alinhamento da Rua Santiago Rodrigues; linha 20-21 (3,48m) no canto chanfrado entre a Rua Santiago Rodrigues e a Avenida Montemagno; linha 21-22 (35,71m), linha 22-23 (34,71m) e linha 23-15 (77,99m) no alinhamento da Avenida Montemagno;

e) Perímetro 9-10-11-12-13-14-9, bloco 20215, área de 4.912,23m² (quatro mil, novecentos e doze metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), linha 9-10 (58,25m), no alinhamento da Avenida Dr. Eduardo Cotching; linha 10-11 (2,83m) no canto chanfrado entre a Avenida Dr. Eduardo Cotching e a Rua Jorge Bittar; linha 11-12 (159,55m) no alinhamento da Rua Jorge Bittar; linha 12-13 (3,89m) na curva de concordância entre a Rua Jorge Bittar e a Avenida Montemagno; linha 13-14 (59,63m) no alinhamento da Avenida Montemagno; linha 14-9 (72,24m) no alinhamento da Rua Ápio Claudio;

f) Perímetro 27-5-8-7-9-14-13-23-22-21-20-19-18-17-24-33-32-31-30-29-28-27, bloco 20216, área de 3.722,06m² (três mil, setecentos e vinte e dois metros quadrados e seis decímetros quadrados), linha 27-5 (24,69m) confrontando com o remanescente da Avenida Montemagno; linha 5-8 (63,34m) no alinhamento da Avenida Montemagno; linha 8-7 (56,17m) no alinhamento da Rua Ápio Claudio; linha 7-9 (15,94m) no alinhamento da Avenida Dr. Eduardo Cotching; linha 9-14 (72,24m) no alinhamento da Rua Ápio Claudio; linha 14-13 (59,63m) no alinhamento da Avenida Montemagno; linha 13-23 (29,80m) confrontando com o remanescente da Avenida Montemagno; linha 23-22 (34,71m), linha 22-21 (35,71m) e linha 21-20 (3,48m) no alinhamento da Avenida Montemagno; linha 20-19 (25,31m), linha 19-18 (67,77m) e linha 18-17 (8,62m) no alinhamento da Rua Santiago Rodrigues; linha 17-24 (22,06m) no alinhamento da Avenida Vereador Abel Ferreira; linha 24-33 (6,02m), linha 33-32 (7,98m), linha 32-31 (84,21m) e linha 31-30 (7,07m) no alinhamento da Rua Santiago Rodrigues; linha 30-29 (14,61m) na curva de concordância entre a Rua Santiago Rodrigues e a Avenida Montemagno; linha 29-28 (35,44m) e linha 28-27 (3,85m) no alinhamento da Avenida Montemagno.

VII - Planta DE-2.33.03.74/1E1-001 - Rev 0, perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-1, bloco 20217, área de 2.027,50m² (dois mil, vinte e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), linha 1-2 (21,34m) e linha 2-3 (53,83m) no alinhamento da Avenida Dr. Eduardo Cotching; linha 3-4 (6,21m) e linha 4-5 (11,98m) na travessa de ligação entre a Avenida Dr. Eduardo Cotching e a Rua Dona Vitoria Spers; linha 5-6 (20,92m), linha 6-7 (11,07m) e linha 7-8 (20,70m) na travessa de ligação entre a Rua Dona Vitoria Spers e Rua Aratuípe; linha 8-9 (39,30m) e linha 9-1 (6,21m)

na travessa de ligação entre a Rua Aratuípe e a Av. Dr. Eduardo Cotching;

VIII - Planta DE-2.33.04.00/1E1-001 - Rev 0, com:

a) Perímetro 2-3-4-5-6-7-8-9-2, bloco 20218, área de 1.617,69m² (um mil, seiscentos e dezessete metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados), linha 2-3 (27,57m) e linha 3-4 (46,60m) na curva de concordância entre a Avenida Dr. Eduardo Cotching e a Rua Tauandé; linha 4-5 (12,47m) no alinhamento da Rua Tauandé; linha 5-6 (23,93m) confrontando com o imóvel nº 10 da Rua Tauandé; linha 6-7 (10,31m), linha 7-8 (9,78m) e linha 8-9 (8,47m) confrontando com o fundo dos imóveis do alinhamento par da Praça Sete de Fevereiro; linha 9-1 (34,15m) confrontando com o imóvel nº 954/946 da Avenida Dr. Eduardo Cotching;

b) Perímetro 26-27-28-29-23-24-25-26, bloco 20219, área de 186,46m² (cento e oitenta e seis metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados), linha 26-27 (1,91m), linha 27-28 (12,41m), linha 28-29 (12,07m) e linha 29-23 (2,06m) no alinhamento da Avenida Dr. Eduardo Cotching; linha 23-24 (16,22m), linha 24-25 (1,37m) e linha 25-26 (17,76m) na alça de ligação entre a Avenida Dr. Eduardo Cotching e a Rua Tauandé;

c) Perímetro 10-11-12-13-14-15-16-10, bloco 20220, área de 5.804,93m² (cinco mil, oitocentos e quatro metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), linha 10-11 (42,11m) no alinhamento da Rua Tauandé; linha 11-12 (47,26m) na alça de ligação entre a Rua Tauandé e a Avenida Dr. Eduardo Cotching; linha 12-13 (55,45m) e linha 13-14 (32,40m) no alinhamento da Avenida Dr. Eduardo Cotching; linha 14-15 (53,20m) confrontando com o imóvel nº 1182/1178 da Avenida Dr. Eduardo Cotching; linha 15-16 (5,53m) e linha 16-10 (61,75m) confrontando com o imóvel nº 7 da Rua Tauandé;

d) Perímetro 17-18-19-20-21-22-17, bloco 20221, área de 905,90m² (novecentos e cinco metros quadrados e noventa decímetros quadrados), linha 17-18 (18,12m) no alinhamento da Avenida Dr. Eduardo Cotching; linha 18-19 (40,00m) confrontando com o imóvel nº 1025 da Avenida Dr. Eduardo Cotching; linha 19-20 (30,24m) confrontando com o fundo dos imóveis do alinhamento par da Rua São Constâncio; linha 20-21 (15,00m) confrontando com o imóvel nº 14 da Travessa dos Celtas; linha 21-22 (12,12m) confrontando com os imóveis nº 1075 da Avenida Dr. Eduardo Cotching e nº 7 da Rua Catuquina; linha 22-17 (24,92m) confrontando com o imóvel nº 1075 da Avenida Dr. Eduardo Cotching;

IX - Planta DE-2.35.01.74/1E1-001 - Rev 0, perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-1, bloco 20222, área de 15.158,11m² (quinze mil, cento e cinquenta e oito metros quadrados e onze decímetros quadrados), linha 1-2 (42,72m), linha 2-3 (26,32m), linha 3-4 (122,36m) e linha 4-5 (14,41m) no alinhamento da Rua Zodiaco; linha 5-6 (21,99m), linha 6-7 (10,40m) e linha 7-8 (1,35m) no alinhamento da Praça Carlos Magno Araujo; linha 8-9 (80,92m) confrontando com os imóveis nº 555 da Rua Acaju e nº 266 da Rua Angoera; linha 9-10 (14,52m) e linha 10-11 (12,36m) no alinhamento da Rua Angoera; linha 11-12 (51,78m), linha 12-13 (106,11m) e linha 13-1 (61,29m) confrontando com o remanescente da Praça Mauro Broco;

X - Planta DE-2.35.02.00/1E1-001 - Rev 0, perímetro 1-2-3-4-1, bloco 20223, área de 8.610,38m² (oito mil, seiscentos e dez metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), linha 1-2 (89,07m) no alinhamento da Avenida Guilherme Giorgi; linha 2-3 (85,62m), linha 3-4 (80,35m) e linha 4-5 (114,88m) confrontando com o remanescente do imóvel nº 1017 da Avenida Guilherme Giorgi;

XI - Planta DE-2.35.03.74/1E1-001 - Rev 0, perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, bloco 20224, área de 674,43m² (seiscentos e setenta e quatro metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), linha 1-2 (11,61m) e linha 2-3 (7,25m) no alinhamento da Avenida Guilherme Giorgi; linha 3-4 (41,26m) confrontando com o imóvel nº 417 da Avenida Guilherme Giorgi; linha 4-5 (7,19m), linha 5-6 (7,34m) e linha 6-7 (11,61m) confrontando com os imóveis do alinhamento ímpar da Rua João Vieira Prioste; linha 7-1 (32,83m) confrontando com o imóvel nº 447 da

Avenida Guilherme Giorgi e com o fundo dos imóveis do alinhamento ímpar da Rua João Vieira Prioste;

XII - Planta DE-2.35.04.00/1E1-001 - Rev 0, com:

- a)** Perímetro 1-2-3-4-5-1, bloco 20225, área de 628,20m² (seiscentos e vinte e oito metros quadrados e vinte decímetros quadrados), linha 1-2 (28,42m) no alinhamento da Avenida Guilherme Giorgi; linha 2-3 (20,41m) confrontando com o imóvel nº 48 da Avenida Guilherme Giorgi; linha 3-4 (31,09m) confrontando com o imóvel s/nº da Avenida Conselheiro Carrão; linha 4-5 (17,40m) no alinhamento da Avenida Conselheiro Carrão; linha 5-1 (3,93m) no canto chanfrado entre a Avenida Conselheiro Carrão e a Avenida Guilherme Giorgi;
- b)** Perímetro 21-22-18-19-20-21, bloco 20225A, área de 648,17m² (seiscentos e quarenta e oito metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), linha 21-22 (18,64m) no alinhamento da Avenida Conselheiro Carrão; linha 22-18 (3,35m) no canto chanfrado entre a Avenida Conselheiro Carrão e a Rua Osvaldo Gomes Barreto; linha 18-19 (28,38m) no alinhamento da Rua Osvaldo Gomes Barreto; linha 19-20 (21,18m) e linha 20-21 (31,00m) confrontando com o remanescente do imóvel s/nº da Avenida Conselheiro Carrão;
- c)** Perímetro 6-7-8-9-10-11-12-6, bloco 20226, área de 4.760,41m² (quatro mil, setecentos e sessenta metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), linha 6-7 (97,40m) no alinhamento da Avenida Guilherme Giorgi; linha 7-8 (3,78m) no canto chanfrado entre a Avenida Guilherme Giorgi e a Avenida Conselheiro Carrão; linha 8-9 (27,73m) no alinhamento da Avenida Conselheiro Carrão; linha 9-10 (50,07m) confrontando com o imóvel nº 2100 da Avenida Conselheiro Carrão; linha 10-11 (35,21m) confrontando com o fundo dos imóveis do alinhamento par da Avenida Conselheiro Carrão; linha 11-12 (49,72m) confrontando com o imóvel nº 471 da Rua Engenheiro Pegado e com o fundo dos imóveis do alinhamento par da Rua Lutécia; linha 12-6 (65,17m) no alinhamento da Rua Engenheiro Pegado;
- d)** Perímetro 13-14-15-16-17-13, bloco 20227, área de 1.501,10m² (um mil, quinhentos e um metros quadrados e dez decímetros quadrados), linha 13-14 (9,94m) e linha 14-15 (20,03m) no alinhamento da Avenida Guilherme Giorgi; linha 15-16 (48,58m) no alinhamento da Rua Engenheiro Pegado; linha 16-17 (29,97m) confrontando com o imóvel nº 444 da Rua Engenheiro Pegado; linha 17-13 (50,85m) confrontando com o imóvel nº 163 da Avenida Guilherme Giorgi;

XIII - Planta DE-2.35.05.74/1E1-001 - Rev 0, perímetro 1-2-3-4-5-6-1, bloco 20228, área de 867,00m² (oitocentos e sessenta e sete metros quadrados), linha 1-2 (22,75m) no alinhamento da Rua Júlio Colaço; linha 2-3 (30,57m) confrontando com o imóvel nº 1049 da Rua Júlio Colaço; linha 3-4 (10,79m) e linha 4-5 (17,76m) confrontando com os imóveis do alinhamento par da Rua Morávia; linha 5-6 (12,29m) confrontando com os imóveis do alinhamento par da Rua Morávia e do alinhamento ímpar da Rua Silveira Bueno; linha 6-1 (44,50m) confrontando com o imóvel nº 1077 da Rua Júlio Colaço;

XIV - Planta DE-2.35.06.00/1E1-001 - Rev 0, com:

- a)** Perímetro 12-13-14-15-16-11-12, bloco 20230, área de 6.309,48m² (seis mil, trezentos e nove metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), linha 12-13 (120,47m) no alinhamento da Avenida Aricanduva; linha 13-14 (26,45m) no alinhamento da Rua Tenente Coronel Soares Neiva; linha 14-15 (3,60m) no canto chanfrado entre a Rua Tenente Coronel Soares Neiva e a Rua Vieira Pinto; linha 15-16 (93,96m) no alinhamento da Rua Vieira Pinto; linha 16-11 (2,29m) na curva de concordância entre a Rua Vieira Pinto e a Rua Rodeio; linha 11-12 (95,11m) no alinhamento da Rua Rodeio;
- b)** Perímetro 17-18-19-20-21-22-23-24-17, bloco 20231, área de 3.894,90m² (três mil, oitocentos e noventa e quatro metros quadrados e noventa decímetros quadrados), linha 17-18 (95,79m) no alinhamento da Rua Tenente Coronel Soares Neiva; linha 18-19 (1,78m) no canto chanfrado entre a Rua Tenente Coronel Soares Neiva e a Avenida Ibiúna; linha 19-20 (32,56m) no alinhamento da

Avenida Ibiúna; linha 20-21 (48,74m) e linha 21-22 (11,60m) confrontando com o imóvel s/nº da Avenida Ibiúna; linha 22-23 (49,72m) confrontando com o imóvel nº 69 da Rua Vieira Pinto; linha 23-24 (44,40m) no alinhamento da Rua Vieira Pinto; linha 24-17 (1,45m) no canto chanfrado entre a Rua Vieira Pinto e a Rua Tenente Coronel Soares Neiva;

c) Perímetro 10-1-2-3-4-5-6-7-8-9-10, bloco 20229, área de 1.584,46m² (um mil, quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados e quarenta e seis décimos quadrados), linha 10-1 (52,87m) no alinhamento da Avenida Aricanduva; linha 1-2 (37,06m) e linha 2-3 (14,54m) na alça de ligação entre a Rua Tamainde e a Avenida Aricanduva; linha 3-4 (3,02m) e linha 4-5 (14,42m) no alinhamento da Rua Tamainde; linha 5-6 (5,44m) na curva de concordância entre a Rua Tamainde e a Rua Júlio Colaço; linha 6-7 (23,78m) no alinhamento da Rua Júlio Colaço; linha 7-8 (3,67m), linha 8-9 (14,55m) e linha 9-10 (12,11m) na alça de ligação entre a Rua Júlio Colaço e a Avenida Aricanduva.

Parágrafo único - Ficam excluídas as propriedades que estiverem dentro da área abrangida por este decreto, pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público.

Artigo 2º - Fica a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, autorizada a invocar o caráter de urgência nos processos judiciais de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 2013

GERALDO ALCKMIN

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de julho de 2013.

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDIÇÃO DE 27/07/2013

Decretos

DECRETO Nº 59.387,
DE 26 DE JULHO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, ocupação temporária ou instituição de serviços, os bens imóveis localizados no Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Decreto:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados, ocupados temporariamente ou para instituição de serviço pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados nas plantas cadastrais de códigos DE-2.31.01.74/1E1-001-Rev 0, DE-2.31.02.00/1E1-001-Ver 0, DE-2.31.03.74/1E1-001-Rev 0, DE-2.31.04.00/1E1-001-Rev 0, DE-2.33.01.74/1E1-001-Rev 0, DE-2.33.02.00/1E1-001-Rev 0, DE-2.33.03.74/1E1-001-Rev 0, DE-2.33.04.00/1E1-001-Rev 0, DE-2.35.01.74/1E1-001-Rev 0, DE-2.35.02.00/1E1-001-Rev 0, DE-2.35.03.74/1E1-001-Rev 0, DE-2.35.04.00/1E1-001-Rev 0, DE-2.35.05.74/1E1-001-Rev 0, DE-2.35.06.00/1E1-001-Rev 0, e memoriais descritivos, constantes do processo STM-482/2013 e do processo DE-MSP2-01/2013-Metrô, necessários à implantação da Linha 2-Verde da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, no trecho entre a Estação Vila Prudente (exclusive) e a Estação Aricanduva, localizados nos bairros de Vila Prudente, Água Rasa, Vila Formosa, Carrão e Vila Matilde, Município e Comarca de São Paulo, perfazendo a área de 104.116,31m² (cento e quatro mil, cento e dezesseis metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos e que constam pertencer a diversos proprietários:

I - Planta DE-2.31.01.74/1E1-001 - Rev 0, perímetro 1-2-3-4-5-6-1, bloco 20201, área de 2.404,54m² (dois mil, quatrocentos e quatro metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados), linha 1-2 (48,16m) no alinhamento da Rua Falchi Gianini; linha 2-3 (61,01m) confrontando com o imóvel nº 736 da Rua Falchi Gianini; linha 3-4 (2,42m) confrontando com o fundo dos imóveis da Rua Américo Vespucci e com o remanescente da área; linha 4-5 (22,37m), linha 5-6 (24,00m) e linha 6-1 (38,71m) confrontando com os imóveis do alinhamento par da Rua Cananéia;

II - Planta DE-2.31.02.00/1E1-001 - Rev 0, com:

a) Perímetro 3-4-5-6-7-8-1-2-3, bloco 20202, área de 4.415,48m² (quatro mil, quatrocentos e quinze metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), linha 3-4 (2,96m) no canto chanfrado entre a Rua Dr. Sanarelli e a Rua do Orfanato; linha 4-5 (61,27m) no alinhamento da Rua do Orfanato; linha 5-6 (27,51m) confrontando com o imóvel nº 1028 da Rua do Orfanato; linha 6-7 (3,46m) e linha 7-8 (40,30m) confrontando com o imóvel nº 747 da Rua Cananéia; linha 8-1 (52,73m) no alinhamento da Rua Cananéia; linha 1-2 (3,66m) no canto chanfrado entre a Rua Cananéia e a Rua Dr. Sanarelli; linha 2-3 (89,10m) no alinhamento da Rua Dr. Sanarelli;

b) Perímetro 9-10-11-12-13-9, bloco 20203, área de 1.261,80m² (um mil, duzentos e sessenta e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), linha 9-10 (3,42m) no canto chanfrado entre a Rua do Oratório e a Rua do Orfanato; linha 10-11 (23,00m) no alinhamento da Rua do Orfanato; linha 11-12 (49,60m) confrontando com o imóvel nº 911 da Rua do Orfanato; linha 12-13 (25,50m) confrontando com o imóvel nº 3790 da Rua do Oratório; linha 13-9 (47,30m) no alinhamento da Rua do Oratório;

III - Planta DE-2.31.03.74/1E1-001 - Rev 0, perímetro 5-1-2-3-4-5, bloco 20204, área de 768,67m² (setecentos e sessenta e oito metros quadrados e sete decímetros quadrados), linha 5-1 (3,45m) na curva de concordância entre a Rua Madri e a Rua Maturanus; linha 1-2 (23,58m) no alinhamento da Rua Madri; linha 2-3 (29,94m) confrontando com o imóvel nº 395 da Rua Madri; linha 3-4 (30,70m) confrontando com o fundo dos imóveis do alinhamento par da Rua do Orfanato; linha 4-5 (27,46m) no alinhamento da Rua Maturanus;

IV - Planta DE-2.31.04.00/1E1-001 - Rev 0, com:

a) Perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-1, bloco 20206, área de 2.793,05m² (dois mil, setecentos e noventa e três metros quadrados e cinco decímetros quadrados), linha 1-2 (12,98m), linha 2-3 (12,04m), linha 3-4 (5,86m), linha 4-5 (28,62m), linha 5-6 (1,54m), linha 6-7 (11,95m), linha 7-8 (2,00m) e linha 8-9 (28,01m), no alinhamento da Avenida Adutora do Rio Claro; linha 9-10 (38,88m) confrontando com o imóvel nº 10 da Rua Lavinia Ribeiro; linha 10-11 (27,60m), linha 11-12 (19,03m) e linha 12-1 (30,54m) no alinhamento da Rua Lavinia Ribeiro; linha 1-2 (24,46m) confrontando com o imóvel nº 34 da Rua Lavinia Ribeiro;

b) Perímetro 13-14-15-16-17-13, bloco 20207, área de 2.293,92m² (dois mil, duzentos e noventa e três metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), linha 13-14 (35,16m), linha 14-15 (111,98m) e linha 15-16 (14,78m) no alinhamento da Avenida Sapopemba; linha 16-17 (1,34m) no canto de concordância entre a Avenida Sapopemba e a Avenida Adutora do Rio Claro; linha 17-13 (184,48m) no alinhamento da Avenida Adutora do Rio Claro;

c) Perímetro 25-26-27-28-29-18-19-20-21-22-23-24-25, bloco 20208, área de 11.550,37m² (onze mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), linha 25-26 (5,10m) na curva de concordância entre a Rua Itiúba e a Rua São Maximiliano; linha 26-27 (62,07m) e linha 27-28 (23,93m) no alinhamento da Rua São Maximiliano; linha 28-29 (135,84m) no alinhamento da Avenida Sapopemba; linha 29-18 (4,26m) no canto chanfrado entre a Avenida Sapopemba e a Rua Caxiuna; linha 18-19 (88,56m) no alinhamento da Rua Caxiuna; linha 19-20 (2,56m) no canto chanfrado entre a Rua Caxiuna e a Rua Caxiuna; linha 20-21 (52,13m) e linha 21-22 (38,28m) e linha 22-23 (38,51m) no alinhamento da Rua Goiânia; linha 23-24

(1,80m) no canto chanfrado entre a Rua Goiânia e a Rua Itiúba; linha 24-25 (55,88m) no alinhamento da Rua Itiúba;

V - Planta DE-2.33.01.74/1E1-001 - Rev 0, com:

a) Perímetro 1-2-3-4-5-6-1, bloco 20209, área de 612,92m² (seiscentos e doze metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), linha 1-2 (18,65m) no alinhamento da Rua Plácido de Castro; linha 2-3 (25,00m) confrontando com o imóvel nº 534/532 da Rua Plácido de Castro; linha 3-4 (7,98m) e linha 4-5 (12,92m) confrontando com o fundo dos imóveis do alinhamento par da Rua Carnaíba; linha 5-6 (10,67m) confrontando com o imóvel nº 749 da Rua Eng. Cestari; linha 6-1 (38,75m) no alinhamento da Rua Eng. Cestari;

b) Perímetro 7-8-9-10-7, bloco 20210, área de 637,40m² (seiscentos e trinta e sete metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), linha 7-8 (26,10m) no alinhamento da Rua Capitão Ferrauiolo; linha 8-9 (24,41m) confrontando com o imóvel nº 460 da Rua Capitão Ferrauiolo; linha 9-10 (26,25m) no alinhamento da Travessa Edna Fongaro; linha 10-7 (24,07m) no alinhamento da Rua Eng. Cestari;

VI - Planta DE-2.33.02.00/1E1-001 - Rev 0, com:

a) Perímetro 25-26-27-28-29-30-31-32-33-24-25, bloco 20211, área de 5.029,74m² (cinco mil, vinte e nove metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), linha 25-26 (5,65m) na curva de concordância entre a Avenida Vereador Abel Ferreira e a Rua Eng. Cestari; linha 26-27 (111,35m) no alinhamento da Rua Eng. Cestari; linha 27-28 (3,85m) no canto chanfrado entre a Rua Eng. Cestari e a Avenida Montemagno; linha 28-29 (35,44m) no alinhamento da Avenida Montemagno; linha 29-30 (14,61m) na curva de concordância entre a Avenida Montemagno e a Rua Santiago Rodrigues; linha 30-31 (7,07m), linha 31-32 (84,21m) e linha 32-33 (7,98m) no alinhamento da Rua Santiago Rodrigues; linha 33-24 (6,02m) no canto chanfrado entre a Rua Santiago Rodrigues e Avenida Vereador Abel Ferreira; linha 24-25 (31,88m) no alinhamento da Avenida Vereador Abel Ferreira;

b) Perímetro 5-6-6A-7-8-5, bloco 20212, área de 1.758,57m² (um mil, setecentos e cinquenta e oito metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), linha 5-6 (3,65m) no canto chanfrado entre a Avenida Montemagno e a Avenida Dr. Eduardo Cotching; linha 6-6A (36,17m) e linha 6A-7 (45,82m) no alinhamento da Avenida Dr. Eduardo Cotching; linha 7-8 (56,17m) no alinhamento da Rua Apio Claudio; linha 8-5 (63,34m) no alinhamento da Avenida Montemagno;

c) Perímetro 1-2-3-4-1, bloco 20213, área de 1.056,00m² (um mil, cinquenta e seis metros quadrados), linha 1-2 (47,79m) no alinhamento da Avenida Regente Feijó; linha 2-3 (19,83m), linha 3-4 (47,52m) e linha 4-1 (22,21m) confrontando com o remanescente do Shopping Anália Franco;

d) Perímetro 15-16-17-18-19-20-21-22-23-15, bloco 20214, área de 5.720,44m² (cinco mil, setecentos e vinte metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados), linha 15-16 (29,12m) no alinhamento da Praça Prof. Sérgio Buarque de Hollanda; linha 16-17 (109,59m) no alinhamento da Avenida Vereador Abel Ferreira; linha 17-18 (8,62m) na curva de concordância entre a Avenida Vereador Abel Ferreira e a Rua Santiago Rodrigues; linha 18-19 (67,77m) e linha 19-20 (25,31m) no alinhamento da Rua Santiago Rodrigues; linha 20-21 (3,48m) no canto chanfrado entre a Rua Santiago Rodrigues e a Avenida Montemagno; linha 21-22 (35,71m), linha 22-23 (34,71m) e linha 23-15 (77,99m) no alinhamento da Avenida Montemagno;

e) Perímetro 9-10-11-12-13-14-9, bloco 20215, área de 4.912,23m² (quatro mil, novecentos e doze metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), linha 9-10 (58,25m), no alinhamento da Avenida Dr. Eduardo Cotching; linha 10-11 (2,83m) no canto chanfrado entre a Avenida Dr. Eduardo Cotching e a Rua Jorge Bittar; linha 11-12 (159,55m) no alinhamento da Rua Jorge Bittar; linha 12-13 (3,89m) na curva de concordância entre a Rua Jorge Bittar e a Avenida Montemagno; linha 13-14 (59,63m) no alinhamento da Avenida Montemagno; linha 14-9 (72,24m) no alinhamento da Rua Apio Claudio;

f) Perímetro 27-5-8-7-9-14-13-23-22-21-20-19-18-17-24-33-32-31-30-29-28-27, bloco 20216, área de 3.722,06m² (três mil, setecentos e vinte e dois metros quadrados e seis decímetros quadrados), linha 27-5 (24,69m) confrontando com o remanescente da Avenida Montemagno; linha 5-8 (63,34m) no alinhamento da Avenida Montemagno; linha 8-7 (56,17m) no alinhamento da Rua Apio Claudio; linha 7-9 (15,94m) no alinhamento da Avenida Dr. Eduardo Cotching; linha 9-14 (72,24m) no alinhamento da Rua Apio Claudio; linha 14-13 (59,63m) no alinhamento da Avenida Montemagno; linha 13-23 (29,80m) confrontando com o remanescente da Avenida Montemagno; linha 23-22 (34,71m), linha 22-21 (35,71m) e linha 21-20 (3,48m) no alinhamento da Avenida Montemagno; linha 20-19 (25,31m), linha 19-18 (67,77m) e linha 18-17 (8,62m) no alinhamento da Rua Santiago Rodrigues; linha 17-24 (22,06m) no alinhamento da Avenida Vereador Abel Ferreira; linha 24-33 (6,02m), linha 33-32 (7,98m), linha 32-31 (84,21m) e linha 31-30 (7,07m) no alinhamento da Rua Santiago Rodrigues; linha 30-29 (14,61m) na curva de concordância entre a Rua Santiago Rodrigues e a Avenida Montemagno; linha 29-28 (35,44m) e linha 28-27 (3,85m) no alinhamento da Avenida Montemagno.

VII - Planta DE-2.33.03.74/1E1-001 - Rev 0, perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-1, bloco 20217, área de 2.027,50m² (dois mil, vinte e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), linha 1-2 (21,34m) e linha 2-3 (53,83m) no alinhamento da Avenida Dr. Eduardo Cotching; linha 3-4 (6,21m) e linha 4-5 (11,98m) na travessa de ligação entre a Avenida Dr. Eduardo Cotching e a Rua Dona Vitoria Spers; linha 5-6 (20,92m), linha 6-7 (11,07m) e linha 7-8 (20,70m) na travessa de ligação entre a Rua Dona Vitoria Spers e Rua Aratupé; linha 8-9 (39,30m) e linha 9-1 (6,21m) na travessa de ligação entre a Rua Aratupé e a Av. Dr. Eduardo Cotching.

VIII - Planta DE-2.33.04.00/1E1-001 - Rev 0, com:

a) Perímetro 2-3-4-5-6-7-8-9-2, bloco 20218, área de 1.617,68m² (um mil, seiscentos e dezessete metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados), linha 2-3 (27,57m) e linha 3-4 (46,60m) na curva de concordância entre a Avenida Dr. Eduardo Cotching e a Rua Tauandé; linha 4-5 (12,47m) no alinhamento da Rua Tauandé; linha 5-6 (23,93m) confrontando com o imóvel nº 10 da Rua Tauandé; linha 6-7 (10,31m), linha 7-8 (5,78m) e linha 8-2 (3,41m) confrontando com o fundo dos imóveis do alinhamento par da Praça Sete de Fevereiro; linha 9-1

(34,15m) confrontando com o imóvel nº 954/946 da Avenida Dr. Eduardo Cotching;

b) Perímetro 26-27-28-29-23-24-25-26, bloco 20219, área de 186,46m² (cento e oitenta e seis metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados), linha 26-27 (1,91m), linha 27-28 (12,41m), linha 28-29 (12,07m) e linha 29-23 (2,06m) no alinhamento da Avenida Dr. Eduardo Cotching; linha 23-24 (16,22m), linha 24-25 (1,37m) e linha 25-26 (17,76m) na alça de ligação entre a Avenida Dr. Eduardo Cotching e a Rua Tauandé;

c) Perímetro 10-11-12-13-14-15-16-10, bloco 20220, área de 5.804,93m² (cinco mil, oitocentos e quatro metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), linha 10-11 (42,11m) no alinhamento da Rua Tauandé; linha 11-12 (47,26m) na alça de ligação entre a Rua Tauandé e a Avenida Dr. Eduardo Cotching; linha 12-13 (55,45m) e linha 13-14 (32,40m) no alinhamento da Avenida Dr. Eduardo Cotching; linha 14-15 (53,20m) confrontando com o imóvel nº 1182/1178 da Avenida Dr. Eduardo Cotching; linha 15-16 (5,53m) e linha 16-10 (61,75m) confrontando com o imóvel nº 7 da Rua Tauandé;

d) Perímetro 17-18-19-20-21-22-17, bloco 20221, área de 905,90m² (novecentos e cinco metros quadrados e noventa decímetros quadrados), linha 17-18 (18,12m) no alinhamento da Avenida Dr. Eduardo Cotching; linha 18-19 (40,00m) confrontando com o imóvel nº 1025 da Avenida Dr. Eduardo Cotching; linha 19-20 (30,24m) confrontando com o fundo dos imóveis do alinhamento par da Rua São Constandú; linha 20-21 (15,00m) confrontando com o imóvel nº 14 da Travessa dos Celtas; linha 21-22 (12,12m) confrontando com os imóveis nº 1075 da Avenida Dr. Eduardo Cotching e nº 7 da Rua Catuquina; linha 22-17 (24,92m) confrontando com o imóvel nº 1075 da Avenida Dr. Eduardo Cotching;

IX - Planta DE-2.35.01.74/1E1-001 - Rev 0, perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-1, bloco 20222, área de 15.158,11m² (quinze mil, cento e cinquenta e oito metros quadrados e onze decímetros quadrados), linha 1-2 (42,72m), linha 2-3 (26,32m), linha 3-4 (122,36m) e linha 4-5 (14,41m) no alinhamento da Rua Zodiaco; linha 5-6 (21,99m), linha 6-7 (10,40m) e linha 7-8 (1,35m) no alinhamento da Praça Carlos Magno Araújo; linha 8-9 (80,92m) confrontando com os imóveis nº 555 da Rua Acaju e nº 266 da Rua Angoera; linha 9-10 (14,52m) e linha 10-11 (12,36m) no alinhamento da Rua Angoera; linha 11-12 (51,78m), linha 12-13 (106,11m) e linha 13-1 (61,29m) confrontando com o remanescente da Praça Mauro Broco;

X - Planta DE-2.35.02.00/1E1-001 - Rev 0, perímetro 1-2-3-4-1, bloco 20223, área de 8.610,38m² (oito mil, seiscentos e dez metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), linha 1-2 (89,07m) no alinhamento da Avenida Guilherme Giorgi; linha 2-3 (85,62m), linha 3-4 (80,35m) e linha 4-5 (114,88m) confrontando com o remanescente do imóvel nº 1017 da Avenida Guilherme Giorgi;

XI - Planta DE-2.35.03.74/1E1-001 - Rev 0, perímetro 1-2-3-4-5-6-7-1, bloco 20224, área de 674,43m² (seiscentos e setenta e quatro metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), linha 1-2 (11,61m) e linha 2-3 (7,25m) no alinhamento da Avenida Guilherme Giorgi; linha 3-4 (41,26m) confrontando com o imóvel nº 417 da Avenida Guilherme Giorgi; linha 4-5 (7,19m), linha 5-6 (7,34m) e linha 6-7 (11,61m) confrontando com os imóveis do alinhamento ímpar da Rua João Vieira Prioste; linha 7-1 (32,83m) confrontando com o imóvel nº 447 da Avenida Guilherme Giorgi e com o fundo dos imóveis do alinhamento ímpar da Rua João Vieira Prioste;

XII - Planta DE-2.35.04.00/1E1-001 - Rev 0, com:

a) Perímetro 1-2-3-4-5-1, bloco 20225, área de 628,20m² (seiscentos e vinte e oito metros quadrados e vinte decímetros quadrados), linha 1-2 (28,42m) no alinhamento da Avenida Guilherme Giorgi; linha 2-3 (20,41m) confrontando com o imóvel nº 48 da Avenida Guilherme Giorgi; linha 3-4 (31,09m) confrontando com o imóvel s/nº da Avenida Conselheiro Carrão; linha 4-5 (17,40m) no alinhamento da Avenida Conselheiro Carrão; linha 5-1 (3,93m) no canto chanfrado entre a Avenida Conselheiro Carrão e a Avenida Guilherme Giorgi;

b) Perímetro 21-22-18-19-20-21, bloco 20225A, área de 648,17m² (seiscentos e quarenta e oito metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), linha 21-22 (18,64m) no alinhamento da Avenida Conselheiro Carrão; linha 22-18 (3,35m) no canto chanfrado entre a Avenida Conselheiro Carrão e a Rua Osvaldo Gomes Barreto; linha 18-19 (28,38m) no alinhamento da Rua Osvaldo Gomes Barreto; linha 19-20 (21,18m) e linha 20-21 (31,00m) confrontando com o remanescente do imóvel s/nº da Avenida Conselheiro Carrão;

c) Perímetro 6-7-8-9-10-11-12-6, bloco 20226, área de 4.760,41m² (quatro mil, setecentos e sessenta metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), linha 6-7 (97,40m) no alinhamento da Avenida Guilherme Giorgi; linha 7-8 (3,78m) no canto chanfrado entre a Avenida Guilherme Giorgi e a Avenida Conselheiro Carrão; linha 8-9 (27,73m) no alinhamento da Avenida Conselheiro Carrão; linha 9-10 (50,07m) confrontando com o imóvel nº 2100 da Avenida Conselheiro Carrão; linha 10-11 (35,21m) confrontando com o fundo dos imóveis do alinhamento par da Avenida Conselheiro Carrão; linha 11-12 (49,72m) confrontando com o imóvel nº 471 da Rua Engenheiro Pegado e com o fundo dos imóveis do alinhamento par da Rua Lutécia; linha 12-6 (65,17m) no alinhamento da Rua Engenheiro Pegado;

d) Perímetro 13-14-15-16-17-13, bloco 20227, área de 1.501,10m² (um mil, quinhentos e um metros quadrados e dez e sete decímetros quadrados), linha 13-14 (10,04m) e linha 14-15

no alinhamento da Avenida Ibiúna; linha 20-21 (48,74m) e linha 21-22 (11,60m) confrontando com o imóvel s/nº da Avenida Ibiúna; linha 22-23 (49,72m) confrontando com o imóvel nº 69 da Rua Vieira Pinto; linha 23-24 (44,40m) no alinhamento da Rua Vieira Pinto; linha 24-17 (1,45m) no canto chanfrado entre a Rua Vieira Pinto e a Rua Tenente Coronel Soares Neiva;

c) Perímetro 10-1-2-3-4-5-6-7-8-9-10, bloco 20229, área de 1.584,46m² (um mil, quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados), linha 10-1 (52,87m) no alinhamento da Avenida Aricanduva; linha 1-2 (37,06m) e linha 2-3 (14,54m) na alça de ligação entre a Rua Tamainde e a Avenida Aricanduva; linha 3-4 (3,02m) e linha 4-5 (14,42m) no alinhamento da Rua Tamainde; linha 5-6 (5,44m) na curva de concordância entre a Rua Tamainde e a Rua Júlio Colaço; linha 6-7 (23,78m) no alinhamento da Rua Júlio Colaço; linha 7-8 (3,67m), linha 8-9 (14,55m) e linha 9-10 (12,11m) na alça de ligação entre a Rua Júlio Colaço e a Avenida Aricanduva.

Parágrafo único - Ficam excluídas as propriedades que estiverem dentro da área abrangida por este decreto, pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público.

Artigo 2º - Fica a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, autorizada a invocar o caráter de urgência nos processos judiciais de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 2013

GERALDO ALCKMIN

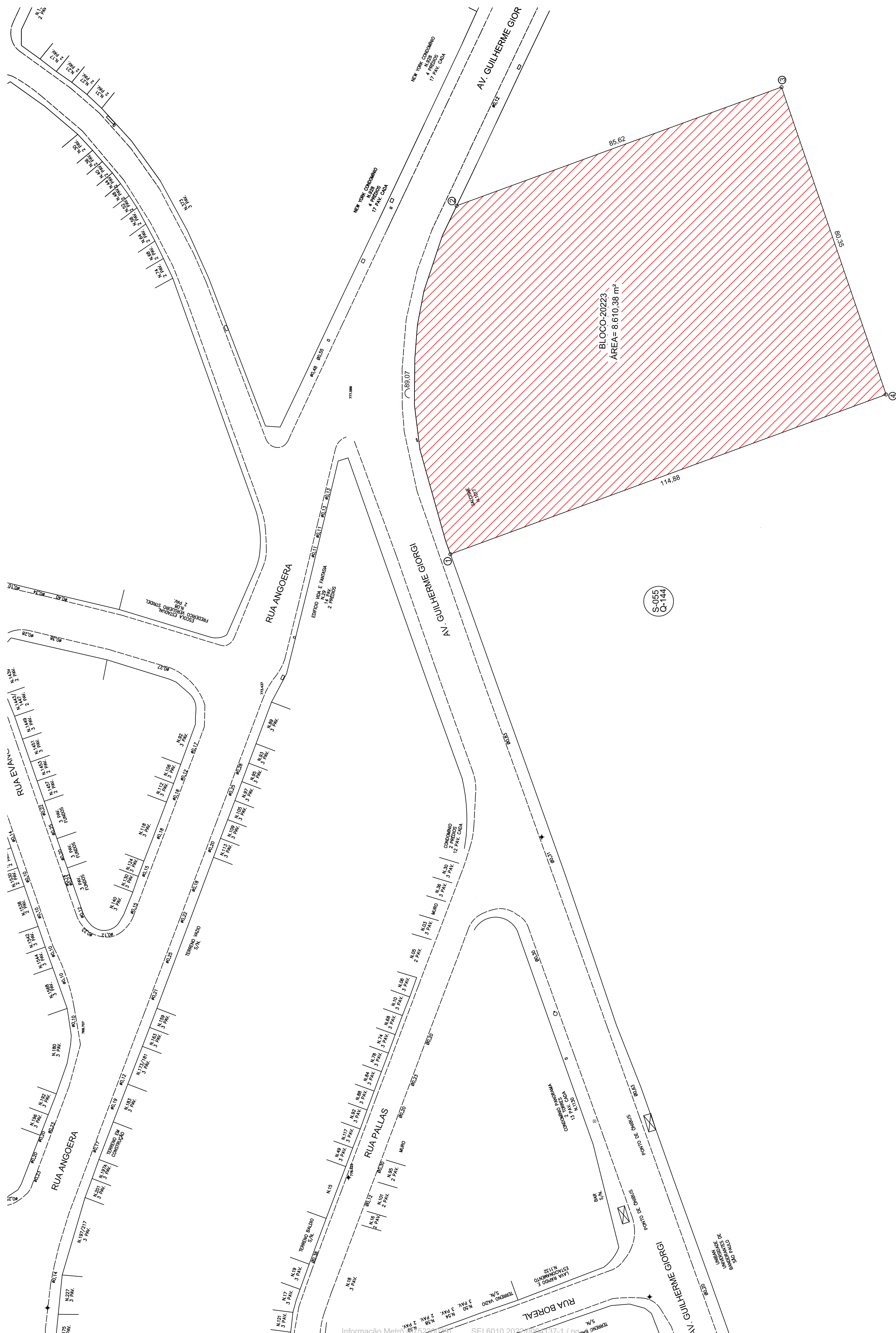
Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

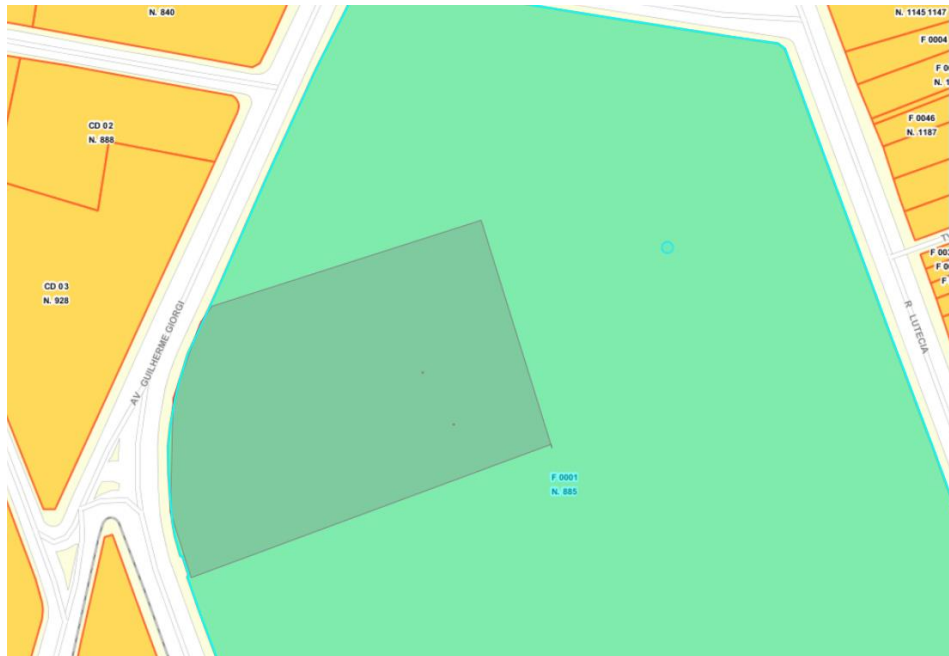
Secretário dos Transportes Metropolitanos

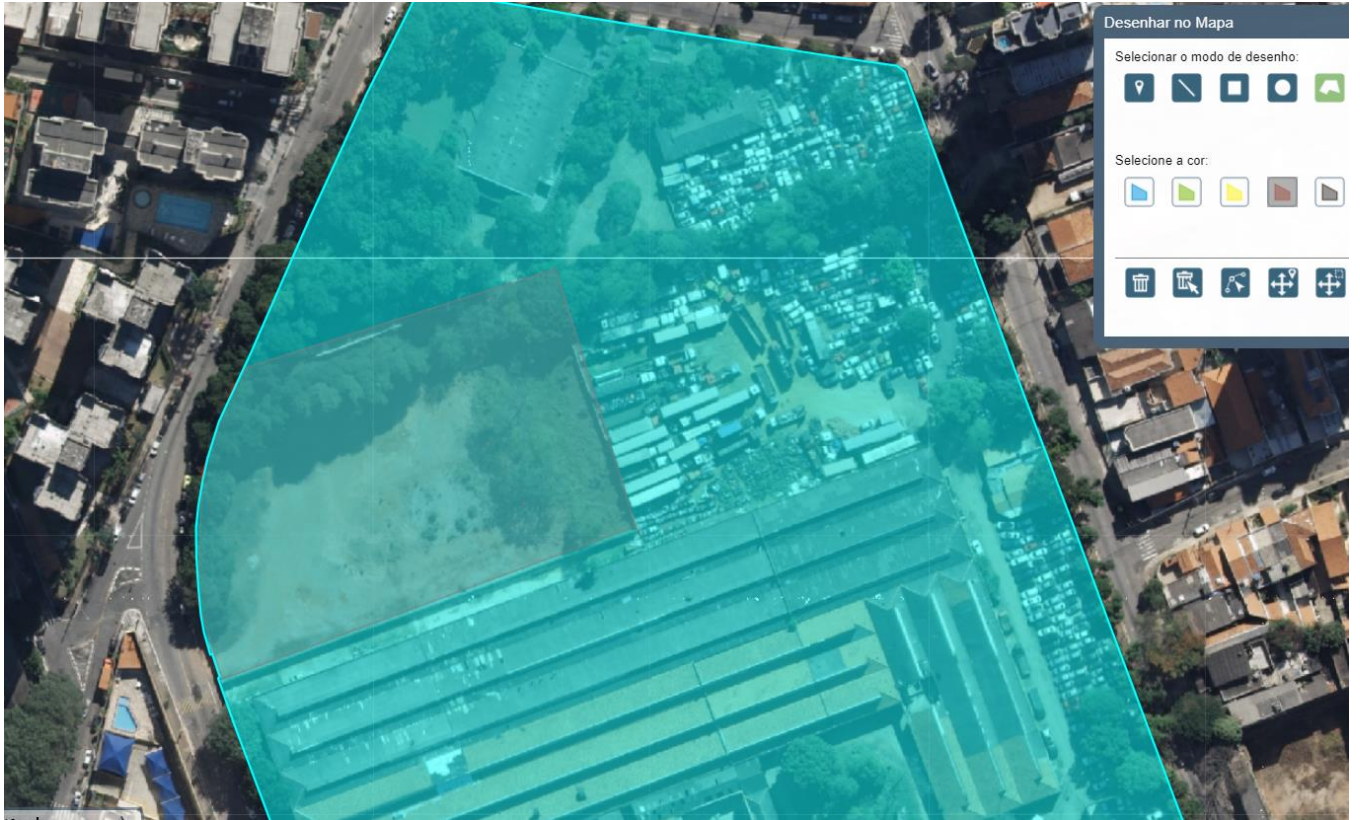
Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de julho de 2013.









PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE ARICANDUVA / FORMOSA / CARRÃO
Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Rua Atucuri, 699, - Bairro Vila Carrão - São Paulo/SP - CEP 03411-000
Telefone: (11) 3396-0850
PROCESSO 6010.2022/0004137-1
Encaminhamento SUB-AF/CPDU Nº 075266595

São Paulo, 08 de dezembro de 2022.

À

SUB-AF-GAB.

Sr. Subprefeito:

Em atenção ao envio no doc sei 075083778 referente ao doc sei 075040248 para vossa manifestação sobre o projeto de Lei 462/21 em doc sei 075037242, verificamos que em consulta a UNI.CAD. para a gleba referida, temos áreas particulares na sua maior parte, área desapropriada pelo Estado para a construção da Estação Santa Isabel do Metropolitado em andamento e área municipal.

De acôrdo com as informações disponíveis, preliminarmente verificamos a necessidade de atualização no GeoSampa quanto aos SQL's a ser efetuada pela SMUL/CASE/DLE, e a mesma Secretaria poderá informar ainda quanto ao andamento de projetos de aprovação/execução de empreendimento nas áreas particulares.



Reginaldo José Fazzion

Coordenador(a) V

Em 08/12/2022, às 16:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075266595** e o código CRC **6F6618C0**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE ARICANDUVA / FORMOSA / CARRÃO

Gabinete do Subprefeito

Rua Atucuri, 699, - Bairro Vila Carrão - São Paulo/SP - CEP 03411-000

Telefone: (11) 3396-0813

PROCESSO 6010.2022/0004137-1

Solicitação SUB-AF/G Nº 075296341

São Paulo, 09 de dezembro de 2022.

À

SMUL/GAB

Senhor Secretário,

Em atenção ao **Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III Nº 075040248** da Assessoria Técnico-Legislativa III do Gabinete do Prefeito, solicitamos atenção e providências ao exposto no **Encaminhamento SUB-AF/CPDU Nº 075266595** da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CPDU desta Subprefeitura para atendimento ao inicial.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL MEIRA

Subprefeito

SUB-AF



Rafael Dirvan Martinez Meira

Subprefeito(a)

Em 09/12/2022, às 09:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075296341** e o código CRC **7AD961FB**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Técnica de Obras e Serviços**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2022/0004137-1**Informação SMSUB/ATOS Nº 075624332**

São Paulo, 14 de dezembro de 2022.

SMSUB/ATOS**Sr. Assessor Chefe,**

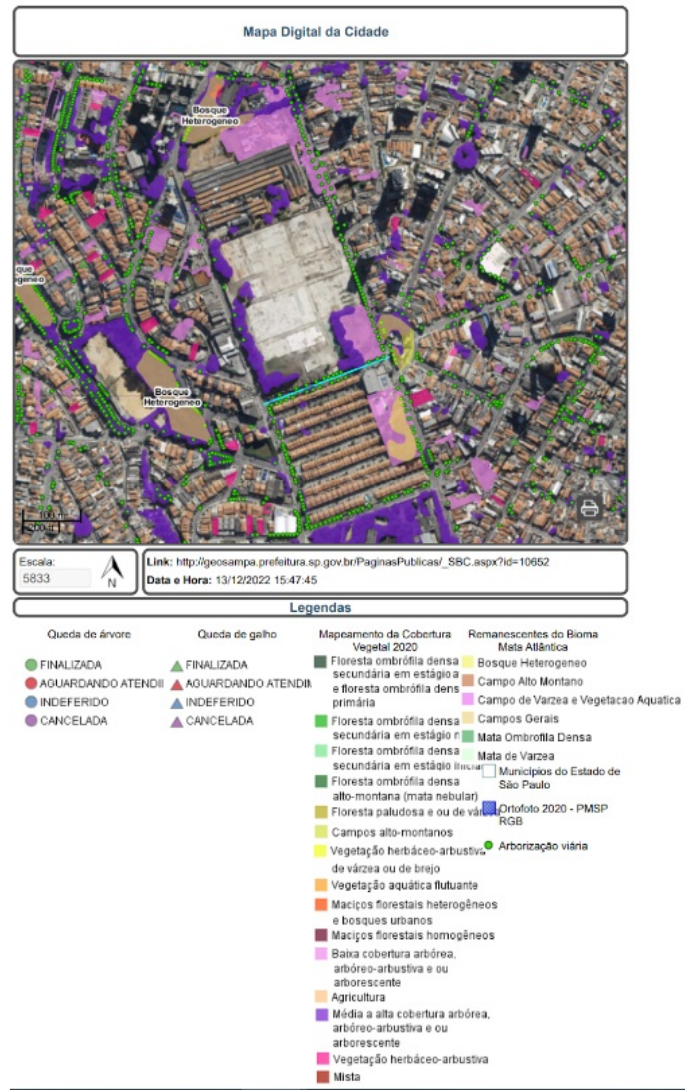
O Projeto de Lei nº462/2021 dispõe sobre a criação do Parque Municipal Cotonifício Guilherme Giorgi e dá outras providências, sob jurisdição da Subprefeitura de Aricanduva/Formosa/Carrão, de autoria do vereador Gilson Barreto.

Dentre as justificativas apresentadas no bojo da presente propositura constata-se que o Parque Urbano promoverá contemplação à natureza, benefícios ambientais, sociais e psicológicos aos frequentadores, ademais ofertará um espaço de incentivo ao aumento de áreas verdes, como forma de compensação ambiental ao corte de "150 árvores devido às obras da linha verde do Metrô". Ressaltando, ainda, a oferta de lazer e cultura, sendo de importante atratividade à cidade.

Sob o prisma de manifestarmos o que compete, em matéria, estritamente a esta Assessoria Técnica, não adentrando aos aspectos no que concerne quanto às consequências e impactos da implementação e outros fatores relativos ao projeto, sem dúvida é um espaço que terá uma destinação aplicável para o aumento de área verde, da arborização e com isso, proporcionando ganhos a toda população devido às funções ambientais e relações essenciais de melhora do estado físico, psicológico e bem-estar social que promoverão e incentivarão, positivamente, à população no desfrute e na conscientização, contribuindo para o meio ambiente e as qualidades estéticas e visuais local.

Em que pese o mérito e vantagens da presente proposta, alguns apontamentos relacionados às poucas informações que fundamentam as manifestações técnicas relacionadas diretamente à proposta são de suma importância, sugerindo-se manifestações pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE para melhores elucidações. A iniciativa de projeto de lei é louvável. Em consulta ao GeoSampa, constatou-se a prevenção de remanescentes do bioma Mata Atlântica no local, recomenda-se a conservação do bioma nas áreas remanescentes (Mata Atlântica).

Sendo o que tínhamos para apresentar na presente oportunidade, propomos o encaminhamento e prosseguimento do devido processo.



Matheus Rousseng
Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia
Em 14/12/2022, às 16:15.



LUCIANA CAVALCANTE PEREIRA
Engenheiro(a) Agrônomo(a)
Em 14/12/2022, às 16:19.



Camila Queiroz da Silva Sanfim de SantAnna
Engenheiro(a) Agrônomo(a)
Em 14/12/2022, às 16:21.



Paulo Henrique Santarosa
Engenheiro(a) Agrônomo(a)
Em 14/12/2022, às 16:21.



Fernando Elias Alves de Melo
Chefe de Assessoria Técnica
Em 14/12/2022, às 18:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075624332** e o código CRC **FB576CDB**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Divisão de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, 24º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2022/0004137-1**Informação SMSUB/DEGUOS/DLIC Nº 075728269**

São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

DEGUOS**Sra. Diretora**

O presente processo trata do Projeto de Lei nº462/2021, de autoria do Legislativo, que dispõe da criação do Parque Municipal Cotonifício Guilherme Giorgi, com localização na confluência da Av. Guilherme Giorgi, Rua do Córrego, Rua Lutécia e Rua Ranieri Giovanni Baptista Pitorri, com área de 14.145m², inserido na jurisdição da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, encaminhado à SMSUB pela Assessoria Técnico-Legislativa III - Casa Civil - do Gabinete do Prefeito para respostas às indagações formuladas, bem como exame e manifestação conclusiva sobre a propositura, com sugestão de eventuais propostas de alteração, demanda esta direcionada por SMSUB/AJ a esta DEGUOS para análise e manifestação técnica, no âmbito das respectivas competências, acerca dos aspectos materiais e formais da propositura e questões da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, oferecendo proposta de texto substitutivo em caso de sugestão de alterações ou adequações.

Em resposta à solicitação, observamos que o imóvel onde se propõe a implantação do referido parque municipal encontra-se inserido, nos termos do Plano Diretor Estratégico, na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana / Macroárea de Qualificação da Urbanização; e conforme Lei 16.402/16, inserido em Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto (ZEUP), Perímetro de Qualificação Ambiental PA6, não havendo restrições na legislação citada à implantação do pretendido parque municipal. Observa-se ainda que o imóvel em questão é parcialmente composto por área contaminada e reabilitada e, também parcialmente, objeto de Termo de Compromisso Ambiental, com elementos em quase todo perímetro integrantes do Mapeamento da Cobertura Vegetal 2020. Sobre parte da área em questão incide o Decreto Estadual nº 59.387/13 declarando-a de utilidade pública (doc. 075230039) com destinação à implantação da futura estação Santa Isabel da Linha 2 Verde do Metrô, e em local bastante próximo (menos de 200 m), encontra-se a área de implantação do Complexo Rapadura, equipamento técnico também da Linha 2 Verde do Metrô, para o qual foi necessária a supressão de parte de cobertura vegetal integrante do Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA), fato este que corrobora os benefícios da eventual reposição de cobertura vegetal na região, decorrente da implantação do pretendido parque municipal, o que contribuiria ao equilíbrio do microclima do bairro e do município, com a drenagem urbana e demais benefícios urbanos e ambientais.

Com o exposto, nos manifestamos favoravelmente ao Projeto de Lei em comento, propondo devolução do presente a SMSUB/AJ para prosseguimento.



Claudio de Campos
Arquiteto(a)

Em 15/12/2022, às 16:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075728269** e o código CRC **FCDD5965**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2022/0004137-1**Parecer SMSUB/AJ Nº 075732149**

São Paulo, 03 de janeiro de 2023.

Assunto: Projeto de lei que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Cotonifício Guilherme Giorgi e dá outras providências. Análise jurídica pelo prosseguimento da proposta.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

SMSUB/GAB**Senhora Chefe de Gabinete,**

Trata-se de encaminhamento promovido pela PREF/CASA CIVIL/ATL III, doc. SEI nº 075040248, para análise e manifestação desta Pasta acerca do Projeto de Lei nº 0462/2021, de iniciativa do Vereador Gilson Barreto, acostado no doc. SEI nº 075037242.

O projeto em questão apresenta a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Parque Municipal Cotonifício Guilherme Giorgi.

Artigo 2º - O Parque mencionado no artigo 1º desta Lei será implementado em área de jurisdição da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, localizada na confluência da Avenida Guilherme Giorgi (Cadlog nº 35.211-0), Rua do Córrego (Cadlog nº 05.354-6), Rua Lutécia (Cadlog nº 12.381-1) e Rua Ranieri Giovanni Baptista Pitorri (Cadlog nº 43.612-7).

Artigo 3º - O referido Parque terá como referência atividades relacionadas lazer, a prática de atividade física, educação ambiental e preservação da memória paulistana.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessárias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conforme consta da justificativa ofertada à fl. 02 do doc. nº 075037242, o intuito da propositura é o de promover a implantação e conservação de áreas verdes como forma e compensação ambiental no Município, bem como incentivar a prática de atividades físicas e o contato com o meio ambiente pelos munícipes.

Submetido à análise técnica do Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo - DEGUOS, este retornou com a Informação constante no doc. nº 075728269, manifestando-se favoravelmente ao Projeto de Lei no sentido de que não encontram restrições legislativas à criação e implantação do Parque Municipal Cotonifício Guilherme Giorgi no local onde se propõe, tendo em vista tratar-se de imóvel situado em "nos termos do Plano Diretor Estratégico, na Macrozona de Estruturação

e Qualificação Urbana / Macroárea de Qualificação da Urbanização; e conforme Lei 16.402/16, inserido em Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto (ZEUP), Perímetro de Qualificação Ambiental PA6".

O Departamento expõe ainda que o imóvel é "parcialmente composto por área contaminada e reabilitada e, também parcialmente, objeto de Termo de Compromisso Ambiental, com elementos em quase todo perímetro integrantes do Mapeamento da Cobertura Vegetal 2020. Sobre parte da área em questão incide o Decreto Estadual nº 59.387/13 declarando-a de utilidade pública (doc. 075230039) com destinação à implantação da futura estação Santa Isabel da Linha 2 Verde do Metrô, e em local bastante próximo (menos de 200 m), encontra-se a área de implantação do Complexo Rapadura, equipamento técnico também da Linha 2 Verde do Metrô, para o qual foi necessária a supressão de parte de cobertura vegetal integrante do Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA), fato este que corrobora os benefícios da eventual reposição de cobertura vegetal na região, decorrente da implantação do pretendido parque municipal, o que contribuiria ao equilíbrio do microclima do bairro e do município, com a drenagem urbana e demais benefícios urbanos e ambientais".

Inobstante, requereu-se a manifestação da Assessoria Técnica de Obras e Serviços (ATOS) que insurgiu-se no doc. SEI nº 075624332, apontando que a criação do parque proporcionará ganhos a toda a população devido às funções ambientais e relações essenciais de melhora do estado físico, psicológico e bem-estar social, contribuindo para com o meio ambiente e as qualidades estética e visual do local. Nesse sentido, frisa que o projeto de lei é louvável, no entanto, constatando-se a existência de remanescentes do bioma Mata Atlântica no local e em se tratando de um parque, sugeriu o encaminhamento do feito para a Secretaria do Verde - Departamento de Parques e Áreas Verdes.

Ocorre que a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) foi provocada pela PGM em seu requerimento inicial (doc. SEI nº 075040248) e já vem prestando suas contribuições a respeito da propositura em comento, conforme extrai-se, inclusive, das Informações Técnicas nº 862 e nº 999 colacionadas aos autos no doc. SEI nº 076067573 e nº 076119619.

Assim, valemo-nos dos objetivos mencionados na justificativa e do conteúdo da propositura para afirmar que o PL trata-se de regramento atinente à promoção do meio ambiente e do bem-estar social.

Com efeito, à luz do princípio da predominância do interesse, princípio geral que delimita a repartição de competências entre os entes federativos brasileiros, e consoante o disposto no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No exercício de referida competência, dispõem os artigos 180 e 213, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o seguinte:

"Art. 180 - O Município, em cooperação com o Estado e a União, promoverá a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente.

[...]

Art. 213. O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I - políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho."

A propósito, considera-se que a jurisprudência do C. Supremo Tribunal Federal reforça a competência municipal para legislar sobre questões ambientais, conforme aresto transcrito a seguir:

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. LIMITES DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL. LEI MUNICIPAL QUE PROÍBE A QUEIMA DE PALHA DE CANA-DE-AÇÚCAR E O USO DO FOGO EM ATIVIDADES AGRÍCOLAS. LEI MUNICIPAL Nº 1.952, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995, DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA. RECONHECIDA REPERCUSSÃO GERAL.

ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 23, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, Nº 14, 192, § 1º E 193, XX E XXI, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E ARTIGOS 23, VI E VII, 24, VI E 30, I E II DA CRFB. 1. O Município é competente para legislar sobre meio ambiente com União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja e harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI c/c 30, I e II da CRFB). (...) (Órgão julgador: Tribunal Pleno. RE 586224 / SP - SÃO PAULO. Relator(a): Min. LUIZ FUX. Julgamento: 05/03/2015. Publicação: 08/05/2015)

Do ponto de vista técnico-jurídico, s.m.j., entendemos que o projeto de lei ora discutido não possui qualquer vício de iniciativa, posto que o tema não está adstrito às competências exclusivas do Poder Executivo, nos termos do art. 37, § 2º da Lei Orgânica, não interferindo, em princípio, na estrutura e organização dos órgãos administrativos. Além do mais, versa sobre assunto de relevante interesse municipal, senão vejamos.

Como é notório, vigora a competência legislativa municipal no que pertine aos assuntos de interesse local, de acordo com o determinado pelo inciso I, do art. 30, da Constituição Federal. Outrossim, temos que compete ao Município promover ainda, no que couber, o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo, conforme disposto no inciso VIII do mesmo artigo. Nesse sentido:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

De fato, emitir regulamentação acerca da criação e implementação de um parque constitui-se como tema afeto à competência municipal, nos termos dos incisos supratranscritos. Ademais, a medida que se pretende implementar guarda aspectos relacionados à preservação e compensação ambiental no Município, resvalando em evidente interesse local, tendo em vista o quanto bem lembrado por DEGUOS em sua manifestação de que as obras públicas recentes ocorridas no local, sobretudo no que tange à Linha 2 Verde do Metrô, acabaram por suprimir parte de cobertura vegetal integrante do Plano Municipal da Mata Atlântica.

Diante disto, a inovação trazida pela propositura mostra-se cabível formal e materialmente, não havendo quaisquer fatores que desabonem o texto em questão ou tornem-o inapto para integrar o conjunto legislativo municipal e ser colocado em execução, ao menos quando analisado sob as perspectivas dessa pasta.

Sendo assim, com as ponderações supra, e ciente da importância de oitiva de SVMA e SMUL no presente caso, que podem trazer importantes contribuições, encaminho o presente para as deliberações que entender pertinentes, propondo manifestar-se favoravelmente ao projeto de lei - PL nº 462/22, bem como para subsequente restituição a CASA CIVIL/ATL III, para o prosseguimento cabível.

BRUNA C. MOLINA

Assessora II – SMSUB/AJ

OAB/SP nº 477.981

De acordo.

GABRIEL SILVESTRE GOITIA GARCIA

Procurador do Município
Assessor Chefe - SMSUB/AJ
OAB/SP nº 290.245



Gabriel Silvestre Goitia Garcia
Diretor(a) Jurídico I
Em 19/01/2023, às 12:39.



Bruna Caroline Molina
Assessor(a) II
Em 19/01/2023, às 13:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075732149** e o código CRC **B2F48357**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2022/0004137-1**Encaminhamento SMSUB/AJ Nº 076628839**

São Paulo, 06 de janeiro de 2023.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.**Assunto:** Projeto de Lei nº 0462/2021, de autoria do Vereador Gilson Barreto.**PREF/CASA CIVIL/ATL III****Sra. Assessora,**

Restituo-lhe o presente, para o prosseguimento cabível, com as informações do Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo - DEGUOS (doc. 075728269), da Assessoria Técnica de Obras e Serviços - ATOS (doc. 075624332) e da Assessoria Jurídica - AJ desta Pasta (doc. 075732149), que acolho e corroboro, acerca do Projeto de Lei nº 0462/2021, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Cotonifício Guilherme Giorgi, manifestando-me favoravelmente ao prosseguimento do processo legislativo, uma vez que, ao menos diante das competências de SMSUB, não há empecilhos que o obstem.

Em tempo, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de alta estima e consideração.

RODE FELIPE BEZERRA

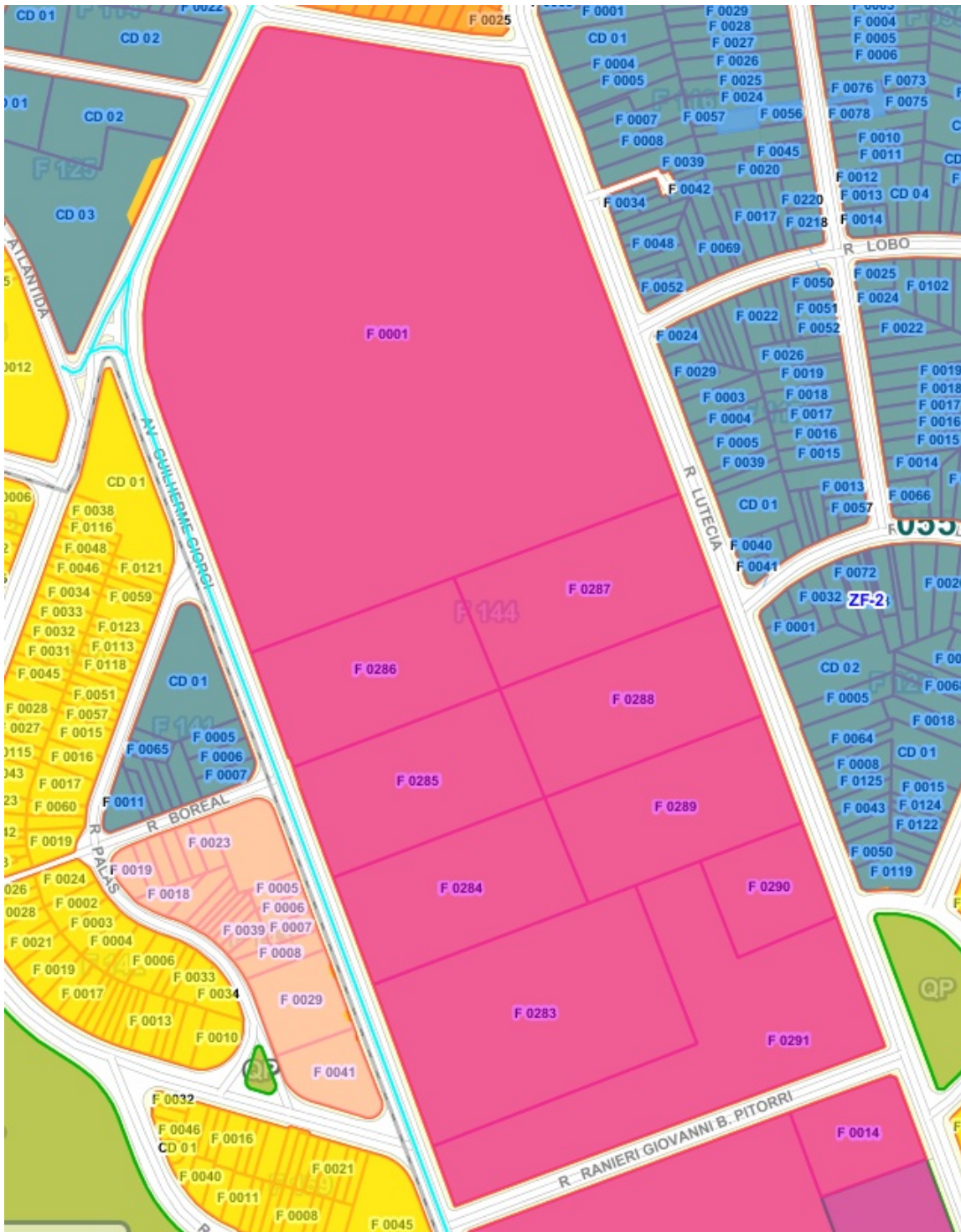
Chefe de Gabinete

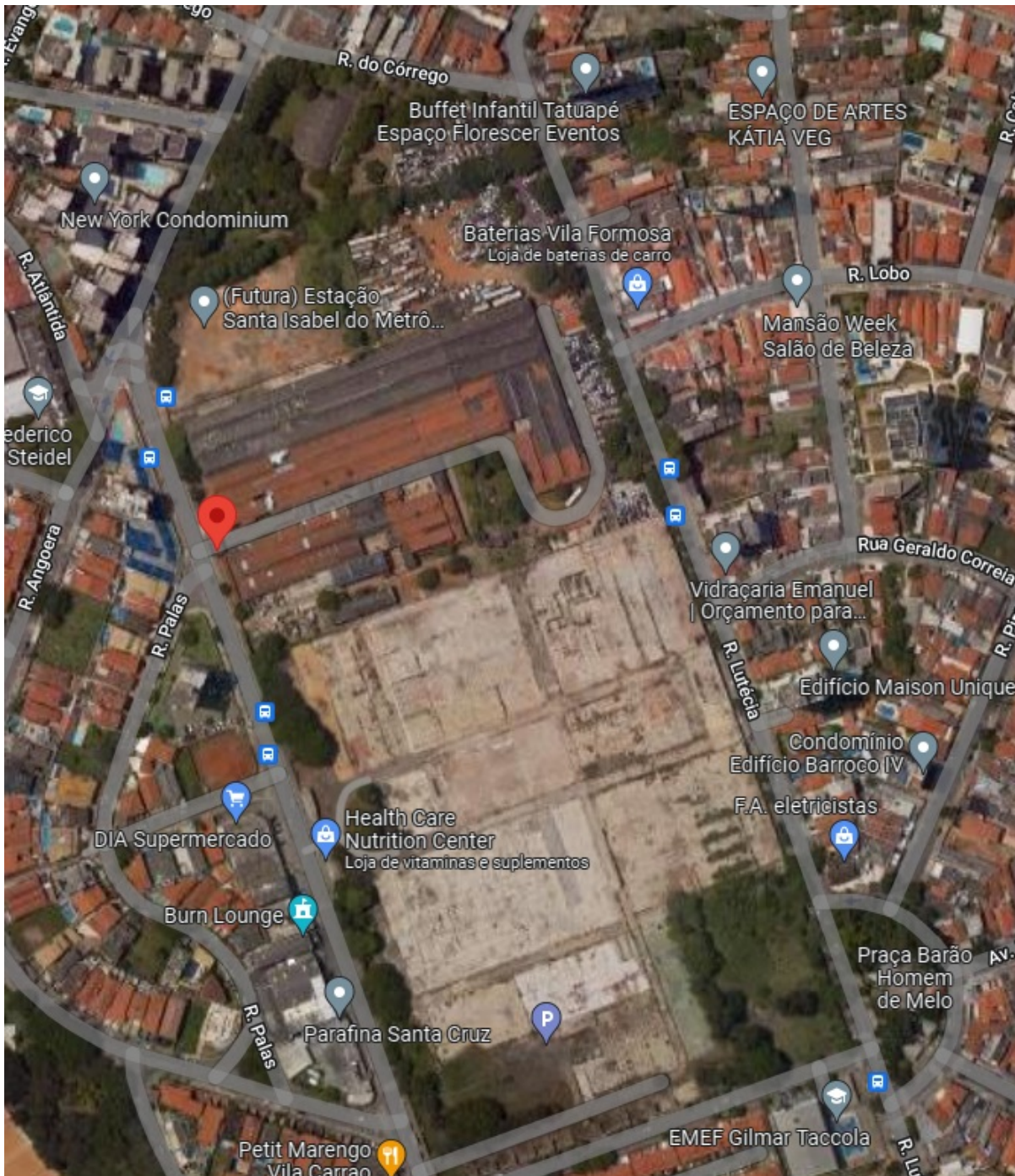
SMSUB/GAB

**Rode Felipe Bezerra****Chefe de Gabinete**

Em 20/01/2023, às 19:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076628839** e o código CRC **A449CCCD**.





PMSP

AAH19M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
IDENTIFICACAO DA PROPRIEDADE

22/12/22
18:42:34

Nome do Proprietario : ASSOCIACAO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRIST

Nome do Compromissario :

Validade : SQL ATIVO

Endereco : AV GUILHERME GIORGI N.Imovel: 99999

Complemento : Bairro :

Referencia : Codlog : 352110 CEP: 03422 - 001

Distrito : CARRAO AR : ARICANDUVA/FORMOSA/CARRAO

Distrito 02 : Distrito 03:

M.O.C. : 10J - 5B M.S.F.: 06D

Zoneamento :

Lei de Zoneamento :

MODULO CHAVE _ SQL 055 . 144 . 0281 - 9
PF 3 RET

TI

PMSP SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS 22/12/22
AAH19M01 IDENTIFICACAO DA PROPRIEDADE 18:37:03

Nome do Proprietario : ASSOCIACAO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRIST

Nome do Compromissario :
Validade : SQL ATIVO

Endereco : AV GUILHERME GIORGI N.Imovel: 01139

Complemento : Bairro : VILA FORMOSA

Referencia : Codlog : 352110 CEP: 03422 - 001

Distrito : CARRAO AR : ARICANDUVA/FORMOSA/CARRAO

Distrito 02 : Distrito 03:

M.O.C. : 10J - 5B M.S.F.: 06D

Zoneamento :

Lei de Zoneamento :

MODULO CHAVE _ SQL 055 . 144 . 0282 - 7
PF 3 RET

PMSP SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS 22/12/22
AAH19MØ1 IDENTIFICACAO DA PROPRIEDADE 18:55:15

Nome do Proprietario : QUIRON INCORPORADORA LTDA

Nome do Compromissario :
Validade : SQL ATIVO

Endereco : AV GUILHERME GIORGI N.Imovel: 99999

Complemento : LOTE A Bairro : VL FORMOSA

Referencia : Codlog : 35211Ø CEP: Ø3422 - ØØ1

Distrito : CARRAO AR : ARICANDUVA/FORMOSA/CARRAO

Distrito Ø2 : Distrito Ø3:

M.O.C. : 1ØJ - 5B M.S.F.: Ø6D

Zoneamento :
Lei de Zoneamento :

MODULO CHAVE _ SQL Ø55 . 144 . Ø283 - 5
PF 3 RET

PMSP SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS 22/12/22 30
AAH19M01 IDENTIFICACAO DA PROPRIEDADE 18:52:43

Nome do Proprietario : QUIRON INCORPORADORA LTDA

Nome do Compromissario :
Validade : SQL ATIVO

Endereco : AV GUILHERME GIORGI N.Imovel: 99999

Complemento : LOTE B Bairro : VL FORMOSA

Referencia : Codlog : 352110 CEP: 03422 - 001

Distrito : CARRAO AR : ARICANDUVA/FORMOSA/CARRAO

Distrito 02 : Distrito 03:

M.O.C. : 10J - 5B M.S.F.: 06D

Zoneamento :
Lei de Zoneamento :

MODULO CHAVE _ SQL 055 . 144 . 0284 - 3
PF 3 RET

PMSP

AAH19M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
IDENTIFICACAO DA PROPRIEDADE

22/12/22
18:47:18

Nome do Proprietario : QUIRON INCORPORADORA LTDA

Nome do Compromissario :
Validade : SQL ATIVO

Endereco : AV GUILHERME GIORGI N.Imovel: 99999

Complemento : LOTE C Bairro : VL FORMOSA

Referencia : Codlog : 352110 CEP: 03422 - 001

Distrito : CARRAO AR : ARICANDUVA/FORMOSA/CARRAO

Distrito 02 : Distrito 03:

M.O.C. : 10J - 5B M.S.F.: 06D

Zoneamento :
Lei de Zoneamento :

MODULO CHAVE _ SQL 055 . 144 . 0285 - 1
PF 3 RET

PMSP

AAH19M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
IDENTIFICACAO DA PROPRIEDADE

22/12/22
18:43:48

Nome do Proprietario : QUIRON INCORPORADORA LTDA

Nome do Compromissario :

Validade : SQL ATIVO

Endereco : AV GUILHERME GIORGI N.Imovel: 99999

Complemento : LOTE D Bairro : VL FORMOSA

Referencia : Codlog : 352110 CEP: 03422 - 001

Distrito : CARRAO AR : ARICANDUVA/FORMOSA/CARRAO

Distrito 02 : Distrito 03:

M.O.C. : 10J - 5B M.S.F.: 06D

Zoneamento :

Lei de Zoneamento :

MODULO CHAVE SQL 055 . 144 . 0286 - 1
PF 3 RET

TI

PMSP SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS 22/12/22
AAH19M01 IDENTIFICACAO DA PROPRIEDADE 18:45:25

Nome do Proprietario : QUIRON INCORPORADORA LTDA

Nome do Compromissario :
Validade : SQL ATIVO

Endereco : R LUTECIA N.Imovel: 99999

Complemento : LOTE E Bairro : VL FORMOSA

Referencia : Codlog : 123811 CEP: 03423 - 000

Distrito : CARRAO AR : ARICANDUVA/FORMOSA/CARRAO
Distrito 02 : Distrito 03:
M.O.C. : 10J - 5B M.S.F.: 06D

Zoneamento :
Lei de Zoneamento :

MODULO CHAVE _ SQL 055 . 144 . 0287 - 8
PF 3 RET

PMSP SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS 22/12/22
 AAH19MØ1 IDENTIFICACAO DA PROPRIEDADE 18:49:41

Nome do Proprietario : QUIRON INCORPORADORA LTDA

Nome do Compromissario :
 Validade : SQL ATIVO

Endereco : R LUTECIA N.Imovel: 99999

Complemento : LOTE F Bairro : VL FORMOSA

Referencia : Codlog : 123811 CEP: Ø3423 - ØØØ

Distrito : CARRAO AR : ARICANDUVA/FORMOSA/CARRAO

Distrito Ø2 : Distrito Ø3:
 M.O.C. : 1ØJ - 5B M.S.F.: Ø6D

Zoneamento :
 Lei de Zoneamento :

MODULO CHAVE _ SQL Ø55 . 144 . Ø288 - 6
 PF 3 RET

PMSP

AAH19M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
IDENTIFICACAO DA PROPRIEDADE

22/12/22
18:53:55

Nome do Proprietario : QUIRON INCORPORADORA LTDA

Nome do Compromissario :

Validade : SQL ATIVO

Endereco : R LUTECIA

N.Imovel: 99999

Complemento : LOTE G

Bairro : VL FORMOSA

Referencia :

Codlog : 123811

CEP: 03423 - 000

Distrito : CARRAO

AR : ARICANDUVA/FORMOSA/CARRAO

Distrito 02 :

Distrito 03:

M.O.C. : 10J - 5B

M.S.F.: 06D

Zoneamento :

Lei de Zoneamento :

MODULO CHAVE _
PF 3 RET

SQL 055 . 144 . 0289 - 4

PMSP SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS 22/12/22
AAH19M01 IDENTIFICACAO DA PROPRIEDADE 18:56:36

Nome do Proprietario : PREFEITURA DE SAO PAULO

Nome do Compromissario :
Validade : SQL ATIVO

Endereco : R LUTECIA N.Imovel: 99999

Complemento : Bairro : VL FORMOSA

Referencia : AREA INSTITUCIONAL Codlog : 123811 CEP: 03423 - 000

Distrito : CARRAO AR : ARICANDUVA/FORMOSA/CARRAO

Distrito 02 : Distrito 03:

M.O.C. : 10J - 5B M.S.F.: 06D

Zoneamento :

Lei de Zoneamento :

MODULO CHAVE _ SQL 055 . 144 . 0290 - 8
PF 3 RET

PMSP SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS 22/12/22 37
AAH19MØ1 IDENTIFICACAO DA PROPRIEDADE 18:58:15

Nome do Proprietario : PREFEITURA DE SAO PAULO

Nome do Compromissario :
Validade : SQL ATIVO

Endereco : AV GUILHERME GIORGI N.Imovel: 99999

Complemento : Bairro : VL FORMOSA

Referencia : AREA INSTITUCIONAL Codlog : 35211Ø CEP: Ø3422 - ØØ1

Distrito : CARRAO AR : ARICANDUVA/FORMOSA/CARRAO

Distrito Ø2 : Distrito Ø3:

M.O.C. : 1ØJ - 5B M.S.F.: Ø6D

Zoneamento :
Lei de Zoneamento :

MODULO CHAVE _ SQL Ø55 . 144 . Ø291 - 6
PF 3 RET

PHSP GEOSAMPA DMAP2
Revise 14/12/2018 (MAC)

SETOR - 55

2ª ZONA 1974

QUADRA-144

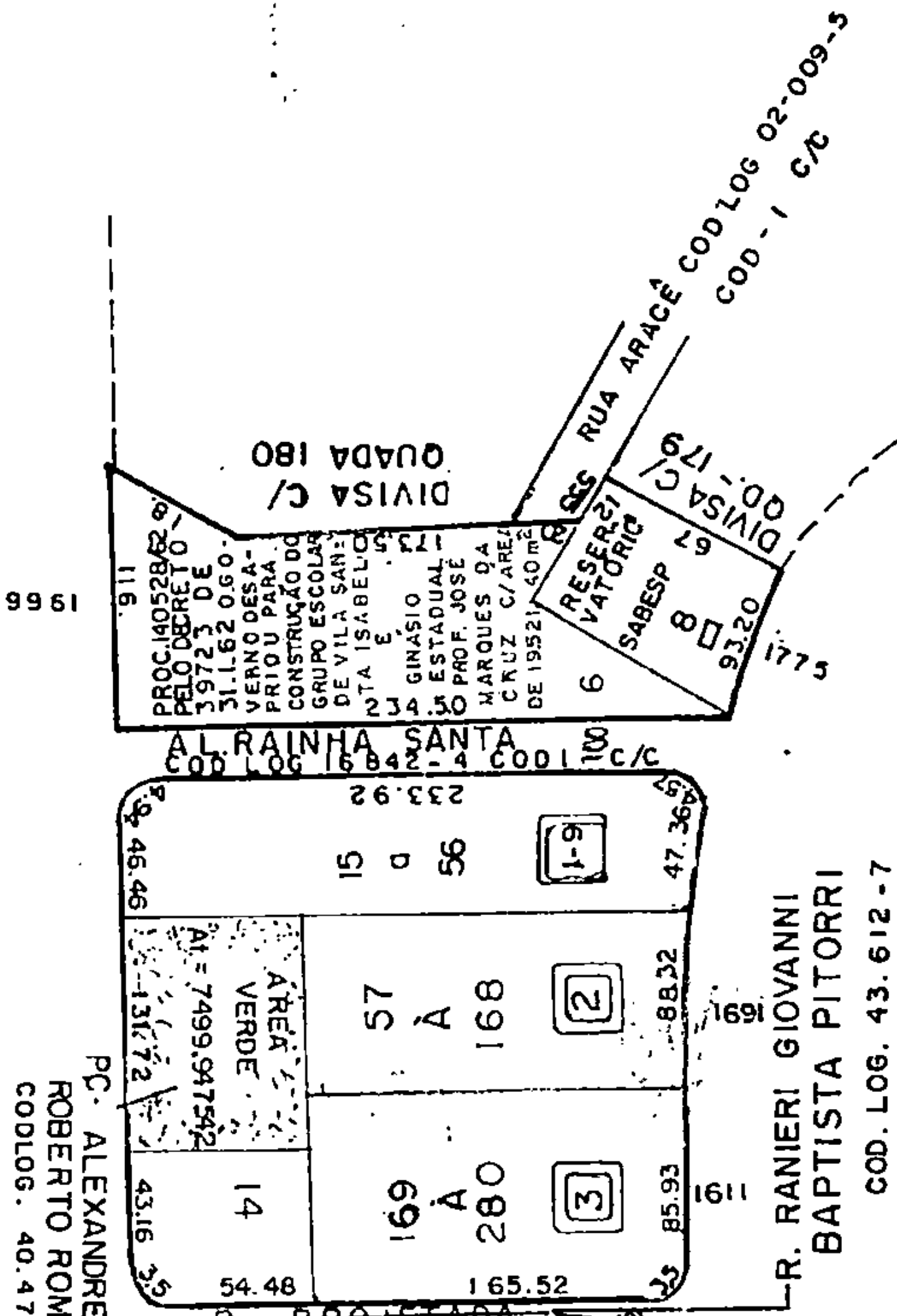
PAP 42011/42024/83 (4.4.84)
PROC. 37.032090/86 Nº 64
(10.3.87) ISaura
PAP.42001/88.21.7.88.A.P.L.
PAP.42004/90 28/02/91 PEROLA
ATU.96 17/07/96 MRS
ATU.98 30.01.98 mass
ATU00 23/11/00 M.A.R.A.
MEMO 003 /R1 131 /01
27.11.01 PACE

ATU.02 09/01 BIA
PROC.2002 - 0.158.083-3 (13/01/04)
VERÔNICA

ATU04 18/05 RICARDO
ATU05. 22/08. NAT.
M. 032/06 (26.07.06) PEROLA

ATU-16 23/03 F.O

RUA LUTECIA
ANT. RUA BAQUIA
COD LOG. 12.381-1
COD L C/C



AVENIDA GUILHERME GIORGI
ANT. RUA OSWALDO GOMES BARRETO
COD LOG. 35.211-0
COD L C/C

RUA DO Córrego
COD LOG. 05.354-6
COD L C/C

ULTIMO COND.
3-5

ULTIMO LOTE
280

PMSP		SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS	
AAH23MØ1		F I L I A C A O	
()	S.Q.L. Pai	Vida	Situacao
			() S.Q.L. Filh
			Ø55.144.Ø281
			Ø55.144.Ø282
MODULO		CHAVE	SQL Ø55 . 144 . ØØØ1 -
PF 1	HELP	3 RET	8 +PAG
5 INIC			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004137-1

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 076211246

São Paulo, 23 de dezembro de 2022.

SMUL/CASE-DLE

Sra. Diretora,

Em atenção ao documento SEI 076168065 considerando o Artigo 2º da Minutua do Projeto de Lei juntado sob documento 075037242, no que compete ao Cadastro de edificações - CEDI, esclarecemos:

- A área citada pelo D.D. Vereador no PL supra mencionado trata da confluência dos logradouros da Avenida Guilherme Giorgi (Cadlog nº 35.211-0), Rua do Córrego (Cadlog nº 05.354-6), Rua Lutécia (Cadlog nº 12.381-1) e Rua Ranieri Giovanni Baptista Pitorri (Cadlog nº 43.612-7) que ora anexamos demarcada no GEOSAMPA da maneira que segue 076210813 e, *da mihi factum*, a apresentação de atual por satélite da referida área demonstrada no Google Maps nesta data 076210818.
- Compreendida e demonstrada a área em questão, identificamos que a mesma é composta por 11 SQL's ativos, quais sejam: 055.144.0281-9, 055.144.0282-7, 055.144.0283-5, 055.144.0284-3, 055.144.0285-1, 055.144.0286-1, 055.144.0287-8, 055.144.0288-6, 055.144.0289-4, 055.144.0290-8 e 055.144.0291-6, cujas telas de identificação seguem juntadas sob documentos 076210977.
- Ressaltamos ainda que, a Quadra fiscal juntada sob doc 076211033 encontra-se desatualizada, assim como o GEOSAMPA, uma vez que os SQL's SQL 055.144.0001-8 e 055.144.0009-3 encontram-se cancelados tendo como filiação para o contribuinte 055.144.0001-8 os SQL's 055.144.0281-9, 055.144.0282-7, conforme demonstra o documento 076211242.

Neste sentido, face ao exposto e dentro das competências desta Divisão, identificamos 11 contribuintes ativos. Sugerimos, S.M.J, o encaminhamento para SF/DIMOB para as atualizações necessárias do GeoSampa, bem como da Quadra Fiscal.

Assim, tendo em vista os esclarecimentos competentes a este Cadastro, retornamos para o que mais couber.

SMUL/DCAD

Sra. Diretora

Segue com as informações pertinentes à esta Divisão. Encaminhamos o presente para informações complementares.

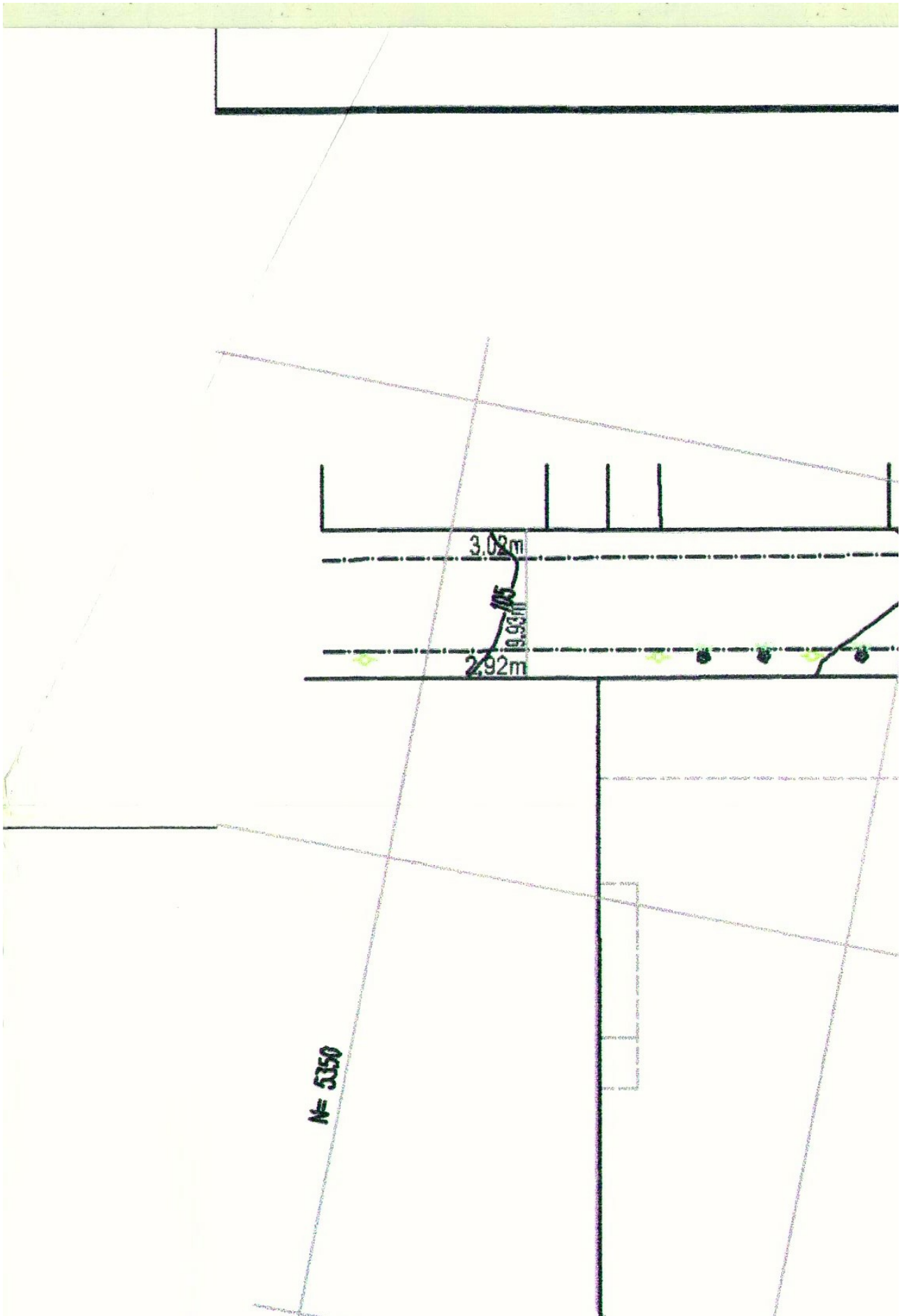


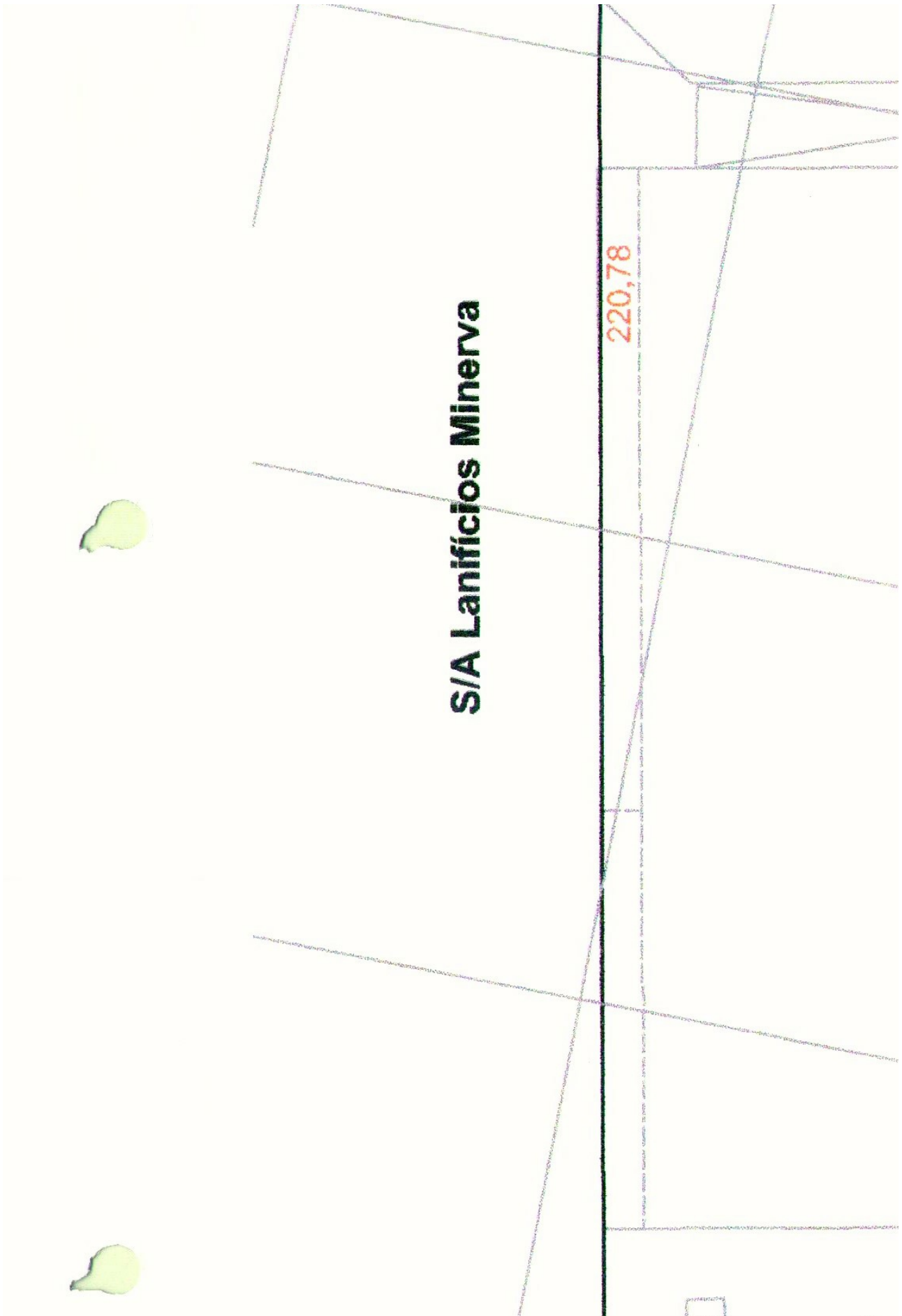
Cláudia Maria Pidoni Giannattasio Bustamante
Engenheiro(a)
Em 23/12/2022, às 10:44.

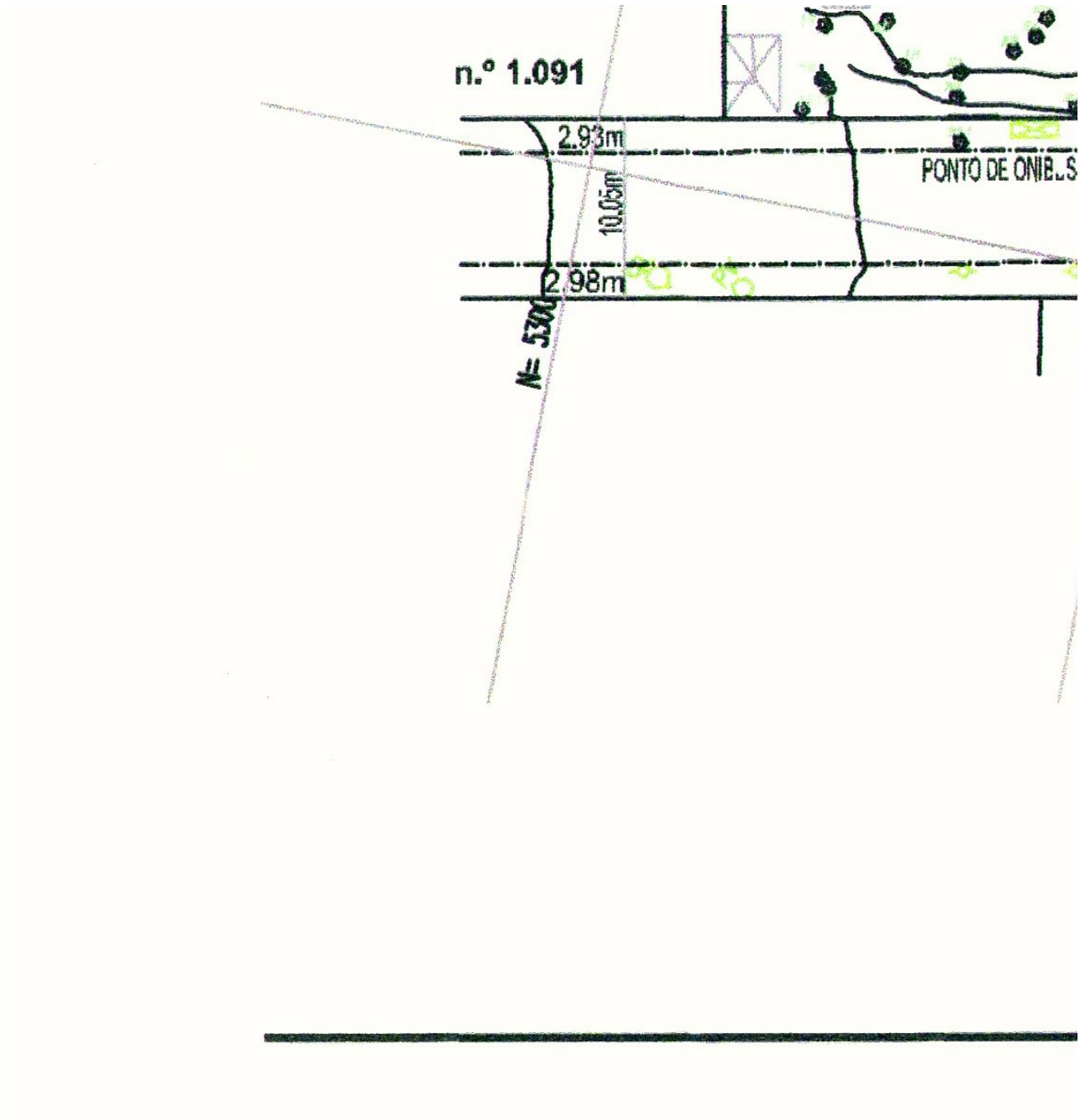


Larissa de Santis Candro
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 23/12/2022, às 13:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076211246** e o código CRC **431F511E**.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO DE INFORMAÇÃO - INFO 2

08/10/2021

ASSIST/Rel_ca01

Pág.1 de 1

Dados do Parcelamento**FICHA DE LOTEAMENTO**

DG 0225 X **A.R.:** AF **Moc:** 33241 **Setor:** 055 **Distr.:** **Au_completo :**

Denominação

SEM DENOMINAÇÃO

Acesso

AV. GUIHERME GIORGI

Proprietários

QUIRON INCORPORADORA LTDA

Gleba	Viária	Livres:	Instituc.	Lotes	Independ.	Outros
62.879,30	0,00	9.432,10	3.144,00	50.303,20	0,00	0,00

OBS.: SQL 055.144.0009-3 (ant.DZ-0326)

Matr.312.210-área verde, Matr.312209-área institucional, 20/02/2019, 9º ORI.

Pasta virtual, docs e planta recebidos Via SEI. (não tem pasta física)-08/10/2021.

Descrição do Processo	Proc_Capa	Proc_Etiqueta	Processo	Documento	Seq.	Data	Anula
Data_Anulação	Folha	Proc_Etiq_Anula			Proc_Novo_Anula		
Alvará de Desmembramento de Gleba			2015-0-192-578-0	201626516	00	20/12/2016	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento
Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: (11) 3243-1280
PROCESSO 6010.2022/0004137-1

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 076256972

São Paulo, 23 de dezembro de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo;

Assunto: Projeto de Lei nº 462/2021, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Cotonificio Guilherme Giorgi e dá outras providências.

SMUL/LICEN

Sr. Secretário Executivo,

A pedido da sra. Coordenadora, seguem as informações em resposta ao encaminhamento de SMUL/LICEN (076037002) e aos questionamentos (075037233) da Câmara Municipal de São Paulo a respeito do logradouro que se pretende converter em Parque Municipal, nos termos do PL 462/2021 (075037242).

Conforme informado por SMUL/CASE/DLE (076211246), a área referida neste é composta por 11 SQL's ativos. A quadra fiscal referida no doc 076211033 encontra-se desatualizada no GEOSAMPA, razão pela qual sugerimos que seja encaminhado pedido de atualização à SF/SUREM/DIMAP (retificando a informação de DLE). Seguem, também, as informações (076242834) prestadas pela Divisão de Cadastro (DCAD) e as plantas do desmembramento de gleba DG 0225 (076242510) e a sua ficha cadastral (076242773).

Sugerimos, ainda, que seja realizada consulta à SEGES/CGPATRI para que seja delimitado o perímetro de área municipal e realizado o estudo de domínio da área em questão.

Sem mais considerações ao processo, retornamos à SMUL/LICEN para as providências cabíveis.



Giuliano Salvatore Fiusa Magnelli
Assessor(a) III
Em 23/12/2022, às 16:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076256972** e o código CRC **6EA2F33E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Núcleo de Licenciamento

Rua São Bento, 405, Ed. Martinelli - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004137-1

Encaminhamento SMUL/LICEN Nº 076261190

São Paulo, 23 de dezembro de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo;

Assunto: Projeto de Lei nº 462/2021, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Cotonifício Guilherme Giorgi e dá outras providências.

SMUL/ATAJ

Sr. Chefe de Assessoria Jurídica,

Em atenção ao solicitado pelo Câmara Municipal, encaminhamos as informações prestadas pela **Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento** através do doc. 076256972, referente ao Projeto de Lei nº 462/2021, para elaboração de ofício resposta ao órgão ministerial.

SERAFIM FERNANDO DA MOTA SOARES

Secretário Executivo Adjunto
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento



Serafim Fernando da Mota Soares
Secretário(a) Executivo(a)
 Em 23/12/2022, às 17:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076261190** e o código CRC **A56357A7**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Planejamento Urbano

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004137-1

Encaminhamento SMUL/PLANURB Nº 076311949

São Paulo, 02 de janeiro de 2023.

SMUL/ATAJ

Sr. Procurador Chefe,

Ao que tange as atribuições desta Coordenadoria de Planejamento Urbano e em resposta ao solicitado por SMUL/GAB em Encaminhamento 075093358, e após análise técnica do Projeto de Lei 462/2021 e documentos (075037242), bem como das informações fornecidas pelas Divisões das outras Pastas até o presente momento, informamos que a área em questão, compreendida pelos 11 SQLs referenciados por SMUL/CASE/DLE em Informação 076211246, se localiza na subprefeitura de Aricanduva-Formosa-Carrão.

O terreno não consta como Parque proposto no Quadro 7 do Plano Diretor Estratégico (PDE - Lei Municipal 16.050/2014), sendo que a subprefeitura onde está inserido conta com quadro parques existentes (inseridos total ou parcialmente nos limites) e dois parques propostos.

O Plano Diretor Estratégico se encontra em momento de revisão intermediária. Durante este processo, foram elaborados o Relatório de Monitoramento e Avaliação da Implementação do Plano Diretor (2014-2020) e o Diagnóstico de Aplicação do PDE^[1], que apontaram a complexidade da implantação de parques urbanos no município, considerando as diversas etapas desde os estudos iniciais para a desapropriação das áreas até a finalização da obra de implantação.

Para além da política setorial, vale ressaltar que alguns dos Programas de Metas^[2] desde a promulgação do PDE previram a implantação de parques. Mostrando uma necessidade de se priorizar e ter uma constância para a implantação destes equipamentos na cidade.

Portanto, não se vê completa aderência entre o proposto no Projeto de Lei com o planejamento territorial previsto no PDE, ainda mais considerando as peculiaridades apontadas pelas outras Pastas que dificultariam a materialização da proposta.

Sendo o que tínhamos a informar, encaminhamos o presente.

^[1] Disponíveis em <https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br/monitoramento/>

^[2] Programa 2013-2016 disponível

em https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/programa_de_metas/index.php?p=149999, Programa de Metas 2017-2020 disponível

em https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/planejamento/programa_de_metas_20172020/index.php E Programa de Metas 2021-2024 disponível

em https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/planejamento/programa_de_metas_20212024/.



Guilherme Iseri de Brito
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 02/01/2023, às 12:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076311949** e o código CRC **4B0B2CC3**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo
 Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
 Telefone:
PROCESSO 6010.2022/0004137-1
Informação SMUL/DEUSO Nº 076604727

São Paulo, 03 de janeiro de 2023.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP)

Assunto: Projeto de Lei nº 462/2021, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Cotonifício Guilherme Giorgi e dá outras providências.

SMUL/DEUSO

Senhora Coordenadora substituta

Trata o presente de consulta a esta Coordenadoria, encaminhada por SMUL/GAB (doc. nº 075093358), enviada também para SMUL/PLANURB, para análise e manifestação sobre o Projeto de Lei em referência, que dispõe sobre a criação do **Parque Municipal Cotonifício Guilherme Giorgi** voltado a atividades relacionadas a lazer, a prática de atividade física, educação ambiental e preservação da memória paulistana.

A área em questão está localizada entre a Avenida Cotonifício Guilherme Giorgi (Codlog nº 35.211-0), Rua do Córrego (Codlog nº 05.354-6), Rua Lutécia (Codlog nº 12.381-1) e Rua Ranieri Giovanni Baptista Pitorri (Codlog nº 43.612-7), composta por 11 SQL's ativos, conforme **Informação de SMUL/CASE/DLE** doc. nº 076211246

– são eles: 055.144.0281-9, 055.144.0282-7, 055.144.0283-5, 055.144.0284-3, 055.144.0285-1, 055.144.0286-1, 055.144.0287-8, 055.144.0288-6, 055.144.0289-4, 055.144.0290-8 e 055.144.0291 - no Distrito Carrão, Subprefeitura Aricanduva / Formosa / Carrão.

Inicialmente, entendemos que o PL em tela é uma proposição adequada para a ampliação das áreas verdes, de lazer e recreação da população na cidade, e assim é compatível (s.m.j) com os princípios, diretrizes e objetivos estratégicos do Plano Diretor Estratégico – PDE, Lei nº 16.050/14.

No entanto, conforme ressaltado por SMUL/PLANURB em sua manifestação (doc.nº 076311949), que circunscreve os principais aspectos urbanísticos envolvidos, bem como a interface entre a proposição em tela e o Plano Diretor Estratégico – PDE, Lei nº 16.050/14, o parque em tela não tem aderência completa ao planejamento territorial previsto pelo PDE, pois não consta no “Quadro 7 - Parques Municipais existentes e propostos” do PDE.

Feito o breve relato, oferecemos a seguir as nossas considerações, no âmbito das nossas atribuições, notadamente a interface entre a proposição em tela e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS, Lei nº 16.402/16.

- Ressaltamos que a área em tela está contida na Zona Urbana, na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, e na Macroárea de Qualificação da Urbanização, conforme os Quadros 1A, 1 e 2, respectivamente, do PDE.
- Ainda quanto ao PDE, dentre os seus princípios, diretrizes e objetivos estratégicos, ressaltamos alguns que entendemos pertinentes quanto à proposta em tela:

Art. 6º A Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico se orientam pelas seguintes diretrizes:

I – justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;

II – retorno para a coletividade da valorização de imóveis decorrente dos investimentos públicos e das alterações da legislação de uso e ocupação do solo;

III – distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada, para evitar ociosidade ou sobrecarga em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, e para melhor alocar os investimentos públicos e privados;

IV – compatibilização da intensificação da ocupação do solo com a ampliação da capacidade de infraestrutura para atender às demandas atuais e futuras;

V – adequação das condições de uso e ocupação do solo às características do meio físico, para impedir a deterioração e degeneração de áreas do Município;

VI – proteção da paisagem dos bens e áreas de valor histórico, cultural e religioso, dos recursos naturais e dos mananciais

hídricos superficiais e subterrâneos de abastecimento de água do Município;(…)
(grifo nosso)

Art. 7º A Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico se orientam pelos seguintes objetivos estratégicos:

(…)

IX – ampliar e requalificar os espaços públicos, as áreas verdes e permeáveis e a paisagem;

(…)

Parágrafo único. Os objetivos estratégicos se desdobram em objetivos por porções homogêneas de território, estabelecidos por macroáreas, e nos objetivos estratégicos das políticas urbanas setoriais, definidas nesta lei.

(grifo nosso)

Art. 14. A Macroárea de Qualificação da Urbanização é caracterizada pela existência de usos residenciais e não residenciais instalados em edificações horizontais e verticais, com um padrão médio de urbanização e de oferta de serviços e equipamentos.

Parágrafo único. Os objetivos específicos da Macroárea da Qualificação da Urbanização são:

(…)

III – melhoria das condições urbanísticas dos bairros existentes com oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas;

(…)

(grifo nosso)

- O PDE também ressalta as cinco dimensões relevantes em sua estratégia de ordenamento territorial, conforme o artigo 8º, transcrito a seguir:

Art. 8º Para garantir um desenvolvimento urbano sustentável e equilibrado entre as várias visões existentes no Município sobre seu futuro, o Plano Diretor observa e considera, em sua estratégia de ordenamento territorial, as seguintes cinco dimensões:

I – a dimensão social, fundamental para garantir os direitos sociais para todos os cidadãos, em especial, o direito à moradia, à mobilidade, à infraestrutura básica e ao acesso aos equipamentos sociais;

II – a dimensão ambiental, fundamental para garantir o necessário equilíbrio entre as áreas edificadas e os espaços livres e verdes no interior da área urbanizada e entre esta e as áreas preservadas e protegidas no conjunto do Município;

III – a dimensão imobiliária, fundamental para garantir a produção dos edifícios destinados à moradia e ao trabalho;

IV – a dimensão econômica, fundamental para garantir as atividades produtivas, comerciais e/ou de serviços indispensáveis para gerar trabalho e renda;

V – a dimensão cultural, fundamental para garantir a memória, a identidade e os espaços culturais e criativos, essenciais para a vida das cidadãs e dos cidadãos.

(grifo nosso)

- Transcrevemos também o artigo 69 do PDE, que trata da caracterização de ZEPAM e suas razões de demarcação:

Art. 69. As Zonas Especiais de Proteção Ambiental (ZEPAM) são porções do território do Município destinadas à preservação e proteção do patrimônio ambiental, que têm como principais atributos remanescentes de Mata Atlântica e outras formações de vegetação nativa, arborização de relevância ambiental, vegetação significativa, alto índice de permeabilidade e existência de nascentes, entre outros que prestam relevantes serviços ambientais, entre os quais a conservação da biodiversidade, controle de processos erosivos e de inundação, produção de água e regulação microclimática.

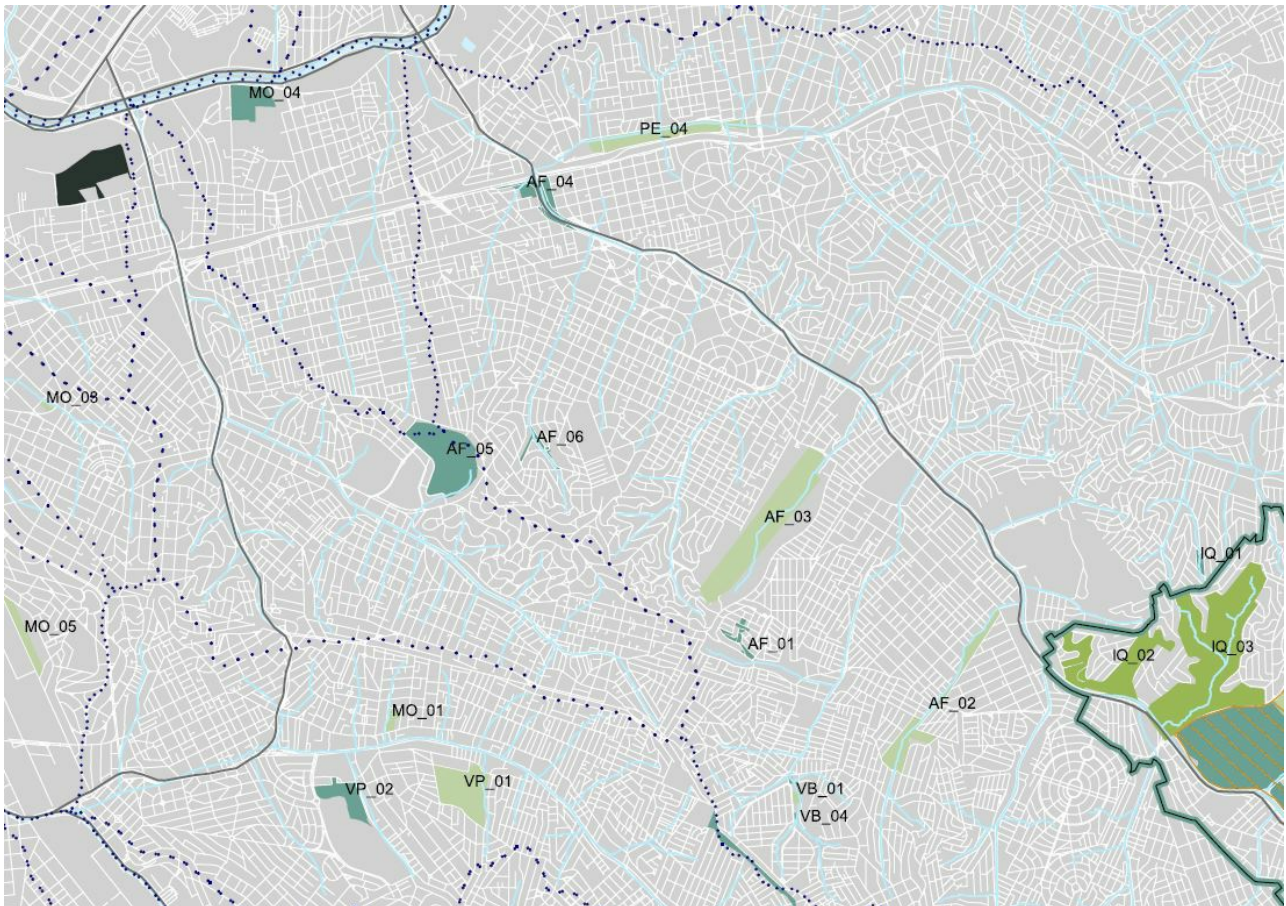
Parágrafo único. As Zonas Especiais de Proteção Ambiental – ZEPAM também poderão ser demarcadas em razão:

I – da ocorrência de formações geomorfológicas de interesse ambiental como planícies aluviais, anfiteatros e vales encaixados associados às cabeceiras de drenagem e outras ocorrências de fragilidade geológica e geotécnica assinaladas na Carta Geotécnica do MSP;

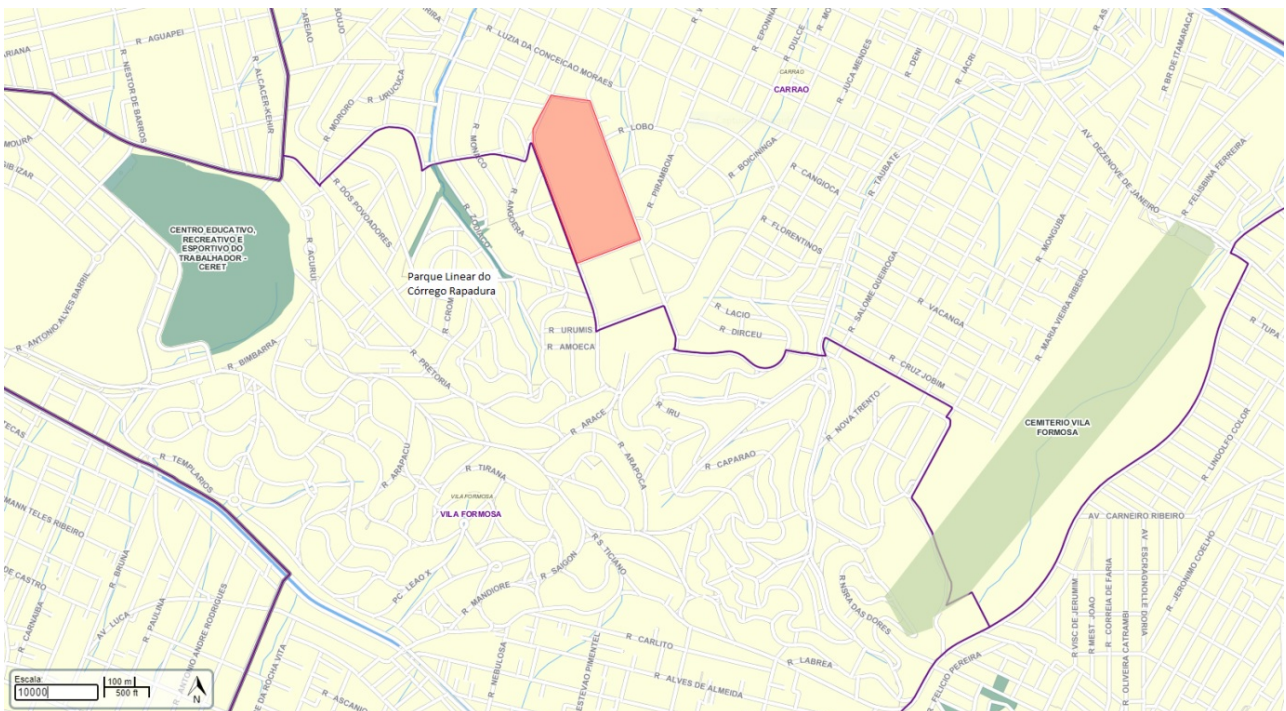
II – do interesse da municipalidade na criação de Áreas Verdes Públicas.

(grifo nosso)

- Conforme já ressaltado anteriormente, o parque ora proposto não consta no “Quadro 7 - Parques Municipais existentes e propostos” do PDE, entre os 6 Parques (existentes, em implantação e em planejamento) da Subprefeitura Aricanduva / Formosa / Carrão, sendo que 2 deles localizam-se no Distrito Carrão, conforme observamos nos mapas a seguir. Ressaltamos que são 4 parques existentes e apenas 2 parques em planejamento.



MAPA 05 - REDE HIDRICA AMBIENTAL E SISTEMA DE ÁREAS PROTEGIDAS, VERDES E ESPAÇOS LIVRES.

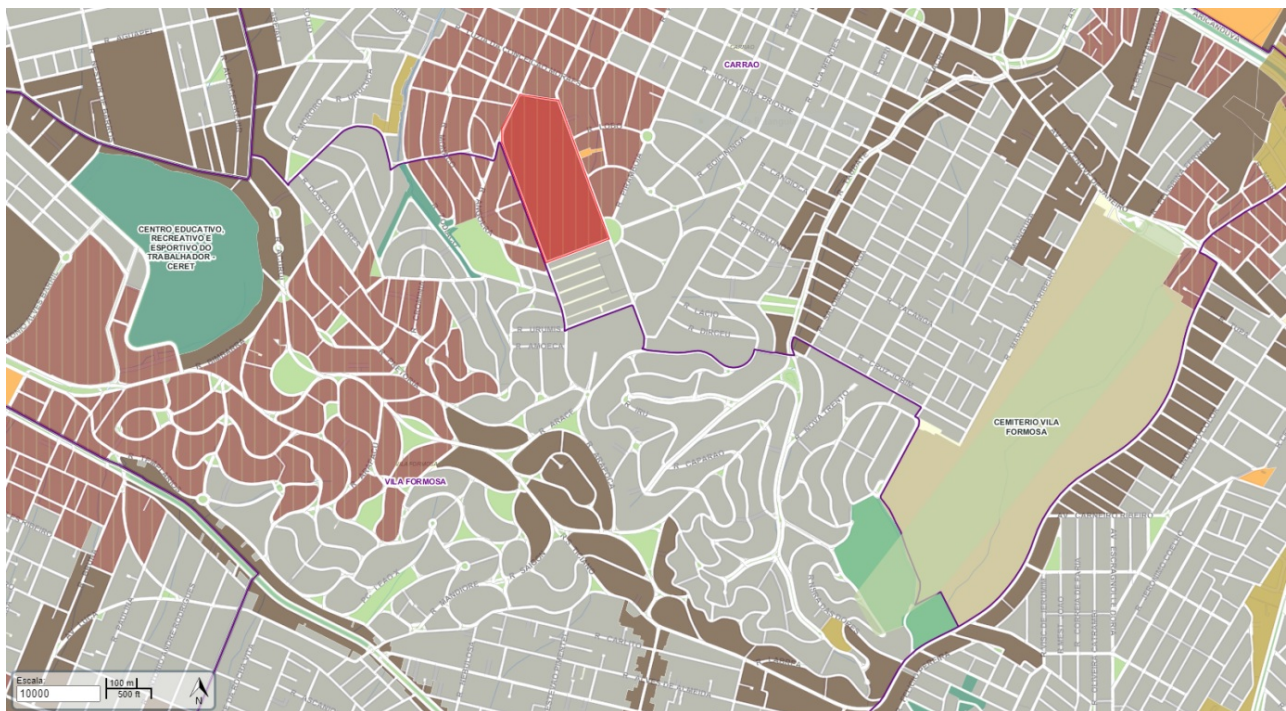


PORTAL GEOSAMPA (camada Áreas Verdes – Mapa 05 PDE)

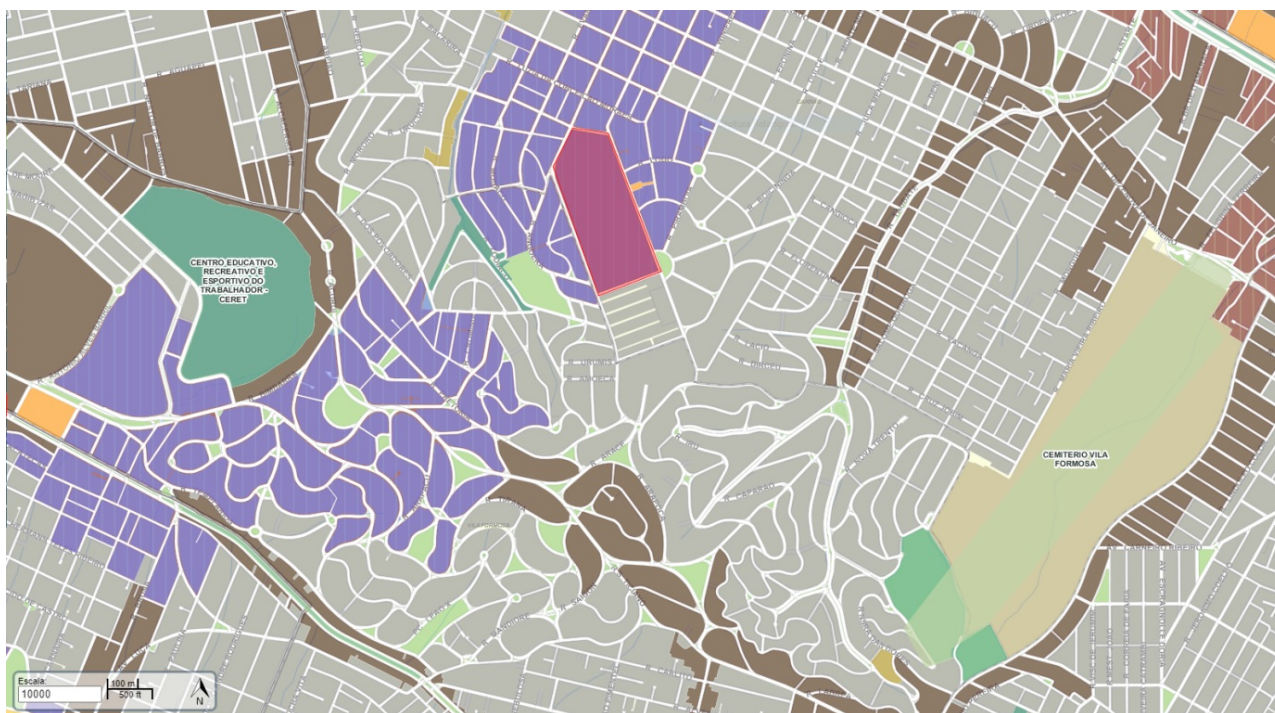
CODIGO	SUBPREFEITURA	DISTRITO	NOME	SITUAÇÃO	CATEGORIA	ENDEREÇO
PQ_AF_01	ARICANDUVA	ARICANDUVA	LINEAR IPIRANGUINHA	EXISTENTE	LINEAR	AV. CIPRIANO RODRIGUES
PQ_AF_02	ARICANDUVA	ARICANDUVA	TAPERA	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R PROFESSORA ALZIRA DE OLIVEIRA GILIOI
PQ_AF_03	ARICANDUVA	CARRAO	CEMITERIO VILA FORMOSA	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. HOMERO BATISTA
PQ_AF_04	ARICANDUVA	CARRAO	LINEAR ARICANDUVA FASE 1 - VIADUTO BADRA	EXISTENTE	LINEAR	R. CARLOS SILVA, R. AJURU
PQ_AF_05	ARICANDUVA	VILA FORMOSA	CENTRO EDUCATIVO, RECREATIVO E ESPORTIVO DO TRABALHADOR - CERET	EXISTENTE	URBANO	R. CANUTO DE ABREU
PQ_AF_06	ARICANDUVA	VILA FORMOSA	LINEAR DO CORREGO RAPADURA	EXISTENTE	LINEAR	R. VISCONDE DE BALSEMÃO, R. ARATANHA

QUADRO 7 - PARQUES MUNICIPAIS EXISTENTES E PROPOSTOS.

- Adicionalmente, verificamos o “Caderno de Propostas dos Planos Regionais das Subprefeituras Perímetros de Ação - Aricanduva/Vila Formosa” (dezembro de 2016), no intuito de identificar eventual proposta de parque na área em tela, no entanto não localizamos proposta nesse sentido.
- Ao que concerne à LPUOS, a área está situada em Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto (ZEUP), com vigência dos índices e parâmetros da Zona de Estruturação da Transformação Urbana (ZEU) ativados pelo Decreto nº 61.403/22, conforme podemos observar os mapas a seguir:



MAPA 01 – PERÍMETROS DAS ZONAS, EXCETO ZEPEC.



PORTAL GEOSAMPA (camada ZEUP e ZEMP ativados por Decreto)

- A Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto (ZEUP) é uma zona integrante dos Territórios de Transformação, conforme dispõem o Art. 6º da LPUOS, transcrito a seguir:

Art. 6º As zonas do Município têm suas características definidas em função do território no qual se inserem:

I - territórios de transformação: são áreas em que se objetiva a promoção do adensamento construtivo, populacional, atividades econômicas e serviços públicos, a diversificação de atividades e a qualificação paisagística dos espaços públicos de forma a adequar o uso do solo à oferta de transporte público coletivo, compreendendo:

- a) Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana (ZEU);
- b) Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Ambiental (ZEUa)
- c) Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto (ZEUP);
- (...)
- (grifo nosso)

- Nesse sentido, cabe ressaltar que as zonas integrantes dos territórios de transformação são as áreas em que se esperam as maiores densidades construtivas e populacionais da cidade, de modo a articular a ocupação do solo mais intensa e a oferta de transporte público coletivo de média e alta capacidade, constituindo uma das principais diretrizes do PDE.
- No entanto, cabe acrescentar que do ponto de vista da legislação urbana, notadamente da LPUOS, não existe (s.m.j.) restrição ou impedimento para a implantação de parques em qualquer zona, em que pese os parques existentes e propostos sejam indicados como ZEPAM pela LPUOS, conforme dispõem o Art. 375 do PDE.
- Ressaltamos que áreas particulares que possuem requisitos de vegetação significativa e relevância ambiental para a ampliação do Sistema de áreas protegidas, Verdes e Espaços Livres da Cidade de São Paulo, são importantes no equilíbrio dos espaços e funções urbanas, também em áreas de maior densidade residencial e de atividades.
- Entretanto, no presente caso concreto, a SVMA (doc. nº 076119619) aborda dificuldades para viabilizar a implantação do parque proposto, dentre estas dois processos administrativos que incidem na área em tela: (i) processo de licenciamento de edificação para o uso Igreja, protocolado em SMUL/SERVIN e (ii) processo de parcelamento do solo / planta de desmembramento (doc. nº 076242510) aprovado em 2016.
- Assim, em que pese a boa motivação da propositura em tela (doc. nº 075037242), do ponto de vista da LPUOS e das atribuições desta Coordenadoria, essas são as nossas considerações quanto ao solicitado.

Nada mais havendo a acrescentar, encaminhamos o presente expediente para prosseguimento.

Arq. Lisandro Frigerio

Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo

Arq. Tatiane Oliveira Teles

Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo

SMUL/ATAJ

Senhor Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica

Encaminho o presente, com a informação retro, que acolho, em atenção a **Encaminhamento SMUL/GABdoc. nº 075093358**, para prosseguimento.

Sarita Tobias de Andrade

Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo

Coordenadora Substituta



Tatiane Oliveira Teles
Arquiteto(a)
Em 03/01/2023, às 19:33.



Lisandro Frigerio
Arquiteto(a)
Em 03/01/2023, às 19:34.



Sarita Tobias de Andrade
Coordenador(a) Substituto(a)
Em 03/01/2023, às 19:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076604727** e o código CRC **32AC95B0**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004137-1

Informação SMUL/ATAJ Nº 076645912

São Paulo, 04 de janeiro de 2023.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo;

Assunto: Projeto de Lei nº 462/2021, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Cotonifício Guilherme Giorgi e dá outras providências.

PREF/CASA CIVIL

Sra. Assessora.

Trata-se de do Projeto de Lei 462/2021 que visa a a criação do Parque Municipal Cotonifício Guilherme Giorgi e dá outras providências 075037242.

O presente foi encaminhado às secretarias peritnentes para que sejam oferecidas respostas às indagações formuladas (Doc. 075037233), bem como para exame e manifestação conclusiva sobre a propositura (Doc. 075037242), sugerindo, se for o caso, eventuais alterações para a adequação de seu teor 075040248.

Após recebimento dos autos por SMUL/LICEN, o processo foi remetido primeiramente à SMUL/CASE que anexou a documentação de ID 076210813 a 076242773, e informou (076211246) o que segue:

Em atenção ao documento SEI 076168065 considerando o Artigo 2º da Minutua do Projeto de Lei juntado sob documento 075037242, no que compete ao Cadastro de edificações - CEDI, esclarecemos:

• A área citada pelo D.D. Vereador no PL supra mencionado trata da confluência dos logradouros da Avenida Guilherme Giorgi (Cadlog nº 35.211-0), Rua do Córrego (Cadlog nº 05.354-6), Rua Lutécia (Cadlog nº 12.381-1) e Rua Ranieri Giovanni Baptista Pitorri (Cadlog nº 43.612-7) que ora anexamos demarcada no GEOSAMPA da maneira que segue 076210813 e, *da mihi factum*, a apresentação de atual por satélite da referida área demonstrada no Google Maps nesta data 076210818.

• Compreendida e demonstrada a área em questão, identificamos que a mesma é composta por 11 SQL's ativos, quais sejam: 055.144.0281-9, 055.144.0282-7, 055.144.0283-5, 055.144.0284-3, 055.144.0285-1, 055.144.0286-1, 055.144.0287-8, 055.144.0288-6, 055.144.0289-4, 055.144.0290-8 e 055.144.0291-6, cujas telas de identificação seguem juntadas sob documentos 076210977.

• Ressaltamos ainda que, a Quadra fiscal juntada sob doc 076211033 encontra-se desatualizada, assim como o GEOSAMPA, uma vez que os SQL's SQL 055.144.0001-8 e 055.144.0009-3 encontram-se cancelados tendo como filiação para o contribuinte 055.144.0001-8 os SQL's 055.144.0281-9, 055.144.0282-7, conforme demonstra o documento 076211242.

Neste sentido, face ao exposto e dentro das competências desta Divisão, identificamos 11 contribuintes ativos. Sugerimos, S.M.J, o encaminhamento para SF/DIMOB para as atualizações necessárias do GeoSampa, bem como da Quadra Fiscal.

Afim de complementação das informações prestadas, o presente seguiu à SMUL/PLANURB e SMUL/DEUSO que informaram o que segue:

- SMUL/PLANURB (076311949)

Ao que tange as atribuições desta Coordenadoria de Planejamento Urbano e em resposta ao solicitado por SMUL/GAB em Encaminhamento 075093358, e após análise técnica do Projeto de Lei 462/2021 e documentos (075037242), bem como das informações fornecidas pelas Divisões das outras Pastas até o presente momento, informamos que a área em questão, compreendida pelos 11 SQLs referenciados por SMUL/CASE/DLE em Informação 076211246, se localiza na subprefeitura de Aricanduva-Formosa-Carrão.

O terreno não consta como Parque proposto no Quadro 7 do Plano Diretor Estratégico (PDE - Lei Municipal 16.050/2014), sendo que a subprefeitura onde está inserido conta com quadro parques existentes (inseridos total ou parcialmente nos limites) e dois parques propostos.

O Plano Diretor Estratégico se encontra em momento de revisão intermediária. Durante este processo, foram elaborados o Relatório de Monitoramento e Avaliação da Implementação do Plano Diretor (2014-2020) e o Diagnóstico de Aplicação do PDE^[1], que apontaram a complexidade da implantação de parques urbanos no município, considerando as diversas etapas desde os estudos iniciais para a desapropriação das áreas até a finalização da obra de implantação.

Para além da política setorial, vale ressaltar que alguns dos Programas de Metas^[2] desde a promulgação do PDE previram a implantação de parques. Mostrando uma necessidade de se priorizar e ter uma constância para a implantação destes equipamentos na cidade.

Portanto, não se vê completa aderência entre o proposto no Projeto de Lei com o planejamento territorial previsto no PDE, ainda mais considerando as peculiaridades apontadas pelas outras Pastas que dificultariam a materialização da proposta.

Sendo o que tínhamos a informar, encaminhamos o presente.

- SMUL/DEUSO

Trata o presente de consulta a esta Coordenadoria, encaminhada por SMUL/GAB (doc. nº 075093358), enviada também para SMUL/PLANURB, para análise e manifestação sobre o Projeto de Lei em referência, que dispõe sobre a criação do **Parque Municipal Cotonifício Guilherme Giorgi** voltado a atividades relacionadas a lazer, a prática de atividade física, educação ambiental e preservação da memória paulistana.

A área em questão está localizada entre a Avenida Cotonifício Guilherme Giorgi (Codlog nº 35.211-0), Rua do Córrego (Codlog nº 05.354-6), Rua Lutécia (Codlog nº 12.381-1) e Rua Ranieri Giovanni Baptista Pitorri (Codlog nº 43.612-7), composta por 11 SQL's ativos, conforme **Informação de SMUL/CASE/DLE** doc. nº 076211246 – são eles: 055.144.0281-9, 055.144.0282-7, 055.144.0283-5, 055.144.0284-3, 055.144.0285-1, 055.144.0286-1, 055.144.0287-8, 055.144.0288-6, 055.144.0289-4, 055.144.0290-8 e 055.144.0291 - no Distrito Carrão, Subprefeitura Aricanduva / Formosa / Carrão.

Inicialmente, entendemos que o PL em tela é uma proposição adequada para a ampliação das áreas verdes, de lazer e recreação da população na cidade, e assim é compatível (s.m.j) com os princípios, diretrizes e objetivos estratégicos do Plano Diretor Estratégico – PDE, Lei nº 16.050/14.

No entanto, conforme ressaltado por SMUL/PLANURB em sua manifestação (doc. nº 076311949), que circunscreve os principais aspectos urbanísticos envolvidos, bem como a interface entre a proposição em tela e o Plano Diretor Estratégico – PDE, Lei nº 16.050/14, **o parque em tela não tem aderência completa ao planejamento territorial previsto pelo PDE, pois não consta no "Quadro 7 - Parques Municipais existentes e propostos" do PDE.**

Feito o breve relato, oferecemos a seguir as nossas considerações, no âmbito das nossas atribuições, notadamente a interface entre a proposição em tela e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS, Lei nº 16.402/16.

- Ressaltamos que a área em tela está contida na Zona Urbana, na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, e na Macroárea de Qualificação da Urbanização, conforme os Quadros 1A, 1 e 2, respectivamente, do PDE.
- Ainda quanto ao PDE, dentre os seus princípios, diretrizes e objetivos estratégicos, ressaltamos alguns que entendemos pertinentes quanto à proposta em tela:

Art. 6º A Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico se orientam pelas seguintes diretrizes:

I – justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;

II – retorno para a coletividade da valorização de imóveis decorrente dos investimentos públicos e das alterações da legislação de uso e ocupação do solo;

III – distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada, para evitar ociosidade ou sobrecarga em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, e para melhor alocar os investimentos públicos e privados;

IV – compatibilização da intensificação da ocupação do solo com a ampliação da capacidade de infraestrutura para atender às demandas atuais e futuras;

V – adequação das condições de uso e ocupação do solo às características do meio físico, para impedir a deterioração e degeneração de áreas do Município;

VI – proteção da paisagem dos bens e áreas de valor histórico, cultural e religioso, dos recursos naturais e dos mananciais hídricos superficiais e subterrâneos de abastecimento de água do Município; (...)

(grifo nosso)

Art. 7º A Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico se orientam pelos seguintes objetivos estratégicos:

(...)

IX – ampliar e requalificar os espaços públicos, as áreas verdes e permeáveis e a paisagem;

(...)

Parágrafo único. Os objetivos estratégicos se desdobram em objetivos por porções homogêneas de território, estabelecidos por macroáreas, e nos objetivos estratégicos das políticas urbanas setoriais, definidas nesta lei.

(grifo nosso)

Art. 14. A Macroárea de Qualificação da Urbanização é caracterizada pela existência de usos residenciais e não residenciais instalados em edificações horizontais e verticais, com um padrão médio de urbanização e de oferta de serviços e equipamentos.

Parágrafo único. Os objetivos específicos da Macroárea da Qualificação da Urbanização são:

(...)

III – melhoria das condições urbanísticas dos bairros existentes com oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas;

(...)

(grifo nosso)

- O PDE também ressalta as cinco dimensões relevantes em sua estratégia de ordenamento territorial, conforme o artigo 8º, transcrito a seguir:

Art. 8º Para garantir um desenvolvimento urbano sustentável e equilibrado entre as várias visões existentes no Município sobre seu futuro, o Plano Diretor observa e considera, em sua estratégia de ordenamento territorial, as seguintes cinco dimensões:

I – a dimensão social, fundamental para garantir os direitos sociais para todos os cidadãos, em especial, o direito à moradia, à mobilidade, à infraestrutura básica e ao acesso aos equipamentos sociais;

II – a dimensão ambiental, fundamental para garantir o necessário equilíbrio entre as áreas edificadas e os espaços livres e verdes no interior da área urbanizada, e entre esta e as áreas preservadas e protegidas no conjunto do Município;

III – a dimensão imobiliária, fundamental para garantir a produção dos edifícios destinados à moradia e ao trabalho;

IV – a dimensão econômica, fundamental para garantir as atividades produtivas, comerciais e/ou de serviços indispensáveis para gerar trabalho e renda;

V – a dimensão cultural, fundamental para garantir a memória, a identidade e os espaços culturais e criativos, essenciais para a vida das cidadãs e dos cidadãos.

(grifo nosso)

- Transcrevemos também o artigo 69 do PDE, que trata da caracterização de ZEPAM e suas razões de demarcação:

Art. 69. As Zonas Especiais de Proteção Ambiental (ZEPAM) são porções do território do Município destinadas à preservação e proteção do patrimônio ambiental, que têm como principais atributos remanescentes de Mata Atlântica e outras formações de vegetação nativa, arborização de relevância ambiental, vegetação significativa, alto índice de permeabilidade e existência de nascentes, entre outros que prestam relevantes serviços ambientais, entre os quais a conservação da biodiversidade, controle de processos erosivos e de inundação, produção de água e regulação microclimática.

Parágrafo único. As Zonas Especiais de Proteção Ambiental – ZEPAM também poderão ser demarcadas em razão:

I – da ocorrência de formações geomorfológicas de interesse ambiental como planícies aluviais, anfiteatros e vales encaixados associados às cabeceiras de drenagem e outras ocorrências de fragilidade geológica e geotécnica assinaladas na Carta Geotécnica do MSP;

II – do interesse da municipalidade na criação de Áreas Verdes Públicas.

(grifo nosso)

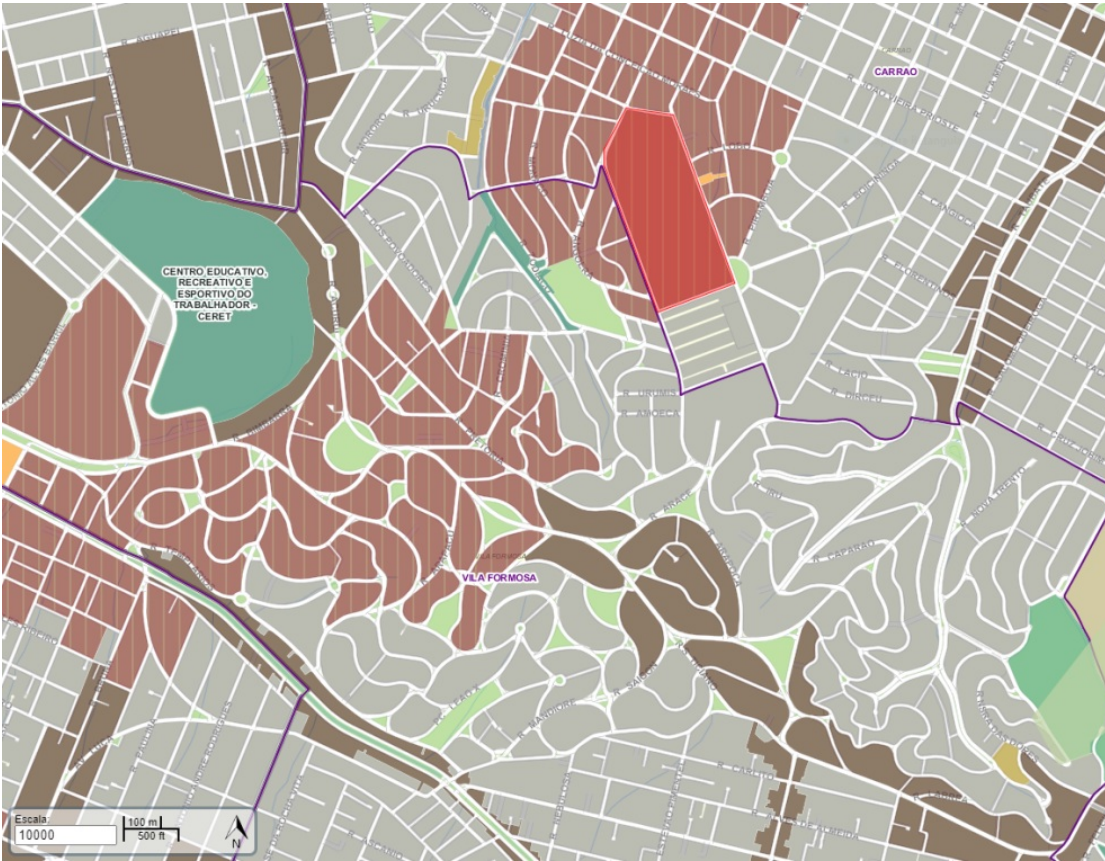
- Conforme já ressaltado anteriormente, o parque ora proposto não consta no “Quadro 7 - Parques Municipais existentes e propostos” do PDE, entre os 6 Parques (existentes, em implantação e em planejamento) da Subprefeitura Aricanduva / Formosa / Carrão, sendo que 2 deles localizam-se no Distrito Carrão, conforme observamos nos mapas a seguir. Ressaltamos que são 4 parques existentes e apenas 2 parques em planejamento.



CODIGO	SUBPREFEITURA	DISTRITO	NOME	SITUAÇÃO	CATEGORIA	ENDEREÇO
PQ_AF_01	ARICANDUVA	ARICANDUVA	LINEAR IPIRANGUINHA	EXISTENTE	LINEAR	AV. CIPRIANO RODRIGUES
PQ_AF_02	ARICANDUVA	ARICANDUVA	TAPERA	EM PLANEJAMENTO	LINEAR	R PROFESSORA ALZIRA DE OLIVEIRA
PQ_AF_03	ARICANDUVA	CARRAO	CEMITERIO VILA FORMOSA	EM PLANEJAMENTO	URBANO	R. HOMERO BATISTA
PQ_AF_04	ARICANDUVA	CARRAO	LINEAR ARICANDUVA FASE 1 - VIADUTO BADRA	EXISTENTE	LINEAR	R. CARLOS SILVA, R. AJURU
PQ_AF_05	ARICANDUVA	VILA FORMOSA	CENTRO EDUCATIVO, RECREATIVO E ESPORTIVO DO TRABALHADOR - CERET	EXISTENTE	URBANO	R. CANUTO DE ABREU
PQ_AF_06	ARICANDUVA	VILA FORMOSA	LINEAR DO CORREGO RAPADURA	EXISTENTE	LINEAR	R. VISCONDE DE BALSEMÃO, R. ARATAÍ

QUADRO 7 - PARQUES MUNICIPAIS EXISTENTES E PROPOSTOS.

- Adicionalmente, verificamos o “Caderno de Propostas dos Planos Regionais das Subprefeituras Perímetros de Ação - Aricanduva/Vila Formosa” (dezembro de 2016), no intuito de identificar eventual proposta de parque na área em tela, no entanto não localizamos proposta nesse sentido.
- Ao que concerne à LPUOS, a área está situada em Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto (ZEUP), com vigência dos índices e parâmetros da Zona de Estruturação da Transformação Urbana (ZEU) ativados pelo Decreto nº 61.403/22, conforme podemos observar os mapas a seguir:



MAPA 01 – PERÍMETROS DAS ZONAS, EXCETO ZEPEC.



PORTAL GEOSAMPA (camada ZEUP e ZEMP ativados por Decreto)

A Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto (ZEUP) é uma zona integrante dos Territórios de Transformação, conforme dispõem o Art. 6º da LPUOS, transcrito a seguir:

Art. 6º As zonas do Município têm suas características definidas em função do território no qual se inserem:

I - territórios de transformação: são áreas em que se objetiva a promoção do adensamento construtivo, populacional, atividades econômicas e serviços públicos, a diversificação de atividades e a qualificação paisagística dos espaços públicos de forma a adequar o uso do solo à oferta de transporte público coletivo, compreendendo:

- a) Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana (ZEU);
- b) Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Ambiental (ZEUa)
- c) Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto (ZEUP);
- (...)
- (grifo nosso)

Nesse sentido, cabe ressaltar que as zonas integrantes dos territórios de transformação são as áreas em que se esperam as maiores densidades construtivas e populacionais da cidade, de modo a articular a ocupação do solo mais intensa e a oferta de transporte público coletivo de média e alta capacidade, constituindo uma das principais diretrizes do PDE.

No entanto, cabe acrescentar que do ponto de vista da legislação urbana, notadamente da LPUOS, não existe (s.m.j.) restrição ou impedimento para a implantação de parques em qualquer zona, em que pese os parques existentes e propostos sejam indicados como ZEPAM pela LPUOS, conforme dispõem o Art. 375 do PDE.

Ressaltamos que áreas particulares que possuem requisitos de vegetação significativa e relevância ambiental para a ampliação do Sistema de áreas protegidas, Verdes e Espaços Livres da Cidade de São Paulo, são importantes no equilíbrio dos espaços e funções urbanas, também em áreas de maior densidade residencial e de atividades.

Entretanto, no presente caso concreto, a SVMA (doc. nº 076119619) aborda dificuldades para viabilizar a implantação do parque proposto, dentre estas dois processos administrativos que incidem na área em tela: (i) processo de licenciamento de edificação para o uso Igreja, protocolado em SMUL/SERVIN e (ii) processo de parcelamento do solo / planta de desmembramento (doc. nº 076242510) aprovado em 2016.

Assim, em que pese a boa motivação da propositura em tela (doc. nº 075037242), do ponto de vista da LPUOS e das atribuições desta Coordenadoria, essas são as nossas considerações quanto ao solicitado.

Deste modo, o expediente nos é submetido à apreciação.

Face ao acima exposto, do ponto de vista jurídico formal, o presente Projeto de Lei alcança conhecimento, sendo que ratificamos o posicionamento de **veto** ao Projeto de Lei proposto pela área técnica, com base no Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.

Assim sendo, encaminhamos a resposta à CASA CIVIL.

Nada mais havendo a acrescentar, encaminhamos o presente expediente para prosseguimento.

S.M.J à apreciação de Vossa Senhoria

BEATRIZ RUGGIERI
Assessora Jurídica
OAB/SP 389.097
SMUL/ATAJ

de acordo,

ALEXANDRE LEVIN
Procurador do Município
OAB/SP nº. 175.781
SMUL/ATAJ



Alexandre Levin
Procurador(a) do Município
Em 04/01/2023, às 21:45.



Beatriz Ruggieri
Assessor(a) III
Em 05/01/2023, às 11:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076645912** e o código CRC **CA9C7E78**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004137-1

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 076680432

São Paulo, 05 de janeiro de 2023.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo;

Assunto: Projeto de Lei nº 462/2021, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Cotonifício Guilherme Giorgi e dá outras providências.

CASA CIVIL - ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria (075037242), encaminho as manifestações da Divisão de Logradouros e Edificações - CASE(076211246), da Coordenadoria de Planejamento Urbano - PLANURB (076311949), da Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo - DEUSO (076604727), bem como da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ desta Pasta (076645912), com o posicionamento de **veto** à aprovação do PL 462/2021.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

MARCOS DUQUE GADELHO

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL



Marcos Duque Gadelho

Secretário(a)

Em 05/01/2023, às 12:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076680432** e o código CRC **52DD7421**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Administração e Finanças

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004137-1

Informação SVMA/CAF Nº 075151534

SVMA/CGPABI

SVMA/CPA

Senhoras Coordenadoras,

Para prosseguimento ao solicitado por SVMA/AJ 075146658, com posterior retorno a esta Coordenação para complemento das informações orçamentárias, se for o caso.



Priscila Santana Gonsalves da Fonseca

Coordenador(a) IV

Em 07/12/2022, às 14:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075151534** e o código CRC **79D0400E**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão de Implantação, Projetos e Obras**

Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: (11) 5187-0121

PROCESSO 6010.2022/0004137-1**Informação SVMA/CGPABI/DIPO Nº 075671898**

São Paulo, 15 de dezembro de 2022

DIPO**Sra. Diretora,**

Trata o presente de: Pedido de subsídios da CPUMMA ao PL 462/2021 (075037228); Requerimento (075037233) e Projeto de Lei 462/2021 e documentos (075037242) que dispõe sobre a criação de Parque Municipal Cotonifício Guilherme Giorgi, sob jurisdição da Subprefeitura de Aricanduva/Formosa/Carrão.

É importante reiterar que a Lei N.º 16.050, de 31 de julho de 2014 dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Urbano, o Sistema de Planejamento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e aplica-se à totalidade do seu território. Neste sentido, ao consultar o Quadro 07 de Parques Municipais existentes e propostos, a subprefeitura de Aricanduva/Formosa/Carrão possui 04 (quatro) parques na situação de *existente* e 02 (dois) parque na situação de *em planejamento*, totalizando 06 (seis) áreas grafadas como parques municipais.

A área mencionada no PL 462/2021 não está contida no Quadro 07 da Lei N.º 16.050/2014 e, portanto, a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, por meio da Divisão de Implantação, Projetos e Obras (SVMA/DIPO), não possui projetos e obras para a área em questão.

Reitera-se também que a Lei N.º 16.402, de 22 de março de 2016 dispõe sobre o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com o Plano Diretor Estratégico (PDE), comunica que o zoneamento da área em questão encontra-se grafado como ZEUP, sendo assim, ressalta-se que o Capítulo I (Das Zonas Integradas dos Territórios de Transformação), em seu Art. 7, Inciso III, informa que: a Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto (ZEUP), são zonas inseridas na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, com parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo compatíveis com as diretrizes da referida macrozona e com a perspectiva de ampliação da infraestrutura de transporte público coletivo.

Em relação à justificativa do Projeto de Lei 462/2021 e documentos (075037242), seguem encaminhamentos acerca da criação do parque:

- Recomendamos encaminhamento à SVMA/CLA, pela competência conforme Decreto N.º 058/2019, Art. 26, para informações sobre a compensação ambiental informado na justificativa do PL 462/2021 (075037242), sobre o corte de *"150 árvores devido às obras da linha verde do Metrô"*, bem como para informar a respeito da contaminação da área, visto que seu uso anterior está classificado como industrial; e,
- Recomendamos encaminhamento à SVMA/CPA, pela competência conforme Decreto N.º 058/2019, Art. 33, para informações sobre a propriedade da área e sua inclusão no planejamento da SVMA.

Lucas Lavecchia de Gouvea

Arquiteto e Urbanista

Coordenador de Projetos|DIPO|Núcleo Leste



Lucas Lavecchia de Gouvea

Arquiteto(a)

Em 15/12/2022, às 12:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075671898** e o código CRC **3603FAFA**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em Área de Preservação Permanente**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004137-1**Informação Técnica SVMA/CLA/DCRA/GTMAPP Nº 862**

São Paulo, 21 de dezembro de 2022.

SVMA/CLA**Sr^a Coordenadora.**

Em atenção ao solicitado no doc. 076048848, quanto à complementação de informações emitidas por CGPABI/DIPO no doc. 075671898, temos a informar que as citadas 150 árvores suprimidas pelo METRÔ junto à Praça Mauro Broco, próximo ao Córrego Rapadura, foram autorizadas pela CETESB, assim como a sua devida compensação ambiental, sendo acordado junto à Direção do METRÔ, que por ocasião da recomposição da vegetação no local, o projeto de arborização deverá ser aprovado por CGPABI/DIPPO e CLA/DCRA.

Informamos adicionalmente, que para parte da área remanescente do contribuinte 055.144.0001, de onde foi desmembrada a área da Futura Estação Santa Izabel do METRÔ Linha 2, foi firmado um Termo de Compromisso Ambiental com a Associação Brasileira d'A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias no processo SEI 6027.2021/0005123-8, visando a recuperação das áreas contaminadas dentro do imóvel.

Para complementação de informações e orientação quanto à contaminação existente no Parque proposto, sugiro consultar CLA/DAIA/GTAC.

Com nossas informações, restituímos o presente para prosseguimento.

Eng^o Agr. Sérgio M. Arimori**Diretor - CLA/DCRA**

Sérgio Massamitsu Arimori
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 21/12/2022, às 09:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076067573** e o código CRC **76332322**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Grupo Técnico de Áreas Contaminadas**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004137-1**Informação Técnica SVMA/CLA/DAIA/GTAC Nº nº999/GTAC/2022**

São Paulo, 21 de dezembro de 2022.

Informação Técnica nº 999/GTAC/2022**Referência: Processo 6010.2022/0004137-1****Interessado: Câmara Municipal de São Paulo****Assunto: PL 462/21 - Gilson Barreto e outros - Cria o Parque Municipal Cotonificio Guilherme Giorgi**

Trata o presente de atendimento ao requerido por meio do Encaminhamento SVMA/CLA/DAIA Nº **076087915**, de solicitação de análise e manifestação, tendo em vista a Informação Técnica SVMA/CLA/DCRA/GTMAPP Nº 862 sob SEI nº **076067573**.

De acordo com informações constantes sob SEI nº **075037228**, **075037233** e **075037242** o presente trata de Projeto de Lei nº 462/2021, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal em área localizada na confluência da Avenida Cotonificio Guilherme Giorgi (Cadlog nº 35.211-0), Rua do Córrego (Cadlog nº 05.354-6), Rua Lutécia (Cadlog nº 12.381-1) e Rua Ranieri Giovanni Baptista Pitorri (Cadlog nº 43.612-7).

Segundo documento sob SEI nº **075187881**, a área objeto de análise está inserida no perímetro correspondente aos números de contribuinte: 055.144.0281-9/0282-7/0283-5/0284-3/0285-1/0286-1/0287-8/0288-6/0289-4 e sob SEI nº 075173704 são mencionados ainda os números de contribuinte: 055.144. 0290-8/0291-6.

Inicialmente informamos que esteve sob análise por este GTAC os seguintes Processos Administrativos:

- Nº **6027.2020/0007714-6**, de solicitação de Consulta Prévia, tendo como interessado : Cia Natal Empr. Part. Ind. e Com. em área localizada à Av. Guilherme Giorgi, 885, 1091, 1139-SQL: 055.144.0282-7/0001-8, pelo qual foi emitida a Informação Técnica nº 398/GTAC/2020 na qual considerou que *"...devido ao registro de atividades potencialmente geradoras de áreas contaminadas e sujeitas ao licenciamento ambiental pela CETESB, o interessado deverá autuar Processo Administrativo de Avaliação Ambiental na SVMA apresentando, dentre a documentação necessária, estudos ambientais da área, caso o interessado pretenda realizar qualquer intervenção na área que se enquadre no artigo 137º da Lei Municipal nº 16.402/2016."*

- Nº **6068.2021/0007925-0** referente a Reunião da Comissão de Análise de Projetos de Parcelamento do Solo – CAPPS - Processo: SEI: 6068.2021/0001664-9 de Certidão de Diretrizes para Loteamento, tendo como interessado Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias em área localizada à Av. Guilherme Giorgi, 1.139 -SQL: 055.144.0001-8/0282-7 – com 52.917m², pelo qual foi emitido o Parecer Técnico nº 283/GTAC/2021 no qual considerou não haver óbice quanto ao prosseguimento à obtenção de Certidão de Diretrizes para Loteamento, no que compete a áreas contaminadas, desde que incluídas as seguintes ressalvas no referido documento: *"1. Qualquer intervenção no terreno para demolição, edificação, mudança de uso ou instalação de equipamentos fica condicionada à manifestação favorável de*

SVMA/CLA/DAIA/GTAC, através da emissão de Parecer Técnico, por meio de Processo Administrativo de Avaliação Ambiental a ser autuado pelo interessado na SVMA. 2. Deverão ser encaminhados à SVMA/CLA/DAIA/GTAC os novos números de contribuinte (SQL) dos lotes para atualização dos cadastros, assim que emitidos, e as novas matrículas dos imóveis tão logo ocorra o registro nos cartórios competentes.”

- N° 2015-0.319.583-6 que tratou de solicitação de manifestação quanto ao Desmembramento de Gleba, tendo como interessado Quiron Incorporadora Ltda. em área localizada à Av. Guilherme Giorgi nº 1.245 e Rua Lutécia nº 22 e 30 – SQL: 055.144.0009-3, com a emissão da Informação Técnica nº 417/GTAC/2016 no qual, considerou que, como a CETESB se manifestou conforme Parecer Técnico nº 049/2016/CA o GTAC “... se manifesta sem objeção conforme o Parecer Técnico nº 127/ GTAC/2016..” informa ainda que a área encontra-se contaminada.

Em consulta ao GeoSampa, verificou-se que o SQL 055.144.0001-8 se encontra cancelado, tendo como filhos os lotes 0281 e 0282 e que o SQL 055.144.0009-3 também se encontra cancelado, tendo como filhos os lotes 0283 a 0291.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Áreas Contaminadas – SIGAC, interligado ao BDT, e à Listagem de Áreas Contaminadas e Reabilitadas no Município de São Paulo para os endereços: Avenida Guilherme Giorgi, números 885, 1017, 1033, 1091, 1139, 1157, 1245 e 1426, Rua do Córrego, Rua Lutécia, números 1264, 1270, 1350, 1592 e 1600 e Rua Ranieri Giovanni Baptista Pitorri - SQL: 055.144. 0281-9/0282-7/0283-5/0284-3/0285-1/0286-1/0287-8/0288-6/0289-4/0290-8/0291-6, considerando as delimitações da área objeto de análise constantes à página 04 do SEI nº 075037242, verificaram-se os seguintes registros:

- Para o número de contribuinte 055.144.0001-8, cancelado e atualmente lançado sob os números de contribuinte 055.144. 0281-9/0282-7 o cadastro como “potencialmente contaminado” devido ao registro no SIPOL/CETESB da empresa Sociedade Anônima Lanifício Minerva com a atividade de tecelagem que pode se enquadrar nos grupos 13.1 e 13.2 que constam na Resolução SMA nº10/2017 e a atividade está sujeita ao licenciamento ambiental conforme Decreto Estadual nº 47.397/2002.

- Para o número de contribuinte 055.144.0009-3, cancelado e atualmente lançado sob os números de contribuinte 055.144. 0281-9/0282-7/0283-5/0284-3/0285-1/0286-1/0287-8/0288-6/0289-4/0290-8/0291-6, o cadastro como “contaminado” na água subterrânea por benzo(a)antraceno.

Assim, em cumprimento à legislação vigente, em especial o Lei Estadual 13.577/2009 e seu regulamento, pelo Decreto Estadual nº 59.263/2013; os Decretos Estaduais nº8.468/1976; nº47.400/2002 e nº47.397/2002 e a Lei Municipal nº16.402/2016, **torna-se obrigatória a realização do gerenciamento ambiental de toda a área em questão.**

Para isso, o responsável legal pela área deverá contratar empresa especializada/profissionais qualificados em serviços relativos ao gerenciamento de áreas contaminadas e experiência em realização das etapas desse gerenciamento, conforme determina a legislação vigente, especialmente a Decisão de Diretoria nº 038/2017/C da CETESB onde o Responsável Legal deverá designar Responsável Técnico para a execução dos serviços ambientais.

Os relatórios ambientais deverão ser submetidos à análise técnica pela CETESB, considerando o uso pretendido, uma vez que os lotes originados a partir do lote 055.144.0009-3 encontram-se cadastrados como contaminados e que nos lotes originados a partir do lote 055.144.0001-8 consta o registro de empresa com atividade sujeita ao licenciamento ambiental pela CETESB.

Além disso, em cumprimento ao artigo 137 da Lei Municipal nº16.402/2016, deverá ser atuado pelo responsável legal da área, Processo Administrativo de avaliação ambiental na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, cuja lista de documentos encontra-se disponível no endereço eletrônico SVMA/Licenciamento Ambiental/Áreas Contaminadas: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/Lista%20de%20Documentos%20-%20Processo%20de%20Avaliacao%20Ambiental.pdf>, para submissão à análise pelo Grupo Técnico de Áreas Contaminadas – GTAC/DAIA/SVMA.

Ressalta-se que a CETESB e o GTAC poderão solicitar esclarecimentos, complementações aos estudos ambientais apresentados e reprovação dos mesmos, caso não estejam em conformidade com a legislação vigente e com as etapas de gerenciamento ambiental estabelecidas pela CETESB.

O gerenciamento de áreas contaminadas é realizado seguindo as etapas sequenciais descritas a seguir, segundo a Decisão de Diretoria nº 038/2017/C da CETESB:

-Avaliação Preliminar com objetivo de caracterizar as atividades desenvolvidas e em desenvolvimento na área sob avaliação, identificar as áreas fonte e as fontes potenciais de contaminação e constatar evidências, indícios ou fatos que permitam suspeitar da existência de contaminação, embasando sua classificação como Área Suspeita de Contaminação (AS). Em caso afirmativo, deverá elaborar o Plano de Investigação Confirmatória.

-Investigação Confirmatória - verificar se há contaminação na área em avaliação, por meio da investigação de todas as fontes potenciais e primárias de contaminação identificadas na etapa de Avaliação Preliminar. As áreas classificadas como Área Contaminada sob Investigação deverão realizar a Investigação Detalhada e a Avaliação de Risco.

-Investigação Detalhada – etapa de caracterização do meio físico onde se insere a Área Contaminada sob Investigação, determinação das concentrações das substâncias químicas de interesse nos diversos meios avaliados, definição tridimensional dos limites das plumas de contaminação, quantificação das massas das substâncias químicas de interesse, considerando as diferentes fases em que se encontram, caracterização do transporte das substâncias químicas de interesse nas diferentes unidades hidroestratigráficas e sua evolução no tempo e caracterização dos cenários de exposição necessários à realização da etapa de Avaliação de Risco.

-Avaliação de Risco – com o objetivo de caracterizar a existência de risco aos receptores identificados, expostos e potencialmente expostos às substâncias químicas de interesse presentes na Área Contaminada sob Investigação e decidir sobre a necessidade de implementação de medidas de intervenção.

-Plano de Intervenção - os objetivos devem ser definidos considerando a conclusão acerca da necessidade de adoção de medidas de intervenção, obtida na etapa de Avaliação de Riscos e, quando aplicáveis, deverão ser adotados os seguintes objetivos: controlar as fontes de contaminação identificadas; atingir o nível de risco aceitável aos receptores humanos e/ou ecológicos identificados; controlar os riscos identificados com base nos padrões legais aplicáveis. Uma vez elaborado o Plano de Intervenção e aprovado pela CETESB, pela competência, deverão ser realizadas as etapas de execução do Plano de Intervenção e monitoramento para encerramento;

Após a Execução do Plano de Intervenção e do Monitoramento para Encerramento, atingidos os objetivos do Plano de Intervenção, a área será classificada pela CETESB como Área Reabilitada para o Uso Declarado (AR) e será emitido o Termo de Reabilitação para o Uso Declarado.

Ressalta-se que esta manifestação se baseou exclusivamente ao disposto na Portaria nº 01/CLA/2019 no que se refere às atribuições deste Grupo Técnico.

Esta Informação Técnica foi baseada em dados conhecidos até o presente momento e constantes no presente P.A., e reservamo-nos o direito de rever a análise efetuada caso surjam fatos que modifiquem as condições ambientais atuais do imóvel, bem como emitir nova manifestação técnica.



Carolina Afonso Pinto
Analista de Meio Ambiente
Em 21/12/2022, às 16:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076119619** e o código CRC **C1464D12**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Licenciamento Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: 5187-0142

PROCESSO 6010.2022/0004137-1

Encaminhamento SVMA/CLA Nº 076157229

São Paulo, 22 de dezembro de 2022.

SVMA/AJ

Sr. Procurador Chefe,

Em atenção ao solicitado no Encaminhamento 076045984, segue Informação Técnica 862 (076067573) e Informação Técnica nº999/GTAC/2022 (076119619), para ciência e prosseguimento.



Christiane de França Ferreira

Coordenador(a) Geral

Em 22/12/2022, às 11:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076157229** e o código CRC **AF003121**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial
Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
Telefone:
PROCESSO 6010.2022/0004137-1
Informação SVMA/CPA/DEAPT Nº 076579060

São Paulo, 03 de janeiro de 2023.

INF TÉCNICA 541 SVMA/CPA/ DEAPT 2023

SEI/PMSP: 6010.2022/0004137-1 Coordenadas: 342410-7394082

Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial - DEAPT,

Sra. Diretora em exercício,
Arq. Teresa Maria Emidio,

Em atenção ao solicitado no doc (075716217) informamos que trata o presente do Projeto de Lei n. 462/2021 de autoria do legislativo que dispõe sobre a criação de parque municipal na Subprefeitura Aricanduva – Formosa – Carrão, sob a denominação de Parque Municipal Cotonifício Guilherme Giorgi.

A área proposta para implantação do parque é delimitada pelas vias: Av. Cotonifício Guilherme Giorgi, Rua do Córrego, Rua Lutécia, Rua Ranieri Giovanni Baptista Pitorri, apresentando uma configuração retangular, composta por 11 SQLs, na qual incide projeto de prolongamento, a partir da Estação Vila Prudente, da Linha 2 - Verde do Metrô, estando prevista a implantação no local da Estação Santa Isabel.

Reiteramos as informações anteriores contidas em Informação SVMA/CGPABI/DIPO (075671898) e Informação Técnica SVMA/CLA/DCRA/GTMAPP n. 862 (076067573), assim como Informação SMUL/PLANURB (076311949) e devolvemos para prosseguimento.



Lucia Noemia Simoni
Arquiteto(a)

Em 03/01/2023, às 13:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076579060** e o código CRC **556898F0**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial
Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
Telefone:
PROCESSO 6010.2022/0004137-1
Encaminhamento SVMA/CPA/DEAPT Nº 076587069

São Paulo, 03 de janeiro de 2023.

CPA.G

Sra Coordenadora

Em atenção à solicitação de V. Sa (SEI 075178395), retornamos o presente com a manifestação de DEAPT em SEI 076579060 que acolho, tendo em vista as informações já emitidas por SVMA/CGPABI/DIPO (SEI 075671898), SVMA/CLA/DCRA/GTMAPP (SEI 076067573) e SMUL/PLANURB (SEI 076311949) que esclarecem não haver para a área proposição de parque no Quadro 07 - Parques Municipais Existentes e Propostos do PDE, inexistindo essa previsão no planejamento da SVMA.

Atenciosamente



Teresa Maria Emidio
Diretor(a) Substituto(a)
Em 03/01/2023, às 15:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076587069** e o código CRC **AED66464**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Planejamento Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004137-1

Encaminhamento SVMA/CPA Nº 076592807

São Paulo, 03 de janeiro de 2023.

SVMA/AJ - Sra Assessora

Em atenção à solicitação do Encaminhamento 075146658, segue manifestação de CPA na Informação 076579060e no Encaminhamento 076587069de CPA/DEAPT.

Att



Roselia Mikie Ikeda

Coordenador(a) Geral

Em 03/01/2023, às 16:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076592807** e o código CRC **4E757EF7**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004137-1

Parecer SVMA/AJ Nº 076597707

SEI 6010.2022/0004137-1

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 462/2021, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Cotonifício Guilherme Giorgi e dá outras providências. Parecer jurídico.

SVMA/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Cuida o presente de pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (OFICIO SGP12 n. 986/2022 - [075037228](#)), acerca do Projeto de Lei nº 462/2021, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Cotonifício Guilherme Giorgi e dá outras providências.

O pedido foi instruído com o OFICIO SGP12 n. 986/2022 ([075037228](#)), o requerimento da Comissão à Câmara Municipal ([075037233](#)) e o Projeto de Lei com a respectiva justificativa e demais documentos relativos à área em questão ([075037242](#)).

Em atendimento ao solicitado pela Assessoria Técnico-Legislativa em [075040248](#), o presente expediente administrativo fora encaminhado para as Pastas competentes, que exararam suas manifestações.

Quanto à esta Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, a **Coordenação de Administração e Finanças – CAF** assim informou ([075151534](#)):

Para prosseguimento ao solicitado por SVMA/AJ 075146658, com posterior retorno a esta Coordenação para complemento das informações orçamentárias, se for o caso.

Por sua vez, a **Divisão de Implantação, Projetos e Obras – DIPO**, vinculada à CGPABI aduziu que ([075671898](#)):

Trata o presente de: Pedido de subsídios da CPUMMA ao PL 462/2021 (075037228); Requerimento (075037233) e Projeto de Lei 462/2021 e documentos (075037242) que dispõe sobre a criação de Parque Municipal Cotonifício Guilherme Giorgi,

sob jurisdição da Subprefeitura de Aricanduva/Formosa/Carrão.

É importante reiterar que a Lei N.º 16.050, de 31 de julho de 2014 dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Urbano, o Sistema de Planejamento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e aplica-se à totalidade do seu território. Neste sentido, ao consultar o **Quadro 07 de Parques Municipais existentes e propostos**, a subprefeitura de Aricanduva/Formosa/Carrão **possui 04 (quatro) parques na situação de existente e 02 (dois) parque na situação de em planejamento, totalizando 06 (seis) áreas grafadas como parques municipais.**

A área mencionada no PL 462/2021 não está contida no Quadro 07 da Lei N.º16.050/2014 e, portanto, a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, por meio da Divisão de Implantação, Projetos e Obras (SVMA/DIPO), não possui projetos e obras para a área em questão.

Reitera-se também que a Lei N.º 16.402, de 22 de março de 2016 dispõe sobre o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com o Plano Diretor Estratégico (PDE), comunica que **o zoneamento da área em questão encontra-se grafado como ZEUP**, sendo assim, ressalta-se que o Capítulo I (Das Zonas Integradas dos Territórios de Transformação), em seu Art. 7, Inciso III, informa que: a Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto (ZEUP), **são zonas inseridas na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana**, com parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo compatíveis com as diretrizes da referida macrozona e com a perspectiva de ampliação da infraestrutura de transporte público coletivo.

Em relação à justificativa do Projeto de Lei 462/2021 e documentos (075037242), seguem encaminhamentos acerca da criação do parque:

- Recomendamos encaminhamento à SVMA/CLA, pela competência conforme Decreto N.º058/2019, Art. 26, para informações sobre a compensação ambiental informado na justificativa do PL 462/2021 (075037242), sobre o corte de “150 árvores devido às obras da linha verde do Metrô”, bem como para informar a respeito da contaminação da área, visto que seu uso anterior está classificado como industrial; e,
- Recomendamos encaminhamento à SVMA/CPA, pela competência conforme Decreto N.º058/2019, Art. 33, para informações sobre a propriedade da área e sua inclusão no planejamento da SVMA.

(grifos nossos)

Após a sugestão de encaminhamento para complementação de informações, a Divisão de Compensação e Reparação Ambiental – DCRA, pertencente à CLA, informou, através do **Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em Área de Preservação Permanente – GTMAPP (076067573)**:

*Em atenção ao solicitado no doc. 076048848, quanto à complementação de informações emitidas por CGPABI/DIPO no doc. 075671898, temos a informar que as **citadas 150 árvores suprimidas pelo METRÔ junto à Praça Mauro Broco, próximo ao Córrego Rapadura, foram autorizadas pela CETESB, assim como a sua devida compensação ambiental**, sendo acordado junto à Direção do METRÔ, que por ocasião da recomposição da vegetação no local, o projeto de arborização deverá ser aprovado por CGPABI/DIPPO e*

CLA/DCRA.

Informamos adicionalmente, que para parte da área remanescente do contribuinte 055.144.0001, de onde foi desmembrada a área da Futura Estação Santa Izabel do METRÔ Linha 2, foi firmado um Termo de Compromisso Ambiental com a Associação Brasileira d'A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias no processo SEI 6027.2021/0005123-8, visando a recuperação das áreas contaminadas dentro do imóvel.

Para complementação de informações e orientação quanto à contaminação existente no Parque proposto, sugiro consultar CLA/DAIA/GTAC.

Com nossas informações, restituímos o presente para prosseguimento.

Posteriormente, a Divisão de Avaliação de Impactos Ambientais – DAIA, também integrante de CLA, por meio do **Grupo Técnico de Áreas Contaminadas – GTAC**, exarou a seguinte informação técnica (076119619):

Trata o presente de atendimento ao requerido por meio do Encaminhamento SVMA/CLA/DAIA Nº **076087915**, de solicitação de análise e manifestação, tendo em vista a Informação Técnica SVMA/CLA/DCRA/GTMAPP Nº 862 sob SEI nº **076067573**.

De acordo com informações constantes sob SEI nº **075037228**, **075037233** e **075037242** o presente trata de Projeto de Lei nº 462/2021, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal em área localizada na confluência da Avenida Cotonificio Guilherme Giorgi (Cadlog nº 35.211-0), Rua do Córrego (Cadlog nº 05.354-6), Rua Lutécia (Cadlog nº 12.381-1) e Rua Ranieri Giovanni Baptista Pitorri (Cadlog nº 43.612-7).

Segundo documento sob SEI nº **075187881**, a área objeto de análise está inserida no perímetro correspondente aos números de contribuinte: 055.144.0281-9/0282-7/0283-5/0284-3/0285-1/0286-1/0287-8/0288-6/0289-4 e sob SEI nº 075173704 são mencionados ainda os números de contribuinte: 055.144. 0290-8/0291-6.

Inicialmente informamos que esteve sob análise por este GTAC os seguintes Processos Administrativos:

- Nº **6027.2020/0007714-6**, de solicitação de Consulta Prévia, tendo como interessado: Cia Natal Empr. Part. Ind. e Com. em área localizada à Av. Guilherme Giorgi, 885, 1091, 1139-SQL: 055.144.0282-7/0001-8, pelo qual foi emitida a Informação Técnica nº 398/GTAC/2020 na qual considerou que "...devido ao registro de atividades potencialmente geradoras de áreas contaminadas e sujeitas ao licenciamento ambiental pela CETESB, o interessado deverá autuar Processo Administrativo de Avaliação Ambiental na SVMA apresentando, dentre a documentação necessária, estudos ambientais da área, caso o interessado pretenda realizar qualquer intervenção na área que se enquadre no artigo 137º da Lei Municipal nº 16.402/2016."

- Nº **6068.2021/0007925-0** referente a Reunião da Comissão de Análise de Projetos de Parcelamento do Solo – CAPPS - Processo: SEI: 6068.2021/0001664-9 de Certidão de Diretrizes para Loteamento, tendo como interessado Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias em área localizada à Av. Guilherme Giorgi, 1.139 -SQL: 055.144.0001-8/0282-7 – com 52.917m², pelo qual foi emitido o Parecer Técnico nº 283/GTAC/2021 no qual considerou não haver óbice quanto ao prosseguimento à obtenção de Certidão de Diretrizes para Loteamento, no que compete a áreas contaminadas, desde que incluídas as seguintes ressalvas no referido documento: "1. Qualquer intervenção no terreno para demolição, edificação, mudança de uso ou

instalação de equipamentos fica condicionada à manifestação favorável de SVMA/CLA/DAIA/GTAC, através da emissão de Parecer Técnico, por meio de Processo Administrativo de Avaliação Ambiental a ser autuado pelo interessado na SVMA. 2. Deverão ser encaminhados à SVMA/CLA/DAIA/GTAC os novos números de contribuinte (SQL) dos lotes para atualização dos cadastros, assim que emitidos, e as novas matrículas dos imóveis tão logo ocorra o registro nos cartórios competentes.”

- N° 2015-0.319.583-6 que tratou de solicitação de manifestação quanto ao Desmembramento de Gleba, tendo como interessado Quiron Incorporadora Ltda. em área localizada à Av. Guilherme Giorgi nº 1.245 e Rua Lutécia nº 22 e 30 – SQL: 055.144.0009-3, com a emissão da Informação Técnica nº 417/GTAC/2016 no qual, considerou que, como a CETESB se manifestou conforme Parecer Técnico nº 049/2016/CA o GTAC “... se manifesta sem objeção conforme o Parecer Técnico nº 127/ GTAC/2016..” informa ainda que a área encontra-se contaminada.

Em consulta ao GeoSampa, verificou-se que o SQL 055.144.0001-8 se encontra cancelado, tendo como filhos os lotes 0281 e 0282 e que o SQL 055.144.0009-3 também se encontra cancelado, tendo como filhos os lotes 0283 a 0291.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Áreas Contaminadas – SIGAC, interligado ao BDT, e à Listagem de Áreas Contaminadas e Reabilitadas no Município de São Paulo para os endereços: Avenida Guilherme Giorgi, números 885, 1017, 1033, 1091, 1139, 1157, 1245 e 1426, Rua do Córrego, Rua Lutécia, números 1264, 1270, 1350, 1592 e 1600 e Rua Ranieri Giovanni Baptista Pitorri - SQL: 055.144. 0281-9/0282-7/0283-5/0284-3/0285-1/0286-1/0287-8/0288-6/0289-4/0290-8/0291-6, considerando as delimitações da área objeto de análise constantes à página 04 do SEI nº 075037242, verificaram-se os seguintes registros:

- Para o número de contribuinte 055.144.0001-8, cancelado e atualmente lançado sob os números de contribuinte 055.144. 0281-9/0282-7 o cadastro como “potencialmente contaminado” devido ao registro no SIPOL/CETESB da empresa Sociedade Anônima Lanificio Minerva com a atividade de tecelagem que pode se enquadrar nos grupos 13.1 e 13.2 que constam na Resolução SMA nº10/2017 e a atividade está sujeita ao licenciamento ambiental conforme Decreto Estadual nº 47.397/2002.

- Para o número de contribuinte 055.144.0009-3, cancelado e atualmente lançado sob os números de contribuinte 055.144. 0281-9/0282-7/0283-5/0284-3/0285-1/0286-1/0287-8/0288-6/0289-4/0290-8/0291-6, o cadastro como “contaminado” na água subterrânea por benzo(a)antraceno.

Assim, em cumprimento à legislação vigente, em especial o Lei Estadual 13.577/2009 e seu regulamento, pelo Decreto Estadual nº 59.263/2013; os Decretos Estaduais nº8.468/1976; nº47.400/2002 e nº47.397/2002 e a Lei Municipal nº16.402/2016, **torna-se obrigatória a realização do gerenciamento ambiental de toda a área em questão.**

Para isso, **o responsável legal pela área deverá contratar empresa especializada/profissional qualificados em serviços relativos ao gerenciamento de áreas contaminadas e experiência em realização das etapas desse gerenciamento, conforme determina a legislação vigente, especialmente a Decisão de Diretoria nº 038/2017/C da CETESB onde o Responsável Legal deverá designar Responsável Técnico para a execução dos serviços ambientais.**

Os relatórios ambientais deverão ser submetidos à análise técnica pela CETESB, considerando o uso pretendido, uma vez que os lotes originados a partir do lote 055.144.0009-3 encontram-se cadastrados como contaminados e que nos lotes originados

a partir do lote 055.144.0001-8 consta o registro de empresa com atividade sujeita ao licenciamento ambiental pela CETESB.

Além disso, em cumprimento ao artigo 137 da Lei Municipal nº16.402/2016, deverá ser atuado pelo responsável legal da área, Processo Administrativo de avaliação ambiental na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, cuja lista de documentos encontra-se disponível no endereço eletrônico SVMA/Licenciamento Ambiental/Áreas Contaminadas: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/Lista%20de%20Documentos%20-%20Processo%20de%20Avaliacao%20Ambiental.pdf>, para submissão à análise pelo Grupo Técnico de Áreas Contaminadas – GTAC/DAIA/SVMA.

Ressalta-se que a **CETESB** e o **GTAC** poderão solicitar esclarecimentos, complementações aos estudos ambientais apresentados e reprovação dos mesmos, caso não estejam em conformidade com a legislação vigente e com as etapas de gerenciamento ambiental estabelecidas pela CETESB.

O gerenciamento de áreas contaminadas é realizado seguindo as etapas sequenciais descritas a seguir, segundo a Decisão de Diretoria nº 038/2017/C da CETESB:

-Avaliação Preliminar com objetivo de caracterizar as atividades desenvolvidas e em desenvolvimento na área sob avaliação, identificar as áreas fonte e as fontes potenciais de contaminação e constatar evidências, indícios ou fatos que permitam suspeitar da existência de contaminação, embasando sua classificação como Área Suspeita de Contaminação (AS). Em caso afirmativo, deverá elaborar o Plano de Investigação Confirmatória.

-Investigação Confirmatória - verificar se há contaminação na área em avaliação, por meio da investigação de todas as fontes potenciais e primárias de contaminação identificadas na etapa de Avaliação Preliminar. As áreas classificadas como Área Contaminada sob Investigação deverão realizar a Investigação Detalhada e a Avaliação de Risco.

-Investigação Detalhada – etapa de caracterização do meio físico onde se insere a Área Contaminada sob Investigação, determinação das concentrações das substâncias químicas de interesse nos diversos meios avaliados, definição tridimensional dos limites das plumas de contaminação, quantificação das massas das substâncias químicas de interesse, considerando as diferentes fases em que se encontram, caracterização do transporte das substâncias químicas de interesse nas diferentes unidades hidroestratigráficas e sua evolução no tempo e caracterização dos cenários de exposição necessários à realização da etapa de Avaliação de Risco.

-Avaliação de Risco – com o objetivo de caracterizar a existência de risco aos receptores identificados, expostos e potencialmente expostos às substâncias químicas de interesse presentes na Área Contaminada sob Investigação e decidir sobre a necessidade de implementação de medidas de intervenção.

-Plano de Intervenção - os objetivos devem ser definidos considerando a conclusão acerca da necessidade de adoção de medidas de intervenção, obtida na etapa de Avaliação de Riscos e, quando aplicáveis, deverão ser adotados os seguintes objetivos: controlar as fontes de contaminação identificadas; atingir o nível de risco aceitável aos receptores humanos e/ou ecológicos identificados; controlar os riscos identificados com base nos padrões legais aplicáveis. Uma vez elaborado o Plano de Intervenção e aprovado pela CETESB, pela competência, deverão ser realizadas as etapas de execução do Plano de Intervenção e monitoramento para encerramento;

Após a Execução do Plano de Intervenção e do Monitoramento para

Encerramento, atingidos os objetivos do Plano de Intervenção, a área será classificada pela CETESB como Área Reabilitada para o Uso Declarado (AR) e será emitido o Termo de Reabilitação para o Uso Declarado.

Ressalta-se que esta manifestação se baseou exclusivamente ao disposto na Portaria nº 01/CLA/2019 no que se refere às atribuições deste Grupo Técnico.

Esta Informação Técnica foi baseada em dados conhecidos até o presente momento e constantes no presente P.A., e reservamo-nos o direito de rever a análise efetuada caso surjam fatos que modifiquem as condições ambientais atuais do imóvel, bem como emitir nova manifestação técnica.

Por fim, a **Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial - CPA/DEAPT** exarou a Informação Técnica 541 SVMA/CPA/ DEAPT 2023 (**076579060**):

Em atenção ao solicitado no doc (075716217) informamos que trata o presente do Projeto de Lei n. 462/2021 de autoria do legislativo que dispõe sobre a criação de parque municipal na Subprefeitura Aricanduva – Formosa – Carrão, sob a denominação de Parque Municipal Cotonificio Guilherme Giorgi.

A área proposta para implantação do parque é delimitada pelas vias: Av. Cotonificio Guilherme Giorgi, Rua do Córrego, Rua Lutécia, Rua Ranieri Giovanni Baptista Pitorri, apresentando uma configuração retangular, composta por 11 SQLs, na qual incide projeto de prolongamento, a partir da Estação Vila Prudente, da Linha 2 - Verde do Metrô, estando prevista a implantação no local da Estação Santa Isabel.

Reiteramos as informações anteriores contidas em Informação SVMA/CGPABI/DIPO (075671898) e Informação Técnica SVMA/CLA/DCRA/GTMAPP n. 862 (076067573), assim como Informação SMUL/PLANURB (076311949) e devolvemos para prosseguimento.

É o relato do essencial.

Passemos à análise jurídica do caso em comento, restringindo-se às atribuições desta Pasta, que, por força do art. 21 da Lei Municipal nº 16.974/2018, tem por finalidade planejar, ordenar e coordenar as atividades do meio ambiente no Município, manter relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, estabelecer com os órgãos federais e estaduais do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA critérios visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente no Município, bem como executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Convém destacar que compete a esta Assessoria a análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos inerentes à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Primeiramente, em relação à competência, não vislumbramos óbices jurídicos, pois o presente Projeto de Lei tem como objeto a criação de Parque Municipal, o que cabe ao Município.

É exatamente o que dispõe a nossa Carta Magna, ao atribuir, em seu art. 30, inciso I, a

competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, o que é acompanhado pelo art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Acentua-se o interesse local envolvido no PL em comento pelo fato de o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo definir, em seu art. 284, inciso II, que o Plano Municipal de Áreas Protegidas e Áreas Verdes e Espaços Livres deverá conter, no mínimo, a criação de novas categorias de parques municipais e áreas verdes, públicas e particulares.

Em relação à iniciativa, igualmente não vislumbramos nenhum vício, pois a matéria tratada no PL não se encontra reservada à iniciativa privativa do Prefeito, prevista no art. 37, §2º da Lei Orgânica.

Contudo, quanto à matéria estritamente técnico-ambiental, ressaltamos a importância de se considerar as informações e sugestões feitas pelas Unidades e Grupos Técnicos desta Pasta, especialmente a Informação Técnica nº 999/GTAC/2022 (076119619), na qual o Grupo Técnico de Áreas Contaminadas aduziu, em suma, a necessidade de gerenciamento ambiental, tendo em vista a área em questão encontrar-se contaminada.

Por conseguinte, quando consultadas acerca da viabilidade do projeto em comento, as demais Pastas se manifestaram desfavoráveis ao seu prosseguimento. No tocante ao aspecto formal, a proposição legislativa de **lege ferenda**, a mesma não contraria o ordenamento jurídico constitucional e legal. No que pertine ao aspecto material, somos pelo veto do projeto de lei, ante as manifestações técnicas contrárias dos órgãos ambientais da Pasta.

Dessa feita, submetemos o presente, **sub censura**, com a sugestão de retorno à Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil para ciência e deliberação da Superior Administração.

São Paulo, 05 de janeiro de 2023.



Silas Pedro dos Santos
Procurador(a) do Município
Em 05/01/2023, às 17:39.



Rafaela Braga Reis Faria de Assis
Assessor(a) IV
Em 05/01/2023, às 17:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076597707** e o código CRC **64EC5A64**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004137-1

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 076597748

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador do Município,

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria Técnico-Legislativa, em [075040248](#), retornamos-lhe o presente para conhecimento das manifestações técnicas exaradas através da **Coordenação de Administração e Finanças – CAF** ([075151534](#)); da **Divisão de Implantação, Projetos e Obras – DIPO** ([075671898](#)); do **Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em Área de Preservação Permanente – GTMAPP** ([076067573](#)), integrante da Divisão de Compensação e Reparação Ambiental – DCRA, com a anuência da Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA ([076157229](#)); do **Grupo Técnico de Áreas Contaminadas – GTAC** ([076119619](#)), pertencente à Divisão de Avaliação de Impactos Ambientais – DAIA, também ratificada pela Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA ([076157229](#)); da **Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial - CPA/DEAPT** ([076579060](#) e [076587069](#)), com a anuência de CPA ([076592807](#)), e da Assessoria Jurídica desta Pasta ([076597707](#)), **as quais endossamos.**

Ao ensejo, renovo os nossos votos de estima e consideração.

São Paulo, 05 de janeiro de 2023.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente



Rodrigo Pimentel Pinto Ravena
Chefe de Gabinete

Em 06/01/2023, às 11:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076597748** e o código CRC **0F6BD706**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER****Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer**

Rua Pedro de Toledo, 1591, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04039-034

Telefone: (11) 3396-6415

PROCESSO 6010.2022/0004137-1**Encaminhamento SEME/DGPE Nº 075790121**

São Paulo, 16 de dezembro de 2022.

Do processo 6010.2022/0004137-1**Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei**SEME/GAB/CG****Sr. Chefe de Gabinete,****SEME/AJ****Sr. Procurador,**

Trata-se de solicitação de análise do PL nº 462/2021, de autoria dos Vereadores Gilson Barreto, Toninho Vespoli e Rute Costa, que dispõe sobre a criação de Parque Municipal Cotonifício Guilherme Giorgi e dá outras providências, encaminhada pela PREF/CASA CIVIL/ATL III (075040248).

Em atenção ao SEI 075077990, em observância ao parecer jurídico SEI 075141191, onde entende necessária a manifestação dessa área técnica, segue manifestação técnica

Em consonância com a proposta constante em questão, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME tem o papel de fomentar a prática do esporte em todas as suas dimensões, conforme exposto no Decreto Municipal nº 57. 845, de 25 de agosto de 2017, especificando os marcos institucionais e legais que regulamentam e orientam as ações desta Pasta.

Especificamente quanto ao Departamento de Gestão das Políticas e Programas de Esporte e Lazer – DGPE, o referido Decreto Municipal contempla as atribuições de:

Art. 13. O Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer tem as seguintes atribuições:

I - conduzir e coordenar o processo de formulação das políticas municipais de esporte, atividades físicas e lazer;

II - estabelecer as diretrizes técnicas de programas e projetos de atividade física, esporte e lazer;

III - estabelecer e viabilizar a realização de programas e projetos de esporte, observando os princípios do esporte de participação, comunitário e de rendimento, considerando as bases de crescimento e desenvolvimento humano, contemplando as instâncias técnicas de aprendizagem motora nos níveis de iniciação, aperfeiçoamento e treinamento estabelecidos pelo Departamento de Gestão do Esporte de Alto Rendimento - DGEA;

IV - fornecer informações e otimizar processos para subsidiar o planejamento e execução dos projetos;

V - proporcionar a transversalidade de programas e projetos;

VI - estabelecer e viabilizar o desenvolvimento de programas e ações de lazer que contemplem as áreas física, artística, intelectual, manual, turística e social;

VII - definir metodologias e instrumentos para coordenar, supervisionar e avaliar as ações de atividade física, esporte de participação e lazer;

VIII - avaliar periodicamente os resultados obtidos pelas políticas e diretrizes consolidados sob sua gestão.

Diante do exposto, salientamos a importância de ampliação de espaços públicos para a prática de atividades físicas e de lazer, e destacamos a necessidade de mais investimentos (estrutural e pessoal) nos espaços públicos já existente, principalmente aqueles de administração dessa pasta, espalhados por todas as regiões da cidade, o que consequentemente, aumentaria a capacidade de atendimento nos programas, projetos e ações de esporte, atividade física e lazer que já são e venham a ser desenvolvidos por essa secretaria.

Atenciosamente,



Fernanda de Oliveira
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 16/12/2022, às 12:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075790121** e o código CRC **476E74ED**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria Jurídica

Alameda Iraé, 35, - Bairro Indianópolis - São Paulo/SP - CEP 04075-000

Telefone: 3396-6514

PROCESSO 6010.2022/0004137-1

Parecer SEME/AJ Nº 075141191

São Paulo, 07 de dezembro de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei

SEME/GAB/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se de solicitação de análise do PL nº 462/2021, de autoria dos Vereadores Gilson Barreto, Toninho Vespoli e Rute Costa, que dispõe sobre a criação de Parque Municipal Cotonifício Guilherme Giorgi e dá outras providências, encaminhada pela PREF/CASA CIVIL/ATL III (075040248).

O acima mencionado PL nº 462/2021, com as devidas justificativas, constam no doc. 075037242.

Os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

Feito o resumo da solicitação que nos foi encaminhada, passaremos à análise da presente propositura sob o prisma estritamente jurídico, que é a matéria que nos compete.

Inicialmente, é importante esclarecer que nossa análise permanecerá no campo da ciência jurídica, apontando-se eventuais riscos à higidez jurídica do projeto de lei em questão, sem nos imiscuirmos em considerações relacionadas à conveniência e oportunidade da sanção do projeto de lei, avaliação própria do agente político.

Repise-se que tal análise busca subsidiar a decisão de caráter político que lhe seguirá, como a do Sr. Prefeito Municipal, caso o que for concluído nesta manifestação seja encampado por aquela autoridade, e desde que o projeto de lei seja aprovado pela Câmara Municipal, obviamente.

Dito de outro modo, cinge-se a presente manifestação à análise da **juridicidade** do projeto de lei propriamente dito, o que significa dizer que se procederá a uma avaliação dos dispositivos constantes do projeto com vistas a identificar eventuais descompassos entre o que é proposto e o texto constitucional, as disposições da Lei Orgânica do Município de São Paulo, eventuais decisões do Supremo Tribunal Federal, sem descuidar, contudo, do confronto com os princípios, positivados ou não, que integram nosso sistema jurídico.

É de importância consignar que cabe a esta Pasta, examinar especialmente o disposto no art. 3º do projeto de lei ora em análise, que prevê o desenvolvimento de atividades relacionadas ao lazer e à prática de atividade física:

“Artigo 3º - O referido Parque terá como referência **atividades relacionadas lazer, a prática de atividade física**, educação ambiental e preservação da memória paulistana.” (grifamos)

Assim, no que concerne ao disposto no art. 3º acima transcrito, não percebemos descompassos com as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sendo certo que esta última prevê expressamente, em seu art. **236**, que a lei definirá a forma e os critérios de utilização dos equipamentos esportivos pela comunidade:

“**Art. 236 - Lei definirá a preservação, utilização pela comunidade e os critérios de mudança de destinação de áreas municipais ocupadas por equipamentos esportivos** de recreação e lazer, bem como a criação de novas.” (negritamos)

No tocante especificamente a tal matéria e no que se refere à iniciativa, não vislumbramos óbice legal, por não se inserir na competência privativa/exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do § 2º do art.37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

“(…)

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- IV - organização administrativa e matéria orçamentária;
- V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.”

Ultrapassado tal ponto, ante a análise restrita aos aspectos jurídico-formais e considerando as normas legais que regem a matéria, entendemos necessário complementar a instrução processual com informações sobre um eventual impacto econômico-financeiro do Projeto de Lei nº 462/2021 ao erário municipal.

Por fim, quanto ao mérito da proposta, entendemos necessária a manifestação da área técnica envolvida na temática ora em pauta, no caso SEME/DGPE, por esta Assessoria Jurídica não ter competência para se imiscuir na análise de aspectos atinentes ao mérito da política pública que se pretende implementar.

É o parecer, que encaminhamos para análise e providências.

ROSELANE DIONÊ ROCCIA

Assessora Jurídica- SEME/AJ

OAB/SP nº 75.645

De acordo,

GUILHERME RIGUETI RAFFA

Procurador do Município

Assessor Chefe – SEME/AJ

OAB/SP nº 281.360



Guilherme Riguetti Raffa

Procurador(a) Chefe

Em 07/12/2022, às 17:16.



Roselane Dione Roccia

Assessor(a) Técnico(a) II

Em 07/12/2022, às 17:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075141191** e o código CRC **C7CC098B**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER****Chefia de Gabinete**

Alameda Iraé, 35, - Bairro Indianópolis - São Paulo/SP - CEP 04075-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004137-1**Informação SEME/GAB/CG Nº 076340127**

São Paulo, 27 de dezembro de 2022.

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo.**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 462/2021, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Cotonifício Guilherme Giorgi e dá outras providências.**PREF/CASA CIVIL/ATL III****Prezado Procurador,**

Em atendimento ao solicitado em SEI! (075040248), a respeito do pedido de análise do Projeto de Lei nº 462/2021, de autoria dos Vereadores Gilson Barreto, Toninho Vespoli e Rute Costa, que dispõe sobre a criação de Parque Municipal Cotonifício Guilherme Giorgi e dá outras providências, passamos a analisar.

Foram instados a se manifestar o Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer (DGPE) e a Assessoria Jurídica desta Pasta. O departamento técnico manifestou-se em SEI!(075790121), conforme transcrito abaixo:

"Em consonância com a proposta constante em questão, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME tem o papel de fomentar a prática do esporte em todas as suas dimensões, conforme exposto no Decreto Municipal nº 57. 845, de 25 de agosto de 2017, especificando os marcos institucionais e legais que regulamentam e orientam as ações desta Pasta.

Especificamente quanto ao Departamento de Gestão das Políticas e Programas de Esporte e Lazer – DGPE, o referido Decreto Municipal contempla as atribuições de:

Art. 13. O Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer tem as seguintes atribuições:

I - conduzir e coordenar o processo de formulação das políticas municipais de esporte, atividades físicas e lazer;

II - estabelecer as diretrizes técnicas de programas e projetos de atividade física, esporte e lazer;

III - estabelecer e viabilizar a realização de programas e projetos de esporte, observando os princípios do esporte de participação, comunitário e de rendimento, considerando as bases de crescimento e desenvolvimento humano, contemplando as instâncias técnicas de aprendizagem motora nos níveis de iniciação, aperfeiçoamento e treinamento estabelecidos pelo Departamento de Gestão do Esporte de Alto Rendimento - DGEA;

IV - fornecer informações e otimizar processos para subsidiar o planejamento e execução dos projetos;

V - proporcionar a transversalidade de programas e projetos;

VI - estabelecer e viabilizar o desenvolvimento de programas e ações de lazer que contemplem as áreas física, artística, intelectual, manual, turística e social;

VII - definir metodologias e instrumentos para coordenar, supervisionar e avaliar as ações de atividade física, esporte de participação e lazer;

VIII - avaliar periodicamente os resultados obtidos pelas políticas e diretrizes consolidados sob sua gestão.

Diante do exposto, salientamos a importância de ampliação de espaços públicos para a prática de atividades físicas e de lazer, e destacamos a necessidade de mais investimentos (estrutural e pessoal) nos espaços públicos já existente, principalmente aqueles de administração dessa pasta, espalhados por todas as regiões da cidade, o que consequentemente, aumentaria a capacidade de atendimento nos programas, projetos e ações de esporte, atividade física e lazer que já são e venham a ser desenvolvidos por essa secretaria."

Já a Assessoria Jurídica manifestou-se em SEI! (075141191), com os dizeres:

"Trata-se de solicitação de análise do PL nº 462/2021, de autoria dos Vereadores Gilson Barreto, Toninho Vespoli e Rute Costa, que dispõe sobre a criação de Parque Municipal Cotonificio Guilherme Giorgi e dá outras providências, encaminhada pela PREF/CASA CIVIL/ATL III (075040248).

O acima mencionado PL nº 462/2021, com as devidas justificativas, constam no doc. 075037242.

Os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

Feito o resumo da solicitação que nos foi encaminhada, passaremos à análise da presente proposição sob o prisma estritamente jurídico, que é a matéria que nos compete.

Inicialmente, é importante esclarecer que nossa análise permanecerá no campo da **ciência jurídica**, apontando-se eventuais riscos à higidez jurídica do projeto de lei em questão, sem nos imiscuirmos em considerações relacionadas à conveniência e oportunidade da sanção do projeto de lei, avaliação própria do agente político.

Repise-se que tal análise busca subsidiar a decisão de caráter político que lhe seguirá, como a do Sr. Prefeito Municipal, caso o que for concluído nesta manifestação seja encampado por aquela autoridade, e desde que o projeto de lei seja aprovado pela Câmara Municipal, obviamente.

Dito de outro modo, cinge-se a presente manifestação à análise da **juridicidade** do projeto de lei propriamente dito, o que significa dizer que se procederá a uma avaliação dos dispositivos constantes do projeto com vistas a identificar eventuais descompassos entre o que é proposto e o texto constitucional, as disposições da Lei Orgânica do Município de São Paulo, eventuais decisões do Supremo Tribunal Federal, sem descuidar, contudo, do confronto com os princípios, positivados ou não, que integram nosso sistema jurídico.

É de importância consignar que cabe a esta Pasta, examinar especialmente o disposto no art. 3º do projeto de lei ora em análise, que prevê o desenvolvimento de atividades relacionadas ao lazer e à prática de atividade física:

"Artigo 3º - O referido Parque terá como referência **atividades relacionadas lazer, a prática de atividade física**, educação ambiental e preservação da memória paulistana." (grifamos)

Assim, no que concerne ao disposto no art. 3º acima transcrito, não percebemos descompassos

com as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sendo certo que esta última prevê expressamente, em seu art. 236, que a lei definirá a forma e os critérios de utilização dos equipamentos esportivos pela comunidade:

“Art. 236 - Lei definirá a preservação, utilização pela comunidade e os critérios de mudança de destinação de áreas municipais ocupadas por equipamentos esportivos de recreação e lazer, bem como a criação de novas.” (negritamos)

No tocante especificamente a tal matéria e no que se refere à iniciativa, não vislumbramos óbice legal, por não se inserir na competência privativa/exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do § 2º do art.37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

“(…)

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - organização administrativa e matéria orçamentária;

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.”

Ultrapassado tal ponto, ante a análise restrita aos aspectos jurídico-formais e considerando as normas legais que regem a matéria, entendemos necessário complementar a instrução processual com informações sobre um eventual impacto econômico-financeiro do Projeto de Lei nº 462/2021 ao erário municipal”.

Desta feita, diante de todo o exposto, entendemos não haver óbices para o prosseguimento do projeto de lei em questão, salientando o apontamento jurídico-formal a respeito da necessidade de complementação na instrução processual a respeito de um eventual impacto econômico-financeiro ao erário municipal.

Atenciosamente,



Ricardo Pires Calciolari
Chefe de Gabinete

Em 27/12/2022, às 18:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076340127** e o código CRC **BFCDBF1C**.